

## ANEXO I

### Sistema de Classificação de Cargos

#### SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO E FISCO

#### Grupo Ocupacional: AF — 100 — ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
AF-101.16 B	Almoxarife B	Chefia de almoxarifado	_____
AF-101.14 A	Almoxarife A	Chefia de almoxarifado	_____
AF-102.10 B	Armazenista B	Encarregado de depósito ou armazem e execução	Almoxarife A e Assistente Co- mercial A
AF-102. 8 A	Armazenista A	Execução	_____
AF-103.16 C	Assistente Comercial C	Supervisão, assessoramento e coordenação	Técnico de Administração A
AF-103.14 B	Assistente Comercial B	Orientação, revisão e execução	_____
AF-103.12 A	Assistente Comercial A	Execução	_____

#### Grupo Ocupacional: AF — 200 — ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
AF-201.16 C	Oficial de Administração C	Supervisão, assessoramento e coordenação	Técnico de Administração A e Assessor Postal-telegráfico
AF-201.14 B	Oficial de Administração B	Orientação, revisão e execução	_____
AF-201.12 A	Oficial de Administração A	Execução	_____
AF-202.10 B	Escriturário B	Execução	Oficial de Administração A
AF-202. 8 A	Escriturário A	Execução	_____
AF-203. 7	Correntista	Execução	Armazenista A
AF-204. 7	Escrevente-Dactilógrafo	Auxiliar de execução	Escriturário A e Arquivista A

Grupo Ocupacional: AF -- 300 -- FISCO

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
AF-301.13 E	Agente Fiscal do Imposto de Consumo E	Fiscalização em circunscrição de 1ª categoria	_____
AF-301.17 D	Agente Fiscal do Imposto de Consumo D	Fiscalização em circunscrição de 2ª categoria	_____
AF-301.16 C	Agente Fiscal do Imposto de Consumo C	Fiscalização em circunscrição de 3ª categoria	_____
AF-301.15 B	Agente Fiscal do Imposto de Consumo B	Fiscalização em circunscrição de 4ª categoria	_____
AF-301.14 A	Agente Fiscal do Imposto de Consumo A	Fiscalização em circunscrição de 5ª categoria	_____
AF-302.18 E	Agente Fiscal do Imposto de Renda E	Fiscalização em circunscrição de 1ª categoria	_____
AF-302.17 D	Agente Fiscal do Imposto de Renda D	Fiscalização em circunscrição de 2ª categoria	_____
AF-302.16 C	Agente Fiscal do Imposto de Renda C	Fiscalização em circunscrição de 3ª categoria	_____
AF-302.15 B	Agente Fiscal do Imposto de Renda B	Fiscalização em circunscrição de 4ª categoria	_____
AF-302.14 A	Agente Fiscal do Imposto de Renda A	Fiscalização em circunscrição de 5ª categoria	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
AF-304.13 B	(VETADO) Fiscal Aduaneiro B	(VETADO) Administração, fiscalização, execução e conferência interna nos armazéns	_____



*Grupo Ocupacional:* AF — 400 — MECANIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
AF-401.16 B	Técnico de Mecanização B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
AF-401.14 A	Técnico de Mecanização A	Orientação, revisão e execução	_____
AF-503. 9 B	Técnico Auxiliar de Mecanização B	Execução	Técnico de Mecanização A
AF-402. 9 A	Técnico Auxiliar de Mecanização A	Auxiliar de execução	_____

*Grupo Ocupacional:* AF — 500 — SECRETARIADO

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
AF-401.14	Taquígrafo	Execução	_____
AF-502.11	Estenodactilógrafo	Execução	Taquígrafo
AF-503. 9 B	Dactilógrafo B	Execução	Oficial de Administração A e Estenodactilógrafo
AF-503. 7 A	Dactilógrafo A	Execução	_____

*Grupo Ocupacional:* AF — 600 — TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
AF-601.18 B	Técnico de Administração B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
AF-601.17 A	Técnico de Administração A	Orientação, revisão e execução	_____
AF-602.16 B	Assistente de Administração B	Supervisão, assessoramento e coordenação	Técnico de Administração A
AF-602.14 A	Assistente de Administração A	Orientação, revisão e execução	_____

*Grupo Ocupacional:* AF — 700 — TESOURARIA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
AF-701.18 B	Tesoureiro B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
AF-701.17 A	Tesoureiro A	Orientação, revisão e execução	_____

SERVIÇO: ARTIFICE — A

Grupo Ocupacional: A-100 — ALVENARIA, CANTARIA E PINTURA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-101.10 C	Pedreiro C	Orientação, revisão e execução	_____
A-101. 9 B	Pedreiro B	Execução	_____
A-101. 8 A	Pedreiro A	Execução	_____
A-102. 1	Servente de pedreiro	Auxiliar de execução	Pedreiro A
A-103. 7	Canteiro	Execução	Pedreiro A
A-104. 3	Cavoqueiro	Execução	_____
A-105.10 C	Pintor C	Supervisão e execução	_____
A-105. 9 B	Pintor B	Execução	_____
A-105. 8 A	Pintor A	Execução	_____
A-106. 5	Ajudante de pintor	Auxiliar de execução	Pintor A

Grupo Ocupacional: A — 200 — APRENDIZAGEM

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-201. 1	Aprendiz	Aprendizagem	Auxiliar de artifice
A-202. 5	Auxiliar de Artífice	Auxiliar de execução	Carpinteiro A, Carpinteiro Naval A, Marceneiro A, Riscador Naval A, Alfaiate A, Artífice de Aparelhos de Telecomunicações A, Eletricista Enrolador A, Eletricista Instalador A, Eletricista Operador A, Correeiro-Sapateiro A, Ferramenteiro A, Afina-dor de Metais Preciosos A, Cunhador de Moedas A, Galvanoplasta A, Medalhista A, Mecânico de Aeronaves A, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A, Mecânico de Armamento A, Mecânico de

Máquinas A, Mecânico de Motores a Combustão A, Mecânico Operador A, Artífice de Tratamento Térmico A, Caldeireiro A, Ferreiro A, Fundidor A, Funileiro A, Fundidor A, Lanterneiro A, Modelador de Fundição A, Serralheiro A, Soldador A e Artífice de Explosivos A.

*Grupo Ocupacional: A — 300 — ARTES DIVERSAS*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-301.10 B	Calafate B	Execução	_____
A-301. 8 A	Calafate A	Execução	_____
A-302. 2	Embalador	Execução	_____
A-303. 6	Vidraceiro	Execução	_____
A-304. 6 B	Conservador de material ro- dante B	Execução	_____
A-304. 5 A	Conservador de material ro- dante A	Execução	_____
A-305. 6	Artífice de manutenção	Execução	_____
A-306. 6	(VETADO)	Supervisão e execução	_____
A-307. 6	Moldador de refratário	Execução	_____
	Artífice maquinista	Execução	_____

*Grupo Ocupacional: A — 400 — ARTES GRÁFICAS, PAPELARIA E TIPOGRAFIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-401.12 D	Compositor D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-401.10 C	Compositor C	Execução	_____
A-401. 9 B	Compositor B	Execução	_____
A-401. 8 A	Compositor A	Execução	_____
A-402- 9	Restaurador de livros e do- cumentos	Execução	_____

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-403.12 D	Gravador D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-403.10 C	Gravador C	Execução	_____
A-403.9 B	Gravador B	Execução	_____
A-403.8 A	Gravador A	Execução	_____
A-404.12 D	Estereotipista D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-404.10 C	Estereotipista C	Execução	_____
A-404.9 B	Estereotipista B	Execução	_____
A-404.8 A	Estereotipista A	Execução	_____
A-405.12 D	Compositor mecânico D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-405.10 C	Compositor mecânico C	Execução	_____
A-405.9 B	Compositor mecânico B	Execução	_____
A-405.8 A	Compositor mecânico A	Execução	_____
A-406.12 D	Encadernador D	Supervisão e execução	_____
A-406.10 C	Encadernador C	Execução	_____
A-406.9 B	Encadernador B	Execução	_____
A-406.8 A	Encadernador A	Execução	_____
A-407.12 D	Impressor D	Supervisão e execução	_____
A-407.10 C	Impressor C	Execução	_____
A-407.9 B	Impressor B	Execução	_____
A-407.8 A	Impressor A	Execução	_____
A-408.11 C	Tipógrafo C	Supervisão e execução	_____
A-408.10 B	Tipógrafo B	Execução	_____
A-408.8 A	Tipógrafo A	Execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
A-410.5	Auxiliar de arte gráfica	Auxiliar de execução	_____
A-411.1	Aprendiz	Aprendizagem de artes gráficas	Auxiliar de artes gráficas

Grupo Ocupacional: A — 500 — COZINHA E PANIFICAÇÃO, REFEITÓRIO, BARBEARIA E COPA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-501.8 B	Cozinheiro B	Supervisão e execução	_____
A-501.5 A	Cozinheiro A	Execução	_____
A-501.5	Auxiliar	Auxiliar de execução	_____
A-502.8 B	Padeiro B	Supervisão e execução	_____

A-502. 5 A	Padeiro A	Execução	_____
A-502. 5	Auxiliar	Auxiliar de execução	_____
A-503. 7 B	Garção B	Execução	_____
A-503. 5 A	Garção A	Execução	_____
A-504. 6 B	Copeiro B	Execução	_____
A-504. 4 A	Copeiro A	Execução	_____
A-505. 8 B	Barbeiro B	Execução	_____
A-505. 5 A	Barbeiro A	Execução	_____

Grupo Ocupacional: A — 600 — CARPINTARIA CIVIL, NAVAL E MARCENARIA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OÙ CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-601.12 D	Carpinteiro D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-601.10 C	Carpinteiro C	Execução	_____
A-601. 9 B	Carpinteiro B	Execução	_____
A-601. 8 A	Carpinteiro A	Execução	_____
A-602.12 D	Carpinteiro Naval D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-603.10 C	Carpinteiro Naval C	Execução	_____
A-602. 9 B	Carpinteiro Naval B	Execução	_____
A-602. 8 A	Carpinteiro Naval A	Execução	_____
A-603.12 D	Marceneiro D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-603.10 C	Marceneiro C	Execução	_____
A-603. 9 B	Marceneiro B	Execução	_____
A-603. 8 A	Marceneiro A	Execução	_____
A-604.10 B	Riscador Naval B	Supervisão e execução	(VETADO)
A-604. 8 A	Riscador Naval A	Execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
A-605. 8 A	Entalhador A	Execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
A-606. 8 A	Lustrador A	Execução	_____



Grupo Ocupacional: A-700 — CONFECÇÃO DE ROUPAS

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-701.12 D	Alfaiate D	Supervisão e execução	_____
A-701.10 C	Alfaiate C	Execução	_____
A-701. 9 B	Alfaiate B	Execução	_____
A-701. 8 A	Alfaiate A	Execução	_____
A-702, 5	Costureiro	Execução	_____

Grupo Ocupacional: A — 800 — ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-801.12 D	Eletricista enrolador D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-801.10 C	Eletricista enrolador C	Execução	_____
A-801. 9 B	Eletricista enrolador B	Execução	_____
A-801. 8 A	Eletricista enrolador A	Execução	_____
A-802.12 D	Eletricista instalador D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-802.10-C	Eletricista instalador C	Execução	_____
A-802. 9 B	Eletricista instalador B	Execução	_____
A-802. 8 A	Eletricista instalador A	Execução	_____
A-803.12 B	Eletricista operador D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-803.10 C	Eletricista operador C	Execução	_____
A-803. 9 B	Eletricista operador B	Execução	_____
A-803. 8 A	Eletricista operador A	Execução	_____
A-804.12 D	Artífice de Aparelho de Tele- comunicações D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-804.10 C	Artífice de Aparelho de Tele- comunicações C	Execução	_____
A-804. 9 B	Artífice de Aparelho de Tele- comunicações B	Execução	_____
A-804. 8 A	Artífice de Aparelho de Tele- comunicações A	Execução	_____

*Grupo Ocupacional:* A-900 — ESTOFARIA, ENTELAÇÃO, VELAME, POLEAME, ISOLAMENTO, SAPATARIA E CORREARIA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-901.10 B	Artífice de Velame e Poleame B	Supervisão e execução	(VETADO)
A-901. 8 A	Artífice de Velame e Poleame A	Execução	_____
A-902.10 C	Correeiro e sapateiro C	Execução	_____
A-902. 8 B	Correeiro e sapateiro B	Execução	_____
A-902. 6 A	Correeiro e sapateiro A	Execução	_____
A-903.10 B	Entelador e estofador B	Execução	_____
A-903. 8 A	Entelador e estofador A	Execução	_____
A-904.10 B	Isolador termo-acústico B	Supervisão e execução	(VETADO)
A-904. 8 A	Isolador termo-acústico A	Execução	_____

*Grupo Ocupacional:* A — 1000 — FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-1001. 8 B	Manipulador de produtos químicos B	Supervisão e execução	_____
A-1001. 6 A	Manipulador de produtos químicos A	Execução	_____

*Grupo Ocupacional:* A — 1100 — IMPRESSÃO, AFINAÇÃO, MEDALHARIA, CUNHAGEM E GALVANOPLASTIA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-1101.12 D	Afinador de Metais Preciosos D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-1101.10 C	Afinador de Metais Preciosos C	Execução	_____
A-1101. 9 B	Afinador de Metais Preciosos B	Execução	_____
A-1101. 8 A	Afinador de Metais Preciosos A	Execução	_____
A-1102.12 D	Impressor de Valores D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-1102.10 C	Impressor de Valores C	Execução	_____
A-1102. 9 B	Impressor de Valores B	Execução	_____
A-1102. 8 A	Impressor de Valores A	Execução	_____
A-1103.12 D	Medalhista D	Supervisão e execução	(VETADO)

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-1103.10 C	Medalhista C	Execução	_____
A-1103.9 B	Medalhista B	Execução	_____
A-1103.8 A	Medalhista A	Execução	_____
A-1104.12 D	Galvanopiasta D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-1104.10 C	Galvanopiasta C	Execução	_____
A-1104.9 B	Galvanopiasta B	Execução	_____
A-1104.8 A	Galvanopiasta A	Execução	(VETADO)
A-1105.12 D	Cunhador de Moedas D	Supervisão e execução	_____
A-1105.10 C	Cunhador de Moedas C	Execução	_____
A-1105.9 B	Cunhador de Moedas B	Execução	_____
A-1105.8 A	Cunhador de Moedas A	Execução	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)

*Grupo Ocupacional: A-1200 — INSTALAÇÃO HIDRAULICA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-1201.10 B	Bombeiro Hidráulico B	Supervisão e execução	_____
A-1202.8 A	Bombeiro Hidráulico A	Execução	_____
A-1202.5	Auxiliar	Auxiliar de execução	_____

*Grupo Ocupacional: A-1300 — MECÂNICA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-1301.12 D	Mecânico Operador D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-1301.10 C	Mecânico Operador C	Execução	_____
A-1301.9 B	Mecânico Operador B	Execução	_____
A-1301.8 A	Mecânico Operador A	Execução	_____
A-1302.12 D	Mecânico de Aeronaves D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-1302.10 C	Mecânico de Aeronaves C	Execução	_____
A-1302.9 B	Mecânico de Aeronaves B	Execução	_____
A-1302.8 A	Mecânico de Aeronaves A	Execução	_____



CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)

*Grupo Ocupacional: A-1400 — PIROTECNIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-1401.12 D	Artífice de Explosivos D	Supervisão e execução	_____
A-1401.10 C	Artífice de Explosivos C	Execução	_____
A-1401.9 B	Artífice de Explosivos B	Execução	_____
A-1401.8 A	Artífice de Explosivos A	Execução	_____
A-1402.5	Auxiliar	Auxiliar de execução	_____

*Grupo Ocupacional: A-1500 — SONDAGEM*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-1501.10 C	Sondador C	Supervisão e execução	_____
A-1501.8 B	Sondador B	Execução	_____
A-1501.6 A	Sondador A	Execução	_____

*Grupo Ocupacional: A-1600 — GARAGEM*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-1601.3 B	Borracheiro B	Execução	_____
A-1601.6 A	Borracheiro A	Execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
A-1602.5 A	Lubrificador A	Execução	_____
A-1603.10 B	Mecânico Eletricista B	Execução	_____
A-1603.8 A	Mecânico Eletricista A	Execução	_____

Grupo Ocupacional: A-1700 — METALURGIA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-1701.12 D	Caldereiro D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-1701.10 C	Caldereiro C	Execução	_____
A-1701. 9 B	Caldereiro B	Execução	_____
A-1701. 8 A	Caldereiro A	Execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
A-1703.12 D	Ferreiro D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-1703.10 C	Ferreiro C	Execução	_____
A-1703. 9 B	Ferreiro B	Execução	_____
A-1703. 8 A	Ferreiro A	Execução	_____
A-1704.10 B	Artífice de Tratamento Térmico B	Supervisão e execução	_____
A-1704. 8 A	Artífice de Tratamento Térmico A	Execução	_____
A-1705.12 D	Serralheiro D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-1705.10 C	Serralheiro C	Execução	_____
A-1705. 9 B	Serralheiro B	Execução	_____
A-1705. 8 A	Serralheiro A	Execução	_____
A-1706.12 D	Soldador D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-1706.10 C	Soldador C	Execução	_____
A-1706. 9 B	Soldador B	Execução	_____
A-1706. 8 A	Soldador A	Execução	_____
A-1707.12 D	Fundidor D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-1707.10 C	Fundidor C	Execução	_____
A-1707. 9 B	Fundidor B	Execução	_____
A-1707. 8 A	Fundidor A	Execução	_____
A-1708. 9 B	Modelador de Fundição B	Supervisão e execução	_____
A-1708. 8 A	Modelador de Fundição A	Execução	_____
A-1709.12 D	Funileiro D	Supervisão e execução	(VETADO)
A-1709.10 C	Funileiro C	Execução	_____
A-1709. 9 B	Funileiro B	Execução	_____
A-1709. 8 A	Funileiro A	Execução	_____

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
A-1710. 9 B	Lanterneiro B	Execução	_____
A-1710. 8 A	Lanterneiro A	Execução	_____
A-1711.10 B	Ferramenteiro B	Supervisão e execução	(VETADO)
A-1711. 8 A	Ferramenteiro A	Execução	_____
A-1712. 3	Conservador de Ferramenta	Execução	_____

(VETADO)

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)

### SERVIÇO: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES — CT

#### Grupo Ocupacional: CT-100 — AEROVIÁRIO

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
CT-101.18 C	Inspetor de Aeronáutica Civil C	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
CT-101.16 B	Inspetor de Aeronáutica Civil B	Pilotagem, execução, inspeção e exames	_____
CT-101.15 A	Inspetor de Aeronáutica Civil A	Pilotagem e execução	_____
CT-102.16 B	Superintendente de Aeroporto B	Chefia de aeroporto nacional e internacional de maior movimento e assessoramento	_____
CT-102.15 A	Superintendente de Aeroporto A	Chefia de aeroporto de grande movimento	Superintendente de Aeroporto A
CT-103.13 B	Administrador de Aeroporto B	Chefia de aeroporto de movimento médio	_____
CT-103.12 A	Administrador de Aeroporto A	Chefia de aeroporto de pequeno movimento	Administrador de Aeroporto A
CT-104.10 B	Fiscal de Aeroporto B	Exercício em aeroporto de maior movimento	

CT-104. 9 A	Fiscal de Aeroporto A	Exercício em aeroporto de pequeno e médio movimento	_____
CT-105. 5	Auxiliar de Aeroporto	Execução de trabalhos auxiliares nos aeroportos	Fiscal de Aeroporto A e Técnico Auxiliar de Segurança Aérea
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____
CT-106.17 A	Assessor de Segurança Aérea A	Assessoramento e coordenação	Assessor de Segurança Aérea A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____
CT-107.14 B	Técnico de Segurança Aérea B	Coordenação, orientação e execução	_____
CT-107.12 A	Técnico de Segurança Aérea A	Revisão e execução	_____
CT-108. 5	(VETADO) Auxiliar de Segurança Aérea	Execução	Técnico de Segurança Aérea A, Fiscal de Aeroporto A e Telegrafista A
CT-109.15	Piloto Aviador	Execução	_____
CT-110.18 B	Assessor de Eletrônica (VETADO) B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
CT-110.17 A	Assessor de Eletrônica (VETADO) A	Assessoramento e coordenação	_____
CT-111.15 C	Técnico de Eletrônica (VETADO) C	Inspeção, coordenação e orientação	Assessor de Eletrônica
CT-111.14 B	Técnico de Eletrônica (VETADO) B	Coordenação, orientação e execução	(VETADO)
CT-111.12 A	Técnico de Eletrônica (VETADO) A	Revisão e execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____

*Grupo Ocupacional: CT-200 — COMUNICAÇÕES*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
CT-201.18 B	Assessor Postal-Telegráfico B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
CT-201.17 A	Assessor Postal-Telegráfico A	Orientação, revisão, execução e inspeção	_____



CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
CT-202.16 C	Postalista C	Orientação, revisão e assessoramento de direção intermediária	Assessor Postal Telegráfico A
CT-202.14 B	Postalista B	Execução	_____
CT-202.12 A (VETADO)	Postalista A (VETADO)	Execução (VETADO)	_____ (VETADO)
CT-203.12 B	Carteiro B	Execução	_____
CT-203.10 A (VETADO)	Carteira A (VETADO)	Execução (VETADO)	_____ Carteiro A
CT-204.7 A	Estafeta A	Execução	_____
CT-205.11 B	Agente Postal B	Chefia de agência de categoria imediatamente superior à isolada, sem serviço telegráfico e execução	Postalista A e Telegrafista A
CT-205.9 A	Agente Postal A	Encarregado de agência isolada	_____
CT-206.8 B	Operador Postal B	Execução em sede de Diretoria Regional	Postalista A
CT-206.6 A	Operador Postal A	Execução em agência postal telegráfica e agências postais de categoria superior à isolada	_____
CT-207.16 C	Telegrafista C	Orientação, revisão e assessoramento de direção intermediária	Assessor Postal Telegráfico A
CT-207.14 B	Telegrafista B	Execução	_____
CT-207.12 A	Telegrafista A	Execução	_____
CT-208.9	Teletipista	Execução	Telegrafista A e Manipulante A Telégrafo
CT-209.16	Diretor de Linhas Telegráficas	Chefia de grupos de seções de linhas telegráficas e execução	Assessor Postal - Telegrafico A
CT-210.10	Manipulante de Telégrafo	Execução	Telegrafista A
CT-211.6	Auxiliar de Tráfego Telegráfico	Execução em sede de Diretoria Regional	Manipulante de Telégrafo e Agente Postal A da mesma localidade
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	Inspetor de Linhas Telegráficas
CT-212.10 A	Guarda-Fios A	Execução	(VETADO)

(VETADO)  
 (VETADO)  
 CT-213. 7 A  
 CT-214. 7 B  
 CT-214. 6 A

(VETADO)  
 (VETADO)  
 Conductor de Malas A  
 Telefonista B  
 Telefonista A

(VETADO)  
 (VETADO)  
 Execução  
 Encarregado de Seção  
 Execução

(VETADO)  
 \_\_\_\_\_  
 (VETADO)  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

(VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)

(VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)

(VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)

(VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)  
 (VETADO)

*Grupo Ocupacional: CT-300 — MARÍTIMO E FLUVIAL*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
CT-301.12	Mestre Arrais	Comando de pequenas embarcações	_____
CT-302.12	Conductor Maquinista	Condução de pequenas embarcações e execução	_____
CT-303.12	Conductor-Motorista	Condução de pequenas embarcações e execução	_____
CT-304. 7	Foguista	Execução	Conductor-Maquinista e Conductor-Motorista
CT-305. 7	Marinheiro	Execução	_____
CT-306.10 B	Faroleiro B	Encarregado de balizamento e supervisão	_____
CT-306. 8 A	Faroleiro A	Execução	_____
CT-307. 8 B	Guindasteiro B	Supervisão e execução	_____
CT-307. 7 A	Guindasteiro A	Execução	_____
CT-308. 7	Capataz	Execução	_____

*Grupo Ocupacional: CT-400 — RODOVIÁRIO*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
CT-401.10 B	Motorista B	Execução	_____
CT-401. 8 A	Motorista A	Execução	_____
CT-402. 9 B	Tratorista B	Supervisão e execução	_____
CT-402. 7 A	Tratorista A	Execução	_____
CT-403. 3	Carreiro	Execução	_____

*SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA — EC*

*Grupo Ocupacional: EC-100 — BIBLIOTECA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
EC-101.16 C	Bibliotecário C	Orientação, revisão e execução	_____
EC-101.14 B	Bibliotecário B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
EC-101.12 A	Bibliotecário A	Execução	_____
EC-102. 7	Auxiliar de Bibliotecário	Auxiliar de execução	Bibliotecário A

*Grupo Ocupacional: EC-200 — DISCIPLINA ESCOLAR*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
EC-201.13	Chefe de Disciplina Especializado	Chefia	_____
EC-202.11 B	Inspetor de Alunos Especializado B	Supervisão, coordenação e execução	Chefe de Disciplina Especializado
EC-202. 9 A	Inspetor de Alunos Especializado A	Execução	_____
EC-203.12	Chefe de Disciplina	Chefia	_____
EC-204.10 B	Inspetor de Alunos B	Supervisão, coordenação e execução	Chefe de Disciplina
EC-204. 9 A	Inspetor de Alunos A	Execução	_____

Grupo Ocupacional: EC-300 — DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	
EC-301.17 B	Preparador de Textos B	Orientação, revisão e execução	(VETADO)
EC-301.15 A	Preparador de Textos A	Execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____
EC-302.17 A	Documentarista A	Orientação, revisão e execução	(VETADO)
EC-303.11 C	Arquivista A	Supervisão, assessoramento e	_____
EC-303.9 B	Arquivista B	coordenação	_____
EC-303.7 A	Arquivista A	Execução	Documentarista A e Oficial de
EC-304.16 C	Produtor Radiofônico C	Supervisão, assessoramento e	Administração A
		coordenação	_____
EC-304.14 B	Produtor Radiofônico B	Supervisão, revisão e execução	_____
EC-304.12 A	Produtor Radiofônico A	Execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____
EC-305.17 B	Redator B	Orientação, revisão e execução	_____
EC-305.16 A	Redator A	Execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
EC-306.14 B	Revisor B	Orientação, revisão e execução	_____
EC-306.12 A	Revisor A	Execução	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____
EC-308.10 B	Revisor de Braille B	Execução (Matemática e Mu- sical)	(VETADO)
EC-308.8 A	Revisor de Braille A	Execução	(VETADO)
EC-309.12 B	Locutor B	Supervisão, coordenação e exe- cução	_____
EC-309.11 A	Locutor A	Execução	_____
EC-310.10 B	Discotecário B	Supervisão, coordenação e exe- cução	_____
EC-310.8 A	Discotecário A	Execução	_____

Grupo Ocupacional: EC-400

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
EC-401.16 A	Inspetor de Ensino A	Execução	_____

Grupo Ocupacional: EC-500 — MAGISTÉRIO

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
EC-501 (art. 75)	Professor Catedrático	Direção e orientação	_____
EC-502.18	Professor de Ensino Superior	Supervisão, coordenação e execução	_____
EC-503.17	Assistente de Ensino Superior	Execução	Professor de Ensino Superior
EC-504.16	Instrutor de Ensino Superior	Execução	Assistente de Ensino Superior
EC-505.17	Professor de Ensino Agrícola Técnico	Ensino de matéria privativa do 2.º ciclo ou comum aos dois ciclos	_____
EC-506.17	Professor de Ensino Industrial Técnico	Ensino de matéria privativa do 2.º ciclo ou comum aos dois ciclos	_____
EC-507.17 B	Professor de Ensino Secundário B	Execução	_____
EC-507.16 A	Professor de Ensino Secundário A	Execução	_____
EC-508.16	Professor de Ensino Agrícola Básico	Ensino de matéria privativa do 1.º ciclo	_____
EC-509.16 B	Professor de Ensino Especializado B (IBC-INES-SNDM-SAM)	Execução	_____
EC-509.14 A	Professor de Ensino Especializado A (IBC-INES-SNDM-SAM)	Execução	_____
EC-510.16	Professor de Ensino Industrial Básico	Ensino de matérias privativas do 1.º ciclo	_____
EC-511.16	Professor de Práticas Educativas	Execução	_____
EC-512.15	Professor de Cursos Isolados	Execução	_____
EC-513.13	Professor de Oficinas	Execução	_____
EC-514.11	Professor de Ensino Pré-Primário e Primário	Execução	_____

(1) — Professor Adjunto nas Universidades

(2) — Privativo de cursos ministrados fora de estabelecimento de ensino.

*Grupo Ocupacional: EC-600 — PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E MUSEU*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO) EC-601.17 A	(VETADO) Conservador de Museu A	(VETADO) Orientação, revisão e execução	(VETADO)
(VETADO) EC-602.12 A	(VETADO) Preparador de Museu A	(VETADO) Execução	(VETADO)
(VETADO) EC-603. 8 A	(VETADO) Auxiliar de Museu A	(VETADO) Auxiliar de execução	(VETADO)
(VETADO) EC-604.17 A	(VETADO) Conservador do Patrimônio Histórico e Artístico A	(VETADO) Orientação, revisão e execução	(VETADO)
(VETADO) EC-605.12 A	(VETADO) Auxiliar de Conservador do Patrimônio Histórico e Artístico A	(VETADO) Auxiliar de execução	(VETADO)

*Grupo Ocupacional: EC-700 — PESQUISA E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
EC-701.18 B	Técnico de Educação B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
EC-701.17 A	Técnico de Educação A	Orientação	_____
EC-702.16 B	Assistente de Educação B	Supervisão, coordenação e execução	Técnico de Educação A
EC-702.14 A	Assistente de Educação A	execução	_____

**SERVIÇO: GUARDA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA — GL**

*Grupo Ocupacional: GL-100 — CONSERVAÇÃO E LIMPEZA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
GL-101. 8 B	Zelador B	Execução	Porteiro A
GL-101. 7 A	Zelador A	Execução	_____
GL-102. 6 B	Serviçal B	Execução	_____
GL-102. 5 A	Serviçal A	Execução	_____
GL-103. 6	Servente de Necropsia	Execução	Auxiliar de Necropsia
GL-104. 5	Servente	Execução	Auxiliar de Portaria A

*Grupo Ocupacional: GL-200 — GUARDA E PROFILAXIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
GL-201. 9 C	Guarda Sanitário C	Supervisão, coordenação e execução	-----
GL-201. 7 B	Guarda Sanitário B	Execução	-----
GL-201. 5 A	Guarda Sanitário A	Execução	-----
GL-202.12	Inspetor de Guardas	Supervisão, coordenação e execução	Chefe de Portaria
GL-203.10 B	Guarda B	Fiscalização e execução	Inspetor de Guardas
GL-203. 8 A	Guarda A	Execução	-----
GL-204. 6 B	Bombeiro B	Supervisão, coordenação e execução	-----
GL-204. 5 A	Bombeiro A	Execução	-----

*Grupo Ocupacional: GL-300 — SERVIÇOS DE PORTARIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
GL-301.13 (VETADO)	Chefe de Portaria (VETADO)	Chefia (VETADO)	----- (VETADO)
GL-302. 9 A (VETADO)	Porteiro A (VETADO)	Execução (VETADO)	----- (VETADO)
GL-303. 7 A	Auxiliar de Portaria A	Auxiliar de execução	-----
GL-304. 5 A	Ascensorista	Execução	-----
GL-305. 1	Mensageiro	Auxiliar de execução	-----

*Grupo Ocupacional: GL-400 — TRABALHOS BRAÇAIS*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
GL-401. 5	Feitor	Supervisão e coordenação de turma de trabalhadores	-----
GL-402. 1	Trabalhador	Execução	Feitor e Servente

SERVIÇO: JUSTIÇA -- JUS.

Grupo Ocupacional: JUS-100 -- JUSTIÇA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
JUS-101.14	Oficial de Justiça	Execução	_____

SERVIÇO POLICIAL -- POL

Grupo Ocupacional: POL-100 -- CENSURA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO) POL-101.17 A	(VETADO) Censur A	(VETADO) Execução	_____ _____

Grupo Ocupacional: POL-200 -- PERÍCIA

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
POL-101.18 B	Perito Criminal B	Supervisão, coordenação e execução	_____
POL-101.17 A	Perito Criminal A	Execução	_____

Grupo Ocupacional: POL-300 -- PREPARAÇÃO PROCESSUAL

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
POL-301.16 D	Escrivão de Polícia D	Supervisão, assessoramento e coordenação	Perito Criminal A e Comissário de Polícia A _____
POL-301.14 C	Escrivão de Polícia C	Exercício em Cartório de Delegacias ou Divisões Especializadas da Corregedoria e Distritos Policiais de menor importância	
POL-301.12 B	Escrivão de Polícia B	Exercício em Cartórios de Distritos Policiais de maior e menor importância	_____
POL-301.11 A	Escrivão de Polícia A	Execução	_____



**Grupo Ocupacional: POL-400 — SEGURANÇA PÚBLICA E INVESTIGAÇÕES**

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
POL-401 (art. 75)	Delegado de Polícia	Supervisão e coordenação	_____
POL-402.18 B	Comissário de Polícia E	Supervisão, coordenação e execução	Delegado de Polícia
POL-402.17 A	Comissário de Polícia A	Execução	_____
POL-403.16	Inspetor de Polícia	Execução	_____
POL-404.15 D	Detetive D	Supervisão, assessoramento e coordenação	Comissário de Polícia A e Perito Criminal A
POL-404.13 C	Detetive C	Orientação, revisão e execução	_____
POL-404.12 B	Detetive B	Execução	_____
POL-404.10 A	Detetive A	Execução	_____
POL-405.15 C	Agente de Polícia Marítima e Aérea C	Supervisão, assessoramento e coordenação	Comissário de Polícia A e Perito Criminal A
POL-405.13 B	Agente de Polícia Marítima e Aérea B	Orientação, revisão e execução	_____
POL-405.12 A	Agente de Polícia Marítima e Aérea A	Execução	_____
POL.406.10	Agente Auxiliar de Polícia Marítima e Aérea.	Auxiliar de execução	Agente de Polícia Marítima e Aérea A e Escrivão de Polícia A

**Grupo Ocupacional: POL-500 — VIGILANCIA**

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
POL-501.14 D	Guarda Civil D	Chefia de Zonas, setores e de seções e assessoramento	_____
POL-501.12 C	Guarda Civil C	Fiscal de Zona e execução	_____
POL-501.10 B	Guarda Civil B	Supervisão e coordenação de equipes ou turmas e execução	_____
POL-501. 8 A	Guarda Civil A	Execução	_____
POL-502.12 C	Guarda de Presídio C	Supervisão, coordenação, fiscalização e execução	_____
POL-502.10 B	Guarda de Presídio B	Execução	_____
POL-502. 8 A	Guarda de Presídio A	Execução	_____

## SERVIÇO: PROFISSIONAL — P

## Grupo Ocupacional: P-100 — ASTRONOMIA, FÍSICA E QUÍMICA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-101.18 B	Perito de Valores B	Supervisão, assessoramento e coordenação	—
P-101.17 A	Perito de Valores A	Orientação, revisão e execução	Meteorologista A
P-102.10 B	Auxiliar de Perito de Valores B	Execução	Perito de Valores A e Tecnologista A
P-102. 8 A	Auxiliar de Perito de Valores A	Auxiliar de execução	—
P-103.12 B	Auxiliar de Meteorologista B	Auxiliar de execução	—
P-103.10 A	Auxiliar de Meteorologista A	Auxiliar de execução	—
P-104,12 B	Observador Meteorológico B	Encarregado de Estações e Poços Meteorológicos mais importantes	—
P-104.10 A	Observador Meteorológico A	Encarregado de Estações e Poços Meteorológicos	Meteorologista A
P-105. 6	Auxiliar de Observador Meteorológico	Encarregado de Estações e Poços Meteorológicos rudimentares e execução em Estações e Poços mais importantes	—
P-106.12 B	Auxiliar de Astrônomo B	Execução	Observador Meteorológico A
P-106.10 A	Auxiliar de Astrônomo A	Auxiliar de execução	—
P-107.12 B	Metrologista B	Supervisão, coordenação e execução	—
P-107.10 A	Metrologista A	Execução	—

*Grupo Ocupacional: P-200 — ATIVIDADES RURAIS*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
P-201.16 B	Assistente de Organização Rural B	Orientação, revisão e execução	_____
P-201.15 A	Assistente de Organização Rural A	Execução	_____
P-202.13 B	Inspetor de Caça e Pesca B	Supervisão, coordenação e execução	_____
P-202.11 A	Inspetor de Caça e Pesca A	Execução	_____
P-203.13 B	Inspetor do Trigo B	Supervisão, coordenação e execução	_____
P-203.11 A	Inspetor do Trigo A	Execução	_____
P-204. 8	Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural	Auxiliar de execução	Inspetor de Caça e Pesca A e Inspetor do Trigo A
P-205.13 B	Técnico Rural B	Supervisão, coordenação e execução	_____
P-205.11 A	Técnico Rural A	Execução	_____
P-206. 8	Mestre Rural	Supervisão, coordenação e execução	Técnico Rural A
P-207. 6	Operário Rural	Execução	Mestre Rural
P-208. 3	Capataz Rural	Supervisão, coordenação e execução	Operário Rural
P-209. 3	Auxiliar Rural	Auxiliar de execução	Operário Rural

*Grupo Ocupacional P-300 — ATUÁRIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-301.12 B	Auxiliar de Atuário B	Execução	Atuário A
P-301.10 A	Auxiliar de Atuário A	Auxiliar de execução	_____

*Grupo Ocupacional: P-400 — BELAS ARTES E ARTES APLICADAS*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-401.16 C	Gravador Artístico C	Supervisão, coordenação e execução	_____
P-401.14 B	Gravador Artístico B	Execução	_____
P-401.13 A	Gravador Artístico A	Execução	_____
P-402. 8	Auxiliar de Gravação Artística	Auxiliar de execução	Gravador Artístico A
P-403.14 B	Escultor B	Supervisão, coordenação e execução	_____
P-403.12 A	Escultor A	Execução	_____
P-404.16	Orientador Musical	Supervisão e orientação	_____
P-405.16 B	Técnico de Artes Gráficas B	Supervisão, coordenação e execução	_____
P-405.14 A	Técnico de Artes Gráficas A	Execução	_____
P-406.11	Musicista	Execução	_____
P-407. 9 B	Músico B	Regência da banda de música	_____
P-407. 8 A	Músico A	Execução	_____

*Grupo Ocupacional P-500 — CINEMATOGRAFIA E FOTOGRAFIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-501.16 C	Cinetécnico C	Diretor de produção e assessoramento	_____
P-501.14 B	Cinetécnico B	Diretor de cena, chefia e execução	_____
P-501.12 A	Cinetécnico A	Coordenação e execução	_____
P-502.13 C	Fotógrafo B	Supervisão, coordenação e execução	_____
P-502.11 B	Fotógrafo A	Execução	_____
P-502. 9 A	Fotógrafo C	Execução	_____
P-502. 6	Auxiliar de Fotógrafo	Auxiliar de execução	Fotógrafo A
P-504. 7	Operador Cinematográfico	Execução	_____
P-505. 5	Auxiliar de Operador Cinematográfico	Auxiliar de execução	Operador Cinematográfico

*Grupo Ocupacional P-600 — CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-601.14 C	Classificador de Pedras C	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
P-601.12 B	Classificador de Pedras B	Orientação, revisão e execução	_____
P-601.11 A	Classificador de Pedras A	Execução	_____
P-602.16 C	Classificador de Produtos Animais e Vegetais C	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
P-602.14 B	Classificador de Produtos Animais e Vegetais B	Orientação, revisão e execução	_____
P-602.12 A	Classificador de Produtos Animais e Vegetais A	Execução	_____

*Grupo Ocupacional P-700 — CONTABILIDADE*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
P-701.13 A	Técnico de Contabilidade A	Execução	_____

*Grupo Ocupacional: P-800 — CRIPTOGRAFIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-801.12 B	Criptógrafo B	Supervisão, coordenação e execução	_____
P-801.10 A	Criptógrafo A	Execução	_____

*Grupo Ocupacional: P-900 — DACTILOSCOPIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____
P-901.15 B	Dactiloscopista B	Orientação, revisão e execução	_____
P-901.13 A	Dactiloscopista A	Execução	_____
P-902.10 B	Auxiliar de Dactiloscopista B	Execução	Dactiloscopista A
P-902. 8 A	Auxiliar de Dactiloscopista A	Auxiliar de execução	_____

*Grupo Ocupacional P-1000 — DESENHO E CARTOGRAFIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-1001.16 C	Desenhista C	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
P-1001.14 B	Desenhista B	Orientação, revisão e execução	_____
P-1001.12 A	Desenhista A	Execução	_____
P-1002.12	Auxiliar de Desenhista	Auxiliar de execução	Desenhista A _____
P-1003.14 B	Fotogrametrista B	Supervisão, coordenação e execução	_____
P-1003.12 A	Fotogrametrista A	Execução	_____

*Grupo Ocupacional: P-1100 — ELETROTÉCNICA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-1101.17	Inspetor Eletrotécnico	Supervisão, assessoramento e execução	_____
P-1102.15 B	Eletrotécnico B	Execução	Inspetor Eletrotécnico _____
P-1102.13 A	Eletrotécnico A	Execução	_____

*Grupo Ocupacional: P-1200 — ENGENHARIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-1201.13 B	Delineador B	Supervisão, coordenação e execução	_____
P-1201.12 A	Delineador A	Execução	_____
P-1202.13 B	Mestre de Obras B	Supervisão, coordenação e execução	_____
P-1202.12 A	Mestre de Obras A	Execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____
P-1203.15 B	Agrimensor B	Execução	_____
P-1203.13 A	Agrimensor A	Execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____
P-1204.13 B	Auxiliar de Engenheiro B	Execução	_____
P-1204.11 A	Auxiliar de Engenheiro A	Execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-1205.13 B	Condutor de Topografia B	Execução	_____
P-1205.11 A	Condutor de Topografia A	Execução	_____
P-1206. 6	Auxiliar de Medição	Auxiliar de execução	Auxiliar de Engenheiro A e Condutor de Topografia A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)

*Grupo Ocupacional: P-1300 — ESCAFANDRIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-1301.10 B	Escafandrista B	Supervisão, coordenação e execução	_____
P-1301. 9 A	Escafandrista A	Execução	_____

*Grupo Ocupacional: P-1400 — ESTATÍSTICA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
P-1402.10 B	Auxiliar de Estatístico B	Execução	Estatístico A
P-1402. 8 A	Auxiliar de Estatístico A	Auxiliar de execução	_____

*Grupo Ocupacional: P-1500 — INDÚSTRIA E COMÉRCIO*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-1501.16 C	Examinador de Marcas C	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
P-1501.14 B	Examinador de Marcas B	Orientação, revisão e execução	_____
P-1501.12 A	Examinador de Marcas A	Execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____
P-1502.15 B	Inspetor de Indústria e Comércio B	Orientação, revisão e execução	_____
P-1502.13 A	Inspetor de Indústria e Comércio A	Execução	_____

Grupo Ocupacional: P-1600 — LABORATÓRIO

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-1601.14 B	Técnico de Laboratório B	Orientação, revisão e execução	_____
P-1601.12 A	Técnico de Laboratório A	Execução	_____
P-1602.9 B	Laboratorista B	Orientação, revisão e execução	Técnico de Laboratório A
P-1602.8 A	Laboratorista A	Execução	_____
P-1603.4	Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de execução	Laboratorista A
P-1604.14 B	Tecnologista B	Orientação, revisão e execução	Perito de Valores A, Químico Tecnologista A e Engenheiro-Tecnologista A
P-1604.12 A	Tecnologista A	Execução	_____

Grupo Ocupacional: P-1700 — MEDICINA, FARMACIA E ODONTOLOGIA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
P-1701.15 B	Assistente de Enfermagem B	Orientação, revisão e execução	Enfermeira A
P-1701.13 A	Assistente de Enfermagem A	Execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
P-1702.10 B	Auxiliar de Enfermagem B	Execução	_____
P-1702.8 A	Auxiliar de Enfermagem A	Auxiliar de execução	_____
P-1703.7	Atendente	Auxiliar de execução	Auxiliar de Enfermagem A, Enfermeiro Auxiliar e Obstetrix
P-1704.8	Auxiliar de Necropsia	Auxiliar de execução	_____
P-1705.8	Auxiliar de Praxiterapia	Auxiliar de execução	_____
P-1706.8	Enfermeiro Auxiliar	Auxiliar de execução	_____
P-1707.8	Enfermeiro Militar	Auxiliar de execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
P-1708.11 A	Obstetrix A	Execução	_____
P-1709.8	Massagista	Execução	_____
P-1710.9	Operador de Raios X	Execução	_____
P-1711.8	Parteira Prática	Execução	_____
P-1712.8	Prático de Farmácia	Execução	_____
P-1713.8	Protético	Execução	_____



*Grupo Ocupacional: P-1800 — PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-1801.14 B	Inspetor de Índios B	Chefia de Inspetorias Regionais de seções e execução	_____
P-1801.12 A	Inspetor de Índios A	Chefia de Postos indígenas mais importantes	_____
P-1802. 6 B	Agente de Proteção aos Índios B	Encarregado de Postos Indígenas rudimentares, supervisão e execução	Inspetor de Índios A
P-1802. 5 A	Agente de Proteção aos Índios A	Supervisão e execução	_____

*Grupo Ocupacional: P-1900 — SERVIÇO SOCIAL*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
P-1901.12 B	Agente Social B	Orientação, revisão e execução	_____
P-1901.10 A	Agente Social A	Execução	_____
P-1902.10	Nutricionista	Execução	_____

*Grupo Ocupacional: P-2000 — TELECOMUNICAÇÕES*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-2001.16	Inspetor de Telecomunicações	Supervisão e assessoramento	_____
P-2002.13 B	Técnico de Telecomunicações B	Orientação, revisão e execução	Inspetor de Telecomunicações
P-2002.12 A	Técnico de Telecomunicações A	Execução	_____
P-2003. 7	Operador Radiofônico	Execução	_____

*Grupo Ocupacional: P-2100, — TRABALHO E PREVIDÊNCIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
P-2101.17 A	Inspetor de Previdência A	Orientação, revisão e execução	————
P-2102.18, B	Inspetor de Seguros F	Supervisão, assessoramento e execução	————
P-2102.17 A	Inspetor de Seguros A	Orientação, revisão e execução	————
P-2103.16 C	Assistente Sindical C	Supervisão, assessoramento e execução	————
P-2103.14 B	Assistente Sindical B	Orientação, revisão e execução	————
P-2103.12 A	Assistente Sindical A	Execução	————
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
P-2104.17 A	Inspetor de Trabalho A	Orientação, revisão e execução	————

*Grupo Ocupacional: P — 2.200 — TRADIÇÃO*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-2201.16 B	Tradutor B	Tradução e versão de mais de um idioma	————
P-2201.14 A	Tradutor A	Tradução e versão de um idioma	————

**SERVIÇO: TÉCNICO-CIENTÍFICO — TC**

*Grupo Ocupacional: TC-100 — AGRONOMIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
TC-101.18 B	Engenheiro Agrônomo B	Supervisão, assessoramento e coordenação	————
TC-101.17 A	Engenheiro Agrônomo A	Orientação, revisão e execução	————

*Grupo Ocupacional: TC-200 — ASTRONOMIA, FÍSICA E QUÍMICA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
TC-201.18 B	Astrônomo B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-201.17 A	Astrônomo A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-202.18 B	Químico B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-202.17 A	Químico A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-203.18 B	Químico Tecnologista B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-203.17 A	Químico Tecnologista A	Orientação, revisão e execução	_____

*Grupo Ocupacional: TC-300 — ATUARIA E CONTABILIDADE*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
TC-301.18 B	Atuário B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-301.17 A	Atuário A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-302.18 B	Contador B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-302.17 A	Contador A	Orientação, revisão e execução	_____

*Grupo Ocupacional: TC-400 — CIÊNCIAS NATURAIS*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
TC-401.18 B	Antropólogo B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-401.17 A	Antropólogo A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-402.18 B	Biologista B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-402.17 A	Biologista A	Orientação, revisão e execução	_____

TC-403.18 B	Botânico B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-403.17 A	Botânico A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-404.18 B	Geólogo B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-404.17 A	Geólogo A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-405.18 B	Paleontólogo B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-405.17 A	Paleontólogo A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-406.18 B	Zoólogo B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-406.17 A	Zoólogo A	Orientação, revisão e execução	_____

*Grupo Ocupacional:* TC-500 — ECONOMIA E FINANÇAS

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
TC-501.18 B	Economista B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-501.17 A	Economista A	Orientação, revisão e execução	_____
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)

*Grupo Ocupacional:* TC-600 — ENGENHARIA E ARQUITETURA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
TC-601.18 B	Arquiteto B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-601.17 A	Arquiteto A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-602.18 B	Engenheiro B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-602.17 A	Engenheiro A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-603.18 B	Engenheiro de Minas e Metalurgia B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-603.17 A	Engenheiro de Minas e Metalurgia A	Orientação, revisão e execução	_____

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
TC-604.18 B	Engenheiro de Portos, Rios e Canais A	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-604.17 A	Engenheiro de Portos, Rios e Canais B	Orientação, revisão e execução	_____
TC-605.18 B	Engenheiro Tecnologista B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-605.17 A	Engenheiro Tecnologista A	Orientação, revisão e execução	_____

*Grupo Ocupacional: TC-700 — FARMÁCIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
TC-701.18 B	Farmacêutico B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-701.17 A	Farmacêutico A	Orientação, revisão e execução	_____

*Grupo Ocupacional: TC-800 — MEDICINA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
TC-801.18 B	Médico B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-801.17 A	Médico A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-802.18 B	Médico Legista B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-802.17 A	Médico Legista A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-803.18 B	Médico Psiquiatra B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-803.17 A	Médico Psiquiatra A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-804.18 B	Médico Puericultor B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-804.17 A	Médico Puericultor A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-805.18 B	Médico Sanitarista B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-805.17 A	Médico Sanitarista A	Orientação, revisão e execução	_____
TC-806.18 B	Médico do Trabalho B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-806.17 A	Médico do Trabalho A	Orientação, revisão e execução	_____

*Grupo Ocupacional: TC-900 — ODONTOLOGIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
TC-901.18 B	Cirurgião Dentista B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-901.17 A	Cirurgião Dentista A	Orientação, revisão e execução	_____

*Grupo Ocupacional: TC-1000 — VETERINARIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
TC-1001.18 B	Veterinário B	Supervisão, assessoramento e coordenação	_____
TC-1001.17 A	Veterinário A	Orientação, revisão e execução	_____

*Grupo Ocupacional: TC-1100 — METEOROLOGIA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
TC.1101.17 A	Meteorologista A	Orientação, revisão e execução	_____

*Grupo Ocupacional: TC-1200 — ENFERMAGEM*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
TC-1201.17 A	Enfermeiro A	Orientação, revisão e execução	_____

*Grupo Ocupacional: TC-1300 — SERVIÇO SOCIAL*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
TC-1301.17 A	Assistente Social A	Orientação, revisão e execução	_____

*Grupo Ocupacional: TC-1.400 — ESTATÍSTICA*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	_____
TC-1401.17 A	Estatístico A	Orientação, revisão e execução	_____

## ANEXO II

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### I — CARGOS DE DIREÇÃO

##### A — DIREÇÃO SUPERIOR

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Chefe do Gabinete Civil .	1-C	

#### CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Presidente .....	1-C	Engenheiro

#### CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

##### DEPARTAMENTO ECONÔMICO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Diretor-Geral .....	1-C	Economista
1	Diretor de Divisão de Fi- nanças .....	2-C	
1	Diretor da Divisão de Co- mércio Exterior .....	2-C	
1	Diretor de Divisão de Produção .....	2-C	
1	Diretor de Divisão de Energia e Transporte .	2-C	

## CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Presidente .....	1-C	

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Diretor-Geral .....	1-C	
1	Diretor da Divisão de Edifícios Públicos ....	2-C	Engenheiro  (*)  (*)  (*)  (*)
1	Diretor da Divisão de Organização e Organização	2-C	
1	Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal .....	2-C	
1	Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento .....	2-C	
1	Diretor da Divisão de Classificação .....	2-C	

(\* ) Experiência e tirocinio de administração no Serviço Público.

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Diretor-Geral de Aeronáutica Civil .....	2-C	(*)
1	Diretor-Geral de Engenharia .....	3-C	Engenheiro

(\* ) Experiência e tirocinio de administração no Serviço Público.



COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor-superintendente . . . . .	1-C
2	Diretor . . . . .	2-C

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Diretor-Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	• 2-C	Agrônomo (*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral . . .	2-C	Engenheiro ou Geólogo (*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Animal . . . .	2-C	Veterinário (*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal . . . .	2-C	Agrônomo (*)
1	Diretor-Geral do Departamento de Administração . . . . .	2-C	(*)
1	Diretor do Serviço de Economia Rural . . . . .	3-C	
1	Diretor do Serviço de Expansão do Trigo . . . .	3-C	Agrônomo (*)
1	Diretor do Serviço Florestal . . . . .	3-C	Agrônomo (*)

(\*) Experiência e tirocínio de administração no Serviço Público.

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Diretor do Serviço de Meteorologia .....	3-C	Meteorologista, Engenheiro ou Agrônomo (*)
1	Diretor do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas .....	3-C	Agrônomo
1	Diretor do Serviço de Proteção aos Índios .....	3-C	—
f	Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário .....	3-C	Agrônomo ou Veterinário (*)
f	Reitor da Universidade Rural .....	2-C	Professor catedrático
f	Reitor da Universidade Rural de Pernambuco .....	2-C	Professor catedrático

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Diretor-Geral do Departamento de Administração .....	2-C	(*)
f	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação .....	2-C	—
f	Reitor da Universidade do Brasil .....	2-C	Professor catedrático
1	Reitor da Universidade da Bahia .....	2-C	Professor catedrático
	Reitor da Universidade de Minas Gerais .....	2-C	Professor catedrático
1	Reitor da Universidade do Paraná .....	2-C	Professor catedrático
1	Reitor da Universidade do Recife .....	2-C	Professor catedrático
1	Reitor da Universidade do Pará .....	2-C	Professor catedrático
1	Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul .....	2-C	Professor catedrático
1	Reitor da Universidade do Ceará .....	2-C	Professor catedrático

(\*) Experiência e tirocínio de administração no Serviço Público.

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Diretor da Diretoria do Ensino Comercial . . . .	3-C	(*)
1	Diretor da Diretoria do Ensino Industrial . . . .	3-C	(*)
1	Diretor da Diretoria do Ensino Secundário . . .	3-C	(*)
1	Diretor da Diretoria do Ensino Superior . . . . .	2-C	(*)
1	Diretor da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional . . . .	3-C	—
1	Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos . . . . .	3-C	(*)
1	Diretor da Biblioteca Nacional . . . . .	3-C	—
1	Diretor da Casa de Ruy Barbosa . . . . .	6-C	—
1	Diretor do Instituto Joaquim Nabuco . . . . .	6-C	—
1	Diretor do Instituto Nacional do Livro . . . . .	6-C	—
1	Diretor do Serviço Nacional do Teatro . . . . .	6-C	—
1	Diretor do Museu Imperial . . . . .	6-C	—
1	Diretor do Museu da Inconfidência da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional . .	7-C	—
1	Diretor do Museu do Ouro da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional . . . . .	7-C	—
1	Diretor do Museu do Diamante da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional . . .	10-C	(*)
1	Diretor da Biblioteca Antônio Torrès da Biblioteca Nacional . . . . .	10-C	(*)

(\*) Experiência e tirocínio de administração no Serviço Público.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Diretor-Geral da Fazenda Nacional .....	1-C	(*)
1	Diretor da Caixa de Amortização .....	2-C	(*)
1	Diretor da Casa da Moeda	2-C	(*)
1	Contador Geral da República .....	2-C	Contador (*)
1	Diretor da Diretoria da Despesa Pública .....	2-C	(*)
1	Diretor da Diretoria do Imposto de Renda .....	2-C	(*)
1	Diretor da Diretoria das Rendas Aduaneiras ...	2-C	(*)
1	Diretor da Diretoria das Rendas Internas .....	2-C	(*)
1	Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior .....	2-C	(*)
1	Presidente do Conselho de Política Aduaneira ...	2-C	(*)
1	Diretor do Serviço do Patrimônio da União ...	2-C	(*)
1	Diretor do Departamento Federal de Compras ..	2-C	(*)

(\*) Experiência e tirocínio de administração no Serviço Público.

MINISTÉRIO DA GUERRA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Secretário do Território de Fernando de Noronha.	6-C	—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública ...	1-C	—
1	Governador do Território do Acre .....	2-C	—
1	Governador do Território Federal do Amapá ..	2-C	—
1	Governador do Território Federal de Rondônia .	2-C	—
1	Governador do Território Federal do Rio Branco	2-C	—
1	Diretor-Geral do Departamento de Administração .....	2-C	(*)
1	Diretor-Geral do Departamento do Interior e da Justiça .....	2-C	Advogado (*)
1	Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional .....	2-C	(*)
1	Diretor da Agência Nacional .....	3-C	—
1	Diretor do Arquivo Nacional .....	3-C	—
1	Diretor da Divisão de Polícia Política e Social do Departamento Federal de Segurança Pública .....	4-C	—
1	Diretor do Serviço de Assistência a Menores ..	5-C	—
1	Secretário do Território do Acre .....	6-C	—
1	Secretário do Território Federal do Amapá ..	6-C	—
1	Secretário do Território Federal de Rondônia .	6-C	—
1	Secretário do Território Federal do Rio Branco	6-C	—

(\*) Experiência de administração no Serviço Público.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Diretor-Geral do Departamento de Administração	2-C	(*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança .....	2-C	Médico (*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde .....	2-C	Médico (*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais .....	2-C	Médico (*)
1	Diretor do Instituto Oswaldo Cruz .....	3-C	—
1	Diretor do Serviço Nacional do Câncer do Departamento Nacional de Saúde .....	3-C	Médico (*)
1	Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde ...	3-C	Médico (*)
1	Diretor da Divisão de Profilaxia do Departamento Nacional de Endemias Rurais .....	3-C	Médico (*)
1	Diretor do Serviço Nacional de Leprosia do Departamento Nacional de Saúde .....	3-C	Médico (*)
1	Diretor do Instituto Nacional de Endemias Rurais do Departamento Nacional de Endemias Rurais .....	3-C	Médico (*)
1	Diretor da Divisão de Cooperação e Divulgação do Departamento Nacional de Endemias Rurais .....	3-C	Médico (*)
1	Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde .....	3-C	Médico (*)
1	Diretor do Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde .....	3-C	Médico (*)
1	Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde .....	3-C	Médico (*)

(\*) Experiência e tirocínio de administração no Serviço Público.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Diretor-Geral do Departamento de Administração .....	2-C	(*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio .	2-C	(*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social ...	2-C	(*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.	2-C	(*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização .....	2-C	(*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho .....	2-C	(*)
1	Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia ...	3-C	(*)
1	Diretor do Serviço Atuarial .....	3-C	Atuário (*)

(\*) Experiência e tirocínio de administração no Serviço Público.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
1	Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos .....	1-C	—
1	Diretor-Geral do Departamento de Administração .....	2-C	(*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro ...	2-C	Engenheiro (*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas	2-C	Engenheiro (*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.	2-C	Engenheiro (*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais	2-C	Engenheiro (*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.	2-C	Engenheiro (*)
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Iluminação a Gás ...	3-C	Engenheiro (*)
1	Superintendente da Administração do Pôrto de Laguna .....	6-C	Engenheiro (*)

(\*) Experiência e tirocínio de administração no Serviço Público.



B — DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor da Diretoria do Expediente .....	4-C

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor da Divisão Técnica .....	4-C

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor do Serviço de Administração .....	5-C
1	Diretor do Serviço de Documentação e Divulgação ..	5-C

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor da Divisão Econômica .....	4-C
1	Diretor da Divisão Técnica .....	4-C
1	Diretor da Divisão Administrativa .....	5-C

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor do Escritório Técnico da Universidade do Brasil .....	3-C
1	Diretor dos Cursos de Administração .....	5-C
1	Diretor do Serviço de Administração .....	5-C
1	Diretor do Serviço de Documentação .....	5-C

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
5	Diretor de Divisão .....	3-C
	Chefe de Distrito .....	3-C

MINISTÉRIOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor da Divisão Aero-Desportiva da Diretoria de Aeronáutica Civil .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Operações da Diretoria de Aeronáutica Civil .....	4-C
1	Diretor da Divisão Legal da Diretoria de Aeronáutica Civil .....	4-C
1	Diretor da Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Contrôles da Diretoria de Engenharia .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Edifícios e Instalações da Diretoria de Engenharia .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Estudos e Projetos da Diretoria de Engenharia .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Infra-Estrutura da Diretoria de Engenharia .....	4-C
1	Chefe da Divisão do Pessoal Civil .....	4-C

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional da Produção Animal ..	4-C
1	Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal ....	4-C
1	Diretor da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal .....	4-C

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal .....	4-C
1	Diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal .....	4-C
1	Diretor do Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional da Produção Animal .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral .	4-C
1	Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral ...	4-C
1	Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral .....	4-C
1	Diretor do Laboratório da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal .	4-C
1	Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal ...	4-C
1	Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor do Jardim Botânico do Serviço Florestal ..	4-C
1	Diretor do Instituto Agronômico do Norte do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas .....	4-C
1	Diretor do Instituto Agronômico do Sul do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas .....	4-C
1	Diretor do Instituto Agronômico do Leste do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas .....	4-C

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor do Instituto Agronômico do Oeste do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas .....	4-C
1	Diretor do Instituto Agronômico do Nordeste do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas .....	4-C
1	Diretor do Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas .....	4-C
1	Diretor do Instituto de Fermentação do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas .....	4-C
1	Diretor do Instituto de Óleos do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas .....	4-C
1	Diretor do Instituto de Química Agrícola do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas .....	4-C
1	Diretor da Escola Nacional de Agronomia da Universidade Rural .....	5-C
1	Diretor da Escola Nacional de Veterinária da Universidade Rural .....	5-C
1	Diretor do Serviço de Estatística da Produção .....	5-C
1	Diretor da Escola Fluminense de Medicina Veterinária da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário .....	6-C
1	Diretor da Escola de Agronomia do Nordeste da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ..	6-C
1	Diretor da Escola Superior de Medicina Veterinária do Paraná da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário .....	6-C
1	Diretor do Serviço de Informação Agrícola .....	5-C
2	Diretor das Escolas Superiores da Universidade Rural de Pernambuco .....	6-C
1	Diretor da Escola de Agronomia Eliseu Maciel ....	6-C

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
2	Diretor do Observatório Nacional .....	4-C
2	Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração .....	4-C
2	Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Escola Técnica Nacional da Divisão de Ensino Industrial .....	5-C
2	Diretor da Divisão de Construção e Restauração da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional .....	5-C
2	Diretor da Divisão de Estudos e Tombamento da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional .....	5-C
2	Diretor da Divisão de Educação Extra-Escolar do Departamento Nacional de Educação .....	5-C
2	Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará da Diretoria do Ensino Superior .....	5-C
1	Diretor da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão da Diretoria de Ensino Superior ...	5-C
1	Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão da Diretoria do Ensino Superior .....	5-C
1	Diretor da Faculdade de Direito do Piauí da Diretoria do Ensino Superior .....	5-C
1	Diretor da Faculdade de Direito do Ceará da Diretoria do Ensino Superior .....	5-C
1	Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará da Diretoria do Ensino Superior ....	5-C

Número de Cargos	Denominação	Símbolo
2	Diretor da Faculdade de Direito de Alagoas da Diretoria do Ensino Superior .....	5-C
1	Diretor da Faculdade de Direito do Espírito Santo da Diretoria do Ensino Superior .....	5-C
1	Diretor da Faculdade Fluminense de Medicina da Diretoria do Ensino Superior .....	5-C
1	Diretor da Universidade Rural de Minas Gerais — Viçosa da Diretoria do Ensino Superior .....	5-C
1	Diretor do Colégio Pedro II (Externato) .....	5-C
1	Diretor do Colégio Pedro II (Internato) .....	5-C
1	Diretor do Instituto Benjamim Constant .....	6-C
1	Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos .....	6-C
1	Diretor do Instituto Nacional de Cinema Educativo .....	6-C
1	Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa ..	6-C
1	Diretor do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico do Departamento Nacional de Educação	6-C
2	Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação .....	6-C
1	Diretor do Museu Nacional .....	5-C
1	Diretor do Museu Histórico Nacional .....	6-C
1	Diretor do Museu Nacional de Belas Artes .....	6-C
1	Diretor do Serviço de Documentação .....	5-C
1	Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura .....	5-C
4	Chefe de Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional .....	6-C
1	Diretor da Divisão de Aquisição da Biblioteca Nacional .....	7-C

Número de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Diretor da Divisão de Catalogação .....	7-C
1	Diretor da Divisão de Circulação da Biblioteca Nacional .....	7-C
1	Diretor da Divisão de Obras Raras e Publicações da Biblioteca Nacional .....	7-C
1	Diretor dos Cursos de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional .....	7-C
1	Diretor da Recebedoria do Distrito Federal .....	3-C
1	Diretor da Recebedoria de São Paulo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo .....	3-C
1	Diretor do Serviço do Pessoal da Diretoria Geral da Fazenda Nacional .....	4-C
2	Diretor da Divisão de Economia Cafeeira .....	4-C
1	Diretor da Divisão do Material da Diretoria Geral da Fazenda Nacional .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Obras da Diretoria Geral da Fazenda Nacional .....	4-C
1	Diretor do Laboratório Nacional de Análises .....	4-C
1	Secretário do Conselho de Política Aduaneira .....	4-C
1	Chefe da Agência do Departamento Federal de Compras em São Paulo .....	5-C
1	Diretor da Divisão Comercial do Departamento Federal de Compras .....	5-C
2	Diretor da Divisão do Material do Departamento Federal de Compras .....	5-C
1	Diretor da Divisão de Recepção e Expedição do Departamento Federal de Compras .....	5-C
1	Diretor da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras .....	5-C
1	Diretor da Divisão de Cadastro do Serviço do Patrimônio da União .....	5-C
1	Diretor da Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições do Serviço do Patrimônio da União .....	5-C
1	Diretor da Divisão de Controle Econômico do Serviço do Patrimônio da União .....	5-C
1	Diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira .....	5-C

#### MINISTÉRIO DA GUERRA

Número de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Diretor do Pessoal Civil do Departamento Geral do Pessoal .....	4-C



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Número de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Polícia Técnica do Departamento Federal de Segurança Pública .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras do Departamento Federal de Segurança Pública .....	4-C
1	Corregedor do Departamento Federal de Segurança Pública .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Assuntos Políticos do Departamento do Interior e da Justiça .....	4-C
1	Diretor da Divisão do Interior do Departamento do Interior e da Justiça .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Justiça do Departamento do Interior e da Justiça .....	4-C
1	Delegado de Costumes e Diversões do Departamento Federal de Segurança Pública .....	5-C
1	Delegado de Economia Popular do Departamento Federal de Segurança Pública .....	5-C
1	Delegado de Menores do Departamento Federal de Segurança Pública .....	5-C
1	Delegado de Roubos e Falsificações do Departamento Federal de Segurança Pública .....	5-C
1	Delegado de Vigilância do Departamento Federal de Segurança Pública .....	5-C
1	Delegado de Segurança Política da Divisão de Polícia Política e Social .....	5-C

Número de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Delegado de Segurança Social da Divisão de Polícia Política e Social .....	5-C
1	Delegado de Segurança Pessoal .....	5-C
1	Delegado de Acidente de Trânsito .....	5-C
1	Delegado de Polícia Marítima e Aérea .....	5-C
1	Diretor da Divisão de Informações da Agência Nacional .....	5-C
1	Diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política .....	5-C
1	Diretor da Penitenciária Central do Distrito Federal .....	6-C
1	Diretor do Serviço de Documentação .....	5-C
1	Diretor do Instituto Félix Pacheco do Departamento Federal de Segurança Pública .....	5-C
1	Diretor do Instituto Médico Legal do Departamento Federal de Segurança Pública .....	6-C
1	Diretor do Serviço de Trânsito do Departamento Federal de Segurança Pública .....	5-C
1	Diretor do Serviço Médico do Departamento Federal de Segurança Pública .....	6-C
1	Diretor da Divisão de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública .....	6-C
1	Diretor da Colônia Agrícola do Distrito Federal	7-C
1	Diretor do Presídio do Distrito Federal .....	7-C
1	Diretor da Colônia Penal Cândido Mendes .....	7-C
1	Diretor do Instituto Profissional 15 de Novembro do Serviço de Assistência a Menores .....	7-C
1	Diretor da Guarda Civil do Departamento Federal de Segurança Pública .....	7-C
1	Chefe de Serviço de Rádio Patrulha do Departamento Federal de Segurança Pública .....	7-C

Número de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras .....	7-C
1	Diretor da Divisão de Produção do Departamento de Imprensa Nacional .....	5-C
1	Diretor da Divisão de Administração do Departamento de Imprensa Nacional .....	5-C

#### MINISTÉRIO DA MARINHA

Número de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Diretor da Divisão do Pessoal Civil do Departamento de Administração da Secretaria Geral do Ministério da Marinha .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Secretaria Geral do Ministério da Marinha .....	6-C
1	Diretor da Divisão de Arquivo da Marinha do Departamento de Administração da Secretaria Geral da Marinha .....	5-C

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

Número de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração .....	4-C

Número de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Diretor da Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Organização Sanitária do Departamento Nacional de Saúde .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Organização e Cooperação do Departamento Nacional da Criança .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Proteção Social do Departamento Nacional da Criança .....	4-C
1	Diretor do Serviço de Produtos Profiléticos do Departamento Nacional de Endemias Rurais .....	4-C
1	Diretor do Instituto Fernandes Figueira do Departamento Nacional da Criança .....	4-C
1	Diretor da Colônia Juliano Moreira do Serviço Nacional de Doenças Mentais .....	4-C
1	Diretor do Centro Psiquiátrico Nacional do Serviço Nacional de Doenças Mentais .....	4-C
1	Diretor do Laboratório Central de Contrôles de Drogas e Medicamentos .....	4-C
1	Delegado Federal da Criança da 1ª Região do Departamento Nacional da Criança .....	5-C
1	Delegado Federal da Criança da 2ª Região do Departamento Nacional da Criança .....	5-C
1	Delegado Federal da Criança da 3ª Região do Departamento Nacional da Criança .....	5-C
1	Delegado Federal da Criança da 4ª Região do Departamento Nacional da Criança .....	5-C
1	Delegado Federal da Criança da 5ª Região do Departamento Nacional da Criança .....	5-C
1	Delegado Federal da Criança da 6ª Região do Departamento Nacional da Criança .....	5-C
1	Delegado Federal da Criança da 7ª Região do Departamento Nacional da Criança .....	5-C
1	Delegado Federal de Saúde da 2ª Região do Departamento Nacional de Saúde .....	5-C

Número de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Delegado Federal de Saúde da 3ª Região do Departamento Nacional de Saúde .....	5-C
1	Delegado Federal de Saúde da 4ª Região do Departamento Nacional de Saúde .....	5-C
1	Delegado Federal de Saúde da 5ª Região do Departamento Nacional de Saúde .....	5-C
1	Delegado Federal de Saúde da 6ª Região do Departamento Nacional de Saúde .....	5-C
1	Delegado Federal de Saúde da 7ª Região do Departamento Nacional de Saúde .....	5-C
1	Delegado Federal de Saúde da 8ª Região do Departamento Nacional de Saúde .....	5-C
1	Diretor do Serviço de Biometria Médica do Departamento Nacional de Saúde .....	5-C
1	Diretor do Serviço Nacional de Educação Sanitária do Departamento Nacional de Saúde .....	6-C
1	Diretor do Serviço Federal de Bioestatística do Departamento Nacional de Saúde .....	5-C
1	Diretor do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho do Serviço Nacional de Doenças Mentais .....	7-C
1	Diretor do Hospital Gustavo Riedel do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde .....	7-C
1	Diretor do Hospital de Neuropsiquiatria Infantil do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde .....	7-C
1	Diretor do Hospital Neuro-Sífilis do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde .....	7-C
1	Diretor do Hospital Pedro II do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde .....	7-C
1	Diretor do Instituto de Psiquiatria do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde .....	7-C

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Delegado Regional do Trabalho em São Paulo...	3-C
1	Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Departamento Nacional do Trabalho ..	4-C
1	Diretor da Divisão de Organização e Assistência Sindical do Departamento Nacional do Trabalho	4-C
1	Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento Nacional da Previdência Social .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Coordenação de Recursos do Departamento Nacional da Previdência Social ..	4-C
1	Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional da Previdência Social .....	4-C
1	Diretor da Divisão Imobiliária do Departamento Nacional da Previdência Social .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Cadastro e Fiscalização do Departamento Nacional de Indústria e Comércio	4-C
1	Diretor da Divisão Econômica do Departamento Nacional da Indústria e Comércio .....	4-C
1	Diretor da Divisão do Registro e Comércio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio .	4-C
1	Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional da Propriedade Industrial .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Marcas do Departamento Nacional da Propriedade Industrial .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Privilégios do Departamento Nacional da Propriedade Industrial .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Combustíveis Industriais e Motores Térmicos do Instituto Nacional de Tecnologia .	4-C
1	Diretor da Divisão de Eletricidade e Medidas Elétricas do Instituto Nacional de Tecnologia .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Indústrias de Construção do Instituto Nacional de Tecnologia .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Indústria de Fermentação do Instituto Nacional de Tecnologia .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Indústrias Químicas Inorgânicas do Instituto Nacional de Tecnologia ....	4-C
1	Diretor da Divisão de Indústrias Químicas Orgânicas do Instituto Nacional de Tecnologia .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Indústrias Têxteis do Instituto Nacional de Tecnologia .....	4-C

NÚMERO DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
1	Diretor da Divisão de Meteorologia do Instituto Nacional de Tecnologia .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Indústrias Metalúrgicas do Instituto Nacional de Tecnologia .....	4-C
1	Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho .....	5-C
1	Diretor do Serviço de Documentação .....	5-C
1	Diretor do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho .....	6-C
6	Delegado Regional do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização .....	7-C

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

NÚMERO DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
1	Diretor da Diretoria dos Correios do Departamento dos Correios e Telégrafos .....	3-C
1	Diretor da Diretoria dos Telégrafos do Departamento dos Correios e Telégrafos .....	3-C
1	Diretor da Divisão Econômica e Comercial do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Hidrografia do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais .....	4-C
1	Diretor da Divisão do Plano de Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Projetos do Departamento Nacional de Obras de Saneamento .....	4-C
1	Diretor da Divisão Técnica do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas .....	4-C
1	Chefe do Serviço Agro-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas .....	4-C
1	Diretor do Serviço de Piscicultura do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas .....	4-C
1	Diretor do Serviço de Estudos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas .....	4-C
1	Diretor de Divisão de Material do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração .....	4-C

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor de Divisão do Pessoal do Departamento de Administração .....	4-C
1	Diretor da Divisão de Controle Industrial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro ..	4-C
1	Diretor da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento Nacional de Estradas de Ferro ..	4-C
1	Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Estradas de Ferro ...	4-C
1	Superintendente do Tráfego Postal do Departamento dos Correios e Telégrafos .....	4-C
1	Superintendente do Tráfego Telegráfico do Departamento dos Correios e Telégrafos .....	4-C
1	Inspetor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos .....	4-C
1	Diretor da Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos .....	4-C
1	Diretor da Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos .....	4-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal .....	4-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo .....	4-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Amazonas e no Território do Acre ..	5-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na Bahia .....	5-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Ceará .....	5-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Minas Gerais .....	5-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Pará .....	5-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná .....	5-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco .....	5-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Rio de Janeiro .....	5-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Rio Grande do Sul .....	5-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Catarina .....	5-C
2	Chefe de Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas .....	6-C
1	Diretor Fiscal do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais .....	6-C
1	Inspetor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Espírito Santo .....	6-C



NÚMERO DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Juiz de Fora .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Diamantina .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos no Rio Grande do Norte .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Campanha .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos no Maranhão .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos no Piauí .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos na Paraíba .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Alagoas .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Sergipe .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Ribeirão Preto .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Uberaba .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Santa Maria .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Goiás .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Bauru .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Botucatu .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Mato Grosso .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Campo Grande .....	6-C
1	Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Te- légrafos em Rondônia .....	6-C
1	Diretor do Serviço de Documentação do Departamen- to de Administração .....	5-C
1	Diretor da Divisão de Administração do Departamen- to Nacional de Estradas de Ferro .....	6-C
1	Diretor da Divisão de Laboratório Central do Depar- tamento Nacional de Iluminação e Gás ....	7-C
1	Diretor da Divisão de Iluminação Pública do Departamento Nacional de Iluminação e Gás ..	7-C
1	Diretor da Divisão de Instalações Elétricas do Departamento Nacional de Iluminação e Gás ..	7-C
1	Diretor da Divisão de Gás do Departamento Na- cional de Iluminação e Gás .....	7-C

II — CARGOS DE OUTRA NATUREZA

A — ÓRGÃOS DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

ÓRGÃOS	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Secretaria da Presidência da República .....	1	Adjunto do Expediente	5-C
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	1	Consultor Jurídico ...	3-C
Departamento Administrativo do Serviço Público	1	Consultor Jurídico ...	2-C

B — MINISTÉRIOS

ÓRGÃOS	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Ministério da Aeronáutica	1	Consultor Jurídico ...	2-C
Ministério da Agricultura	1	Consultor Jurídico ...	2-C
Ministério da Educação e Cultura .....	1	Consultor Jurídico ...	2-C
Ministério da Guerra ....	1	Consultor Jurídico ...	2-C
Ministério da Justiça e Negócios Interiores ....	1	Consultor Jurídico ...	2-C
Ministério da Marinha ..	1	Consultor Jurídico ...	2-C
Ministério das Relações Exteriores . . . . .	1	Consultor Jurídico ...	2-C
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ....	1	Consultor Jurídico ...	2-C
Ministério da Viação e Obras Públicas .....	1	Consultor Jurídico ...	2-C

C — COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

NÚMERO DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
1	Consultor Jurídico .....	3-C
5	Engenheiro Assistente .....	5-C
5	Agrônomo Assistente .....	5-C
1	Veterinário Assistente .....	5-C
1	Médico Sanitarista Assistente .....	5-C
3	Chefe de Seção .....	5-C
1	Secretário Assistente .....	5-C
1	Químico-Agrícola .....	5-C
1	Técnico de Educação Assistente .....	5-C
1	Assistente de Administração .....	5-C
6	Engenheiro-ajudante .....	6-C
5	Médico-auxiliar .....	7-C
5	Veterinário-auxiliar .....	7-C



B — VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES MENSAIS
	Cr\$
1 — C	50.000,00
2 — C	47.000,00
3 — C	44.000,00
4 — C	42.000,00
5 — C	40.000,00
6 — C	38.000,00
7 — C	36.000,00
8 — C	34.000,00
9 — C	32.000,00
10 — C	31.000,00
11 — C	30.000,00
12 — C	29.000,00
13 — C	28.000,00
14 — C	27.000,00
15 — C	26.000,00
16 — C	25.000,00
17 — C	24.000,00
18 — C	23.000,00
19 — C	22.000,00
20 — C	21.000,00
21 — C	20.000,00

C — GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

SÍMBOLOS	Valor de vencimentos mais a gratificação em (Cr\$) cruzeiros mensais
1 — F	36.000,00
2 — F	34.000,00
3 — F	32.000,00
4 — F	31.000,00
5 — F	30.000,00
6 — F	29.000,00
7 — F	28.000,00
8 — F	27.000,00
9 — F	26.000,00
10 — F	25.000,00
11 — F	24.000,00
12 — F	23.000,00
13 — F	22.000,00
14 — F	21.000,00
15 — F	20.000,00
16 — F	19.000,00
17 — F	18.000,00
18 — F	17.000,00
19 — F	16.000,00
20 — F	15.000,00
21 — F	14.000,00
22 — F	13.000,00
23 — F	12.000,00
24 — F	11.000,00
25 — F	10.000,00

A gratificação do funcionário será igual à diferença entre o vencimento do seu cargo efetivo e o valor do símbolo fixado para a função.

## ANEXO IV

### LISTA DE ENQUADRAMENTO

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO E FISCO

Código: AF — 100

Grupo ocupacional: ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Série de Classes: ALMOXARIFE

Código: AF — 101

Classes: A e B

Almoxarife — G, H, I, J e K.

Almoxarife — 23 e 28.

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: ARMAZENISTA

Código: AF — 102

Classes: A e B

Almoxarife — E.

Almoxarife — 16 e 21.

Armazenista — 18, 19, 20, 21 e 22.

Auxiliar de Almoxarife — 14, 18 e 24.

Auxiliar de Almoxarife — 18.

Auxiliar de Armazenista — 18.

Auxiliar de Contrôlo de Material — 18.

Auxiliar de Depósito — 16, 18 e 20.

Auxiliar de Paioleiro — 16, 17 e 18.

Encarregado de Balança — 20.

Encarregado de Material — 16, 18, 19, 20, 21 e 22.

Encarregado de Seção de Armazém — 22.

Encarregado de Turmas — 19 e 22.

Guarda de Almoxarifado — 16.

Guarda de Material — 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Manipulador de Munição — 19.

Manipulador de Pólvora — 19.

Paioleiro — 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Código: AF — 103

Série de Classes: ASSISTENTE COMERCIAL

Classes: A, B e C

Técnico de Material — I, J e K.

Agente Comprador — 24, 25, 26 e 27.

Assistente Comercial — 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.  
Auxiliar Comercial — 24, 25 e 26.  
Merceologista — 24, 25, 26, 27 e 28.  
Armazenista — 24 e 25.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Grupo Ocupacional: ADMINISTRAÇÃO

Código: AF — 200

Série de Classes: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código: AF — 201

Classes A, B e C

Oficial Administrativo — H, I, J, K, L, M, N e O.

Administrador — 24.

Observação: Lotados em Mesa de Rendas.

Amanuense — 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

Assessor Administrativo — 22.

Assessor de Administração — 30.

Assistente Judiciário — 24, 25 e 26.

Auditor — N.

Observação: Lotados no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Auxiliar Administrativo — H, I, J, K, L e M.

Auxiliar Administrativo — 24, 25, 26, 27 e 28 (\*).

Auxiliar de Consulado — N.

Auxiliar Judiciário — H.

Auxiliar Técnico — 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

Observação: Os em exercício de funções administrativas.

Fiscal de Imóveis — 24, 25, 26 e 27.

Intendente — 29.

Oficial Judiciário — K, L, M e N.

Técnico de Orçamento — K.

Técnico de Pessoal — K.

Técnico de Seleção — K.

Assistente de Divulgação — 24.

Conferente — 24, 25 e 26.

Escrevente Dactilógrafo — 24, 25 e 26.

Escriturário Administrativo — 24, 25, 26 e 27.

Auditor da Caixa de Amortização — L.

Técnico Auxiliar de Economia e Finanças — 24, 25, 26, 27 e 28.

Observação: Excluídos os diplomados em Economia e Finanças.

Inspetor — 24 e 25.

Assistente — 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.

Observação: Os em exercício de funções administrativas.

Auxiliar de Educação Rural — 24 e 25.

(VETADO)

(VETADO)



REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: ESCRITURARIO

Código: AF — 202

Classes: A e B

- Escriturário — D, E, F e G.  
Escriturário — 21, 22 e 23.  
Auxiliar Administrativo — F e G.  
Assistente Comercial — 22.  
Auxiliar Comercial — 21, 22 e 23.  
Ajudante — 22.  
Amanuense — D e E.  
Amanuense — 22 e 23.  
Amanuense-auxiliar — 21, 22 e 23.  
Apurador — 21.  
Auxiliar de Escritório — E (Lei n.º 711, de 1949).  
Auxiliar — 21 e 22.  
Auxiliar-Administrativo — 21.  
Auxiliar de Arquivo — 22.  
Auxiliar de Curso — 22.  
Auxiliar de Escrita — F.  
Auxiliar de Escrita — 22.  
Auxiliar de Escritório — 21, 22 e 23.  
Auxiliar de Protocolo — 21 e 22.  
Auxiliar de Educação Rural — 22 e 23.  
Observação: Lotados no Ministério da Agricultura.  
Auxiliar de Serviço — 21 e 22.  
Chefe de Expedição — 21.  
Chefe de Turma — 21 e 22.  
Conferente — 21, 22 e 23.  
Despachador — 21.  
Despachador — 23.  
Encarregado — 22.  
Escrevente-Dactilógrafo — 21, 22 e 23.  
Observação: Com exceção dos lotados no Instituto Benjamin Constant, do  
Ministério da Educação e Cultura, exercendo as funções de Revisor de Braille.  
Escrevente de Procuradoria — 22 e 23.  
Escriturário Administrativo — 22 e 23.  
Fiscal de Imóveis — 22.  
(VETADO)  
(VETADO)  
Merceologista — 23.  
Merceologista-auxiliar — 21.  
Agente — 21.  
Observação: Lotados na Fábrica de Andaraí do Ministério da Guerra.  
Aferidor — 21 e 22.  
Observação: Em exercício de funções administrativas, excluindo os lotados  
em Serviço de Meteorologia.  
Apontador — 21 e 22.  
Auxiliar de Despachante — 21.  
Conservador — 21.  
Inspetor — 21, 22 e 23.  
Observação: Lotados no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: CORRENTISTA

Código: AF — 203

Correntista — 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

(VETADO)

Calculista — 20, 21 e 22.

Observação: Com exceção dos lotados no Serviço de Meteorologia.

Classe: ESCRIVENTE DACTILÓGRAFO

Código: AF — 204

Escrevente-Dactilógrafo — 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Apontador — 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Aprendiz de Escritório — 13.

Auxiliar — 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Auxiliar de Arquivo — 18.

Aferidor — 16, 17, 18, 19 e 20.

Observação: Os em exercício de funções administrativas excluindo-se os lotados no Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura.

Auxiliar de Escrita — 13 e 16.

Auxiliar de Escritório — 16, 17, 18, 19 e 20.

Auxiliar de Expedição — 19.

Auxiliar de Expediente — 8, 13 e 17.

Auxiliar de Protocolo — 13 e 20.

Auxiliar de Serviço — 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Conferente — 19.

Praticante de Escritório — 5, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Auxiliar de Fiscalização — 18, 19 e 20.

Chefe de Turma — 17 e 18.

Despachador — 13, 16, 17, 18, 19 e 20.

Distribuidor — 13, 14, 17 e 18.

Fiscal Auxiliar — 17.

Ajudante — 20.

Amanuense-Auxiliar — 20.

Inspetor — 20.

Observação: Lotados no DASP.

Auxiliar Comercial — 20.

Encarregado — 20.

Auxiliar de Despachos e Transportes — 17, 19 e 20.

Recenseador de Rádio — 20.

Grupo Ocupacional: FISCO

Código: AF — 300

Série de Classes: AGENTE FISCAL DO IMPÓSTO DE CONSUMO

Código: AF — 301

Classe E

Agente Fiscal do Imposto de Consumo — «L».

Observação: Lotados no Estado da Guanabara (Categoria Especial).

Classe D

Agente Fiscal do Impôsto de Consumo — «K».

Observação: Lotados nas Capitais dos Estados de Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — (Primeira Categoria).

Classe C

Agente Fiscal do Impôsto de Consumo — «J».

Observação: Lotados no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — (Primeira Categoria).

Classe B

Agente Fiscal do Impôsto de Consumo — «I».

Observação: Lotados nos Estados de Pará, Ceará, Paraíba, Alagoas e Sergipe. — (Segunda Categoria).

Classe A

Agente Fiscal do Impôsto de Consumo — «H».

Observação: Lotados nos Estados de Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso — (Terceira Categoria).

Série de Classes: AGENTE FISCAL DO IMPÔSTO DE RENDA

Código: AF. — 302

Classe E

Agente Fiscal do Impôsto de Renda:

Observação: Lotados no Estado da Guanabara e Estado de São Paulo (Primeira Região).

Classe D

Agente Fiscal do Impôsto de Renda:

Observação: Lotados nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro (Segunda Região).

Classe C

Agente Fiscal do Impôsto de Renda:

Observação: Lotados nos Estados da Bahia, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina.

Classe B

Agente Fiscal do Impôsto de Renda:

Observação: Lotados nos Estados do Ceará e Pará (Quarta Região).

Classe A

Agente Fiscal do Impôsto de Renda:

Observação: Lotados nos Estados de Alagoas, Amazonas, Espirito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e os Territórios Federais.

(VETADO)

(VETADO)  
(VETADO)

(VETADO)  
(VETADO)  
(VETADO)

(VETADO)  
(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)  
(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)  
(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)  
(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)  
(VETADO)

(VETADO)

Série de Classes (VETADO) FISCAL (VETADO) ADUANEIRO

Código: AF-304

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

Fiscal Aduaneiro — H — I e J.

(VETADO)  
(VETADO)

Classes: A, B

Fiscal Aduaneiro — E — F e G.

(VETADO)

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: FISCAL AUXILIAR DE IMPOSTOS INTERNOS

Código: AF — 305

Fiscal Auxiliar de Impostos Internos — G — H — I — J e K.  
Fiscal de Rendas — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 27.

Série de Classes: COLETOR

Código: AF — 306

Classes: A, B (VETADO)

Coletor — J, K, L, M, N e O

Regra de enquadramento

Art. 20 desta Lei.

Série de Classe: ESCRIVÃO DE COLETORIA

Código: AF — 307

Classes: A, B, (VETADO)

Escrivão de Coletoria — H, I e J

Regra de enquadramento

Art. 20 desta Lei.

Classe: AUXILIAR DE COLETORIA

Código: AF — 308

Classes: A, B (VETADO)

Auxiliar de Coletoria — 18, 19, 20, 21 e 22

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: GUARDA ADUANEIRO

Código: AF — 309

Guarda Aduaneiro — 19 — 20 — 21 e 22.

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

*Grupo Ocupacional:* MECANIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Código: AF — 400

Série de Classes: TÉCNICO DE MECANIZAÇÃO

Código: AF — 401

Classes A e B

Técnico de Mecanização — 28, 29, 30 e 31.

Técnico Especializado em Mecanização — 25, 26, 27, 28 e 29.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: TÉCNICO AUXILIAR DE MECANIZAÇÃO

Código: AF — 402

Classes A e B

Operador — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22  
23 — 24 — 25 — 26 e 27.

Operador — F

Perfurador — 17 e 21.

Obs. — Lotados no Departamento de Administração e no Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Mecanógrafo — E

Operador de Máquinas — 19 e 21.

Ajudante de Operador — 13, 15 e 16.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* SECRETARIADO

Código: AF — 50

Classe: TAQUIGRAFO

Código AF — 501

Taquigrafo — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 30.

Classe: ESTENODACTILÓGRAFO

Código AF — 502

Estenodactilógrafo — E.

Estenodactilógrafo — 25.

Série de Classe: DACTILÓGRAFO

Código AF — 503

Classes A e B

Dactilógrafo — C, D, E, F, G e I.

Dactilógrafo — 16

Varitipista — 24 e 25.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Grupo Ocupacional: TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO

Código: AF — 600

Série de Classes: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Código: AF — 601

Classes: A e B

Técnico de Administração — J, K, L, M e N.

Assistente de Administração — 26, 27, 28, 29 e 30.

T.U.M. do D.A.S.P.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Código: AF — 602

Classes: A e B

Assistente de Administração — 26, 27, 28, 29 e 30.

Auxiliar Administrativo — 24, 25, 26, 27 e 28.

Obs.: Os que ocupavam funções de Assistente de Pessoal na vigência do Decreto-lei n° 8.948, de 26 de janeiro de 1946.

(VETADO)

*Grupo Ocupacional: TESOURARIA*

Código: AF — 700

*Série de Classes: TESOUREIRO*

Código: AF — 701

Classes: A e B

Auxiliar de Pagador — 25.

Cobrador — J.

Cobrador — 29.

Fiel — G.

Fiel de Agência— F, G, H, I e J.

Fiel de Tesoureiro — 27, 28 e 29.

Pagador — 27.

*SERVIÇO: ARTIFICE*

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 e desta Lei.

Cargos e funções a serem enquadrados nas séries de classes ou classes integrantes deste serviço e discriminadas no Anexo I.

GRUPO I

Afinador de metais preciosos — H, I e J.

Ajudante de ajustador — 17.

Ajudante de bombeiro — 18.

Ajudante de caldeireiro — 17.

Ajudante de carpinteiro — 17, 18, 19 e 20.

Ajudante de colchoeiro — 17.

Ajudante de copeiro — 17 e 18.

Ajudante de cozinha — 17, 18 e 19.

Ajudante de cozinheiro — 17, 18 e 19.

Ajudante de eletricista — 17, 18, 19 e 20.

Ajudante de encadernador — 17.

Ajudante de encanador — 17 e 18.

Ajudante de ferrador — 17 e 19.

Ajudante de ferramenteiro — 17.

Ajudante de ferreiro — 17, 18, 19, 20 e 21.

Ajudante de fundidor — 17.

Ajudante de funileiro — 17.

Ajudante de impressor — 21, 22, 23 e 24.

Ajudante de marceneiro — 17.

Ajudante de máquinas — 25.

Ajudante de mecânica — 19 e 21.

Ajudante de mecânico — 17, 19 e 21.

Ajudante de modelador — 17.



Ajudante de pedreiro — 17 e 18.  
Ajudante de padeiro — 18 e 21.  
Ajudante de perfurador — 19.  
Ajudante de pintor — 17 e 18.  
Ajudante de soleiro — 17.  
Ajudante de serrador — 17.  
Ajudante de serralheiro — 17 e 18.  
Ajudante de soldador — 17.  
Ajudante de torneiro — 17.  
Ajudante de taqueiro — 17 e 18.  
Ajudante de zincador — 21.  
Ajustador — 15 e 22.  
Ajustador eletricista — 20.  
Ajustador mecânico — 21.  
Alfaiate — F, G, H, I, J e K.  
Alfaiate — 16.  
Artífice — C — D — E — F — G — H — I — J — K — L — M e N.  
Artífice — 10 a 29.  
Artífice de 4ª classe — 19.  
Artífice auxiliar — 17, 18 e 19.  
Artífice chefe — 18.  
Artífice cromador — 20.  
Artífice eletricista — 20.  
Artífice especializado — 19 a 28.  
Artífice manutenção — H, I e J.  
Artífice mecânico — 19 e 20.  
Artífice polidor — 20.  
Artífice apontador — 19.  
Auxiliar — 17 a 30.  
Auxiliar de Artífice — 17 a 24.  
Auxiliar de bombeiro eletricista — 20.  
Auxiliar de bombeiro hidráulico — 20.  
Auxiliar de carpinteiro — 17, 18, 19 e 20.  
Auxiliar de composição — 22.  
Auxiliar de costura — 20.  
Auxiliar de cozinha — 17, 18, 19 e 20.  
Auxiliar de cozinheiro — 17, 18 e 19.  
Auxiliar de cunhagem — 19, 20, 21, 22 e 23.  
Auxiliar de eletricista — 18, 19, 20, 21, 22 e 23.  
Auxiliar de eletricidade — 18, 19 e 20.  
Auxiliar de encadernação — 17.  
Auxiliar de encadernador — 17 e 18.  
Auxiliar de entelador — 17, 18 e 19.  
Auxiliar de especializado — 19.  
Auxiliar de ferreiro — 17, 18 e 19.  
Auxiliar de fundidor — 19, 20, 21, 22 e 23.  
Auxiliar de funileiro — 17 e 18.  
Auxiliar de galvanoplasta — 20, 21, 22 e 23.  
Auxiliar de garagem — E.  
Auxiliar de garagem — 17, 18, 19 e 20.  
Auxiliar gráfico — 19.  
Auxiliar gravador — 19 a 25.  
Auxiliar de hangar — 17 a 21.  
Auxiliar de impressão — 19 a 25.  
Auxiliar de instalação e conservação — G.  
Auxiliar de impressor — 22.  
Auxiliar de impressor de valores — 19 a 25.

Auxiliar de ajustador — 17, 18 e 21.  
Auxiliar de instrução e conservação — F a J.  
Auxiliar de lanterneiro — 19.  
Auxiliar de latoeiro — 20.  
Calafate — 16 a 21.  
Calceteiro — 15 a 25.  
Canteiro — 21.  
Copeiro — 17 a 21.  
Capoteiro — 21.  
Capoteiro-estofador — 14 a 21.  
Carapina — 17 e 18.  
Carpinteiro — 13 a 26.  
Carpinteiro de avião — 21 e 22.  
Carpinteiro-lustrador — 21.  
Carpinteiro de máquinas — 22.  
Carpinteiro-marceneiro — 19.  
Carpinteiro naval — 19 a 22.  
Cezideira — 16 e 17.  
Chapeador — 19 a 22.  
Chapista — 20.  
Chefe de cozinha — 21 e 22.  
Chefe de encadernação — 22.  
Chefe de usina — 25.  
Colchoeiro — 17, 18 e 19.  
Compositor — 20, 21 e 22.  
Condutor de operações de fabricação — 16 a 20.  
Condutor de serviços — 21.  
Conservador-mecânico — 16, 17, 18, 19 e 20.  
Conservador de transmissão — 20, 21 e 22.  
Controlador — 26.  
Copeiro — 9 a 21.  
Copeiro-chefe — 20.  
Carreiro — 17 e 18.  
Cortador — 22.  
Costureira — 13, 16, 17, 18, 19 e 21.  
Costureira-passadeira — 19.  
Costureiro — 13 a 19.  
Cozinheiro — B, C e D.  
Cozinheiro — 13 a 22.  
Cozinheiro auxiliar — 19.  
Cravador — 20.  
Cunhador de Moedas — H, I e J.  
Distribuidor de material — 21 e 22.  
Eletricista — E, F, G, H e J.  
Eletricista — 15 a 25.  
Eletricista-bombeiro — 22.  
Eletricista-chefe — 22.  
Eletricista-enrolador — 19 a 22.  
Embalador — 20.  
Emendador — 22 a 27.  
Encadernador — 16 a 25.  
Encanador — 13 a 21.  
Encarregado de britador — 20.  
Encarregado de conservação de máquinas — 22.  
Encarregado de ferramentas — 21 e 22.  
Encarregado de impressora — 22.  
Encarregado de laminação — 18 e 19.

Entalhador — 22.  
Entelador — 18 a 22.  
Estofador — 19.  
Escafandrista — 18 a 22.  
Ferrador — 16, 17, 18 e 19.  
Ferramenteiro — 15 a 22.  
Ferreiro — G.  
Foguista — D e F.  
Foguista — 15 a 20.  
Foguista-auxiliar — 18.  
Frezador — 18 a 22.  
Fundidor — H, I e J.  
Fundidor — 16 a 22.  
Funileiro — 15 a 22.  
Galvanizador — 18 a 22.  
Galvanoplasta — H, I e J.  
Gráfico — 19 a 22.  
Gráfico-auxiliar — 17 e 18.  
Gravador — 20 a 27.  
Gravador — H a N.  
Guindasteiro — 19 a 22.  
Impressor — 17 a 29.  
Impressor de valores — H, I e J.  
Gráfico — F a N.  
Instrumentista — 21 e 22.  
Laminador — 18, 20 e 21.  
Lanterneiro — 19, 20, 21 e 22.  
Latoeiro — 19, 20, 21 e 22.  
Limador — 19 a 22.  
Lubrificador — 15 a 22.  
Lustrador — 13 a 21.  
Mantenedor de Aparelhos Ópticos — 22.  
Mantenedor de armas portáteis — 20.  
Mantenedor de artilharia — 20.  
Maquinista — 15 a 27.  
Maquinista-auxiliar — 17 e 18.  
Maquinista de usina elétrica — 16.  
Marceneiro — 15 a 22.  
Marceneiro-restaurador — 21.  
Mecânico — 13 a 26.  
Mecânico de armamento — 17 a 25.  
Mecânico-ajustador — 17 a 22.  
Mecânico Auxiliar — 19.  
Mecânico de Avião — 17 a 28.  
Mecânico de impressão — 26.  
Mecânico-eletricista — 19.  
Mecânico Especializado — 21, 22 e 24.  
Mecânico de Oficina — 22.  
Mecânico Operador — 22.  
Mecânico de Precisão — J e K.  
Mecânico Retificador — 22.  
Mecânico Torneiro — 19.  
Mecânico Tratorista — 19.  
Mecanizador — 16 a 21.  
Medalhista — H, I e J.  
Mestre de Cozinha — 20, 21 e 22.  
Mestre de Linha — 21.

Mestre de Pedreiro — 20, 21 e 22.  
 Mestre Perfurador — 22.  
 Operador de Subestação — 21.  
 Operário — 10 a 22.  
 Operário Ajudante — 17 e 18.  
 Operário de Armamento — E, F, G, H e I.  
 Operário de Armamento — 17 a 22.  
 Operário de Arsenal — E, F, G, H e I.  
 Operário de Arsenal — 17 a 22.  
 Operário de Artes Gráficas — C, D, G, H e I.  
 Operário de Aviação — G, H, I e J.  
 Operário de Aviação — 22.  
 Operário da Escola Naval — G.  
 Operário Especializado — 21 e 22.  
 Operário Especializado em Aviação — 22.  
 Operário de Imprensa — E a I.  
 Operário de Plaina — 16.  
 Operário de rádio — G.  
 Padeiro — 16 a 22.  
 Pautador — 19.  
 Pedreiro — 12 a 22.  
 Pedreiro Pintor — 19.  
 Pintor — 13 e 17.  
 Polidor — 18.  
 Praticante de Bombeiro — 18.  
 Praticante de Eletricista — 18 a 23.  
 Restaurador de Livros — 18 a 25.  
 Restaurador de Processos — 16 a 22.  
 Roupeiro Alfaiate — 16.  
 Roupeiro Cortador — 18.  
 Sapateiro — 18 e 19.  
 Serrador — 17, 18 e 19.  
 Serralheiro — 16 a 22.  
 Servente de Pedreiro — 20.  
 Soldador — 10 a 22.  
 Soldador Eletricista — 21 e 22.  
 Soldador a Eletricidade — 19 a 22.  
 Soldador a Oxigênio — 18 a 22.  
 Sondador — 16 a 26.  
 Sondador Especializado — 22.  
 Temperador — 21 e 22.  
 Tipógrafo — 15 a 22.  
 Torneiro — 15 a 22.  
 Torneiro Mecânico — 19 a 22.  
 Torneiro Retificador — 19 a 22.  
 Trabalhador — 19 a 21.  
 Truqueiro — 12 a 20.  
 Tupieiro — 17 a 20.  
 Vulcanizador — 15 a 22.

*Observação:* Inclusive os integrantes do Quadro da Justiça do M.J.N.I., os lotados na Escola Naval, em Ministérios civis e em estabelecimentos industriais, hospitalares e similares, e trabalhando em máquinas estacionárias, de remoção de material e produção de vapor.

#### GRUPO II

Ajudante de Ajustador — 12 a 16.  
 Ajudante de Bombeiro — 15 e 16.

Ajudante de Caldeireiro — 12 a 16.  
Ajudante de Carpinetiro — 12 a 16.  
Ajudante de Colchoeiro — 12 a 16.  
Ajudante de Copeiro — 10.  
Ajudante de Cozinha — 16.  
Ajudante de Cozinheiro — 13 a 16.  
Ajudante de Eletricista — 12 a 16.  
Ajudante de Encadernador — 12 a 16.  
Ajudante de Encadernador — 13 a 16.  
Ajudante de Ferramenteiro — 13 a 16.  
Ajudante de Ferreiro — 12 a 16.  
Ajudante de Fundidor — 12 a 16.  
Ajudante de Funileiro — 12 a 15.  
Ajudante de Marceneiro — 16.  
Ajudante de Mecânico — 16.  
Ajudante de Modelador — 12.  
Ajudante de Pedreiro — 12 a 16.  
Ajudante de Pintor — 12 a 16.  
Ajudante de Serralheiro — 15 e 16.  
Ajudante de Soldador — 12 a 16.  
Ajudante de Torneiro — 12 a 16.  
Ajudante de Troqueiro — 12 a 16.  
Auxiliar — 10 a 16.  
Artífice Auxiliar — 14, 15 e 16.  
Auxiliar de Artífice — 10 a 16.  
Auxiliar de Carpinteiro — 12 a 16.  
Auxiliar de Conservação e Instalação — 16.  
Auxiliar de Cortador — 11.  
Auxiliar de Cozinha — 14 e 15.  
Auxiliar de Cozinheiro — 10 a 16.  
Auxiliar de Eletricista — 12 a 16.  
Auxiliar de Entelador — 12 a 16.  
Auxiliar de Ferreiro — 16.  
Auxiliar de Funileiro — 13 a 16.  
Auxiliar de Galvanizador — 13 e 14.  
Auxiliar de Garagem — 16.  
Auxiliar de Hangar — 16.  
Auxiliar de Impressor — 13 e 14.  
Auxiliar de Ajustador — 14, 15 e 16.  
Auxiliar de Lustrador — 16.  
Auxiliar de Mecânico — 13 a 16.  
Auxiliar de Oficina — 12 e 14.  
Auxiliar de Pedreiro — 12 a 16.  
Auxiliar de Pintor — 10 a 16.  
Auxiliar de Serralheiro — 15 e 16.  
Auxiliar de Serviço — 12 a 16.  
Auxiliar de Soldador — 14 a 16.  
Auxiliar de Torneiro — 16.  
Carpinteiro Auxiliar — 16.  
Cozinheiro Ajudante — 13.  
Eletricista Ajudante — 16.  
Gráfico Auxiliar — 16.  
Operário Ajudante — 15 e 16.  
Praticante Gráfico — 11.  
Aprendiz — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

GRUPO III

Chefe de Oficina — K.  
Chefe de Oficina — 26 e 27.  
Impressor Técnico — 26 e 27.  
Mestre Técnico — 26 e 27.  
Mestre Artífice — 17, 18, 19, 20, 21 e 22.  
Mestre Bombeiro — 22.  
Mecânico de Avião — 17 a 28.  
Observação: Os que possuem licença de vôo.  
Mestre Carpinteiro — 19 e 22.  
Mestre de Carpintaria — 22.  
Mestre Caldeireiro — 21, 22, 23, 24, 25 e 26.  
Mestre Caldeireiro — G, H, I e J.  
Mestre — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.  
Mestre — G.  
Mestre de Marceneiro — 19, 20, 21 e 22.  
Mestre de Oficinas — F, G, H, I, J e K.  
Mestre de Oficinas — 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.  
Mestre de Pintor — 19, 20, 21 e 22.  
Mestre de Serralheiro — 20, 21 e 22.  
Mestre de Torneiro — 22.  
Mestre Compositor Mecânico.  
Mestre de Eletricidade — 23, 24, 25 e 26.  
Mestre Eletricista — 18, 19, 20, 21 e 22.  
Mestre Especializado — 21, 22, 23, 24, 25 e 26.  
Mestre de Fabricação de Calçados — 23.  
Mestre de Ferreiro — 19, 20, 21 e 22.  
Mestre de Fundidor — 20.  
Mestre de Funileiro — 21 e 22.  
Mestre Galvanizador — 22.  
Mestre Geral — 28.  
Mestre Geral de Máquinas — 21.  
Mestre Mecânico — 17, 18, 19, 20, 21 e 22.  
Mestre de Solda Elétrica — 21, 22, 23, 24, 25 e 26.  
Mestre de Solda Elétrica — G, H, I e J.  
Mestre de Oxigênio — 21, 22, 23, 24, 25 e 26.  
Mestre de Oxigênio — G, H, I e J.  
Paginador — 23 a 29.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

(VETADO)

*SERVIÇO: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES*

*Grupo Ocupacional: AEROVIÁRIO*

Código: CT — 100

Série de Classes: INSPETOR DE AERONÁUTICA CIVIL

Código: CT — 101

Classes A, B e C

Inspetor de Aviação Civil — 27, 28 e 29.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: SUPERINTENDENTE DE AEROPORTO

Código: CT — 102

Classes A e B

Inspetor de Aeroporto — 26, 27 e 28.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: ADMINISTRADOR DE AEROPORTO

Código: CT — 103

Classes A e B

Inspetor de Aeroporto — 23, 24 e 25.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: FISCAL DE AEROPORTO

Código: CT — 104

Fiscal de Aeroporto — 19, 20, 21, 22 e 23.

Agente — 21.

Observação: Lotados no Ministério da Aeronáutica.

Auxiliar de Aeroporto — 19, 20, 21 e 22.

Observação: Excluídos os que estão em exercício de funções auxiliares em órgãos de controle de voo ou de despacho de aeronaves.

Auxiliar de Aeródromo — 19, 20, 21 e 22.

Observação: Excluídos os que estão em exercício de funções auxiliares em órgãos de controle de voo ou de despacho de aeronaves.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: AUXILIAR DE AEROPORTO

Código: CT — 105

Auxiliar de Aeroporto — 16, 17 e 18.

Auxiliar de Aeródromo — 16, 17 e 18.

Série de Classes: ASSESSOR DE SEGURANÇA AÉREA

Código: CT — 106

Classes: A (VETADO)

Inspetor de Tráfego Aéreo — 26, 27, 28 e 29.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: TÉCNICO DE SEGURANÇA AÉREA

Código: CT — 107

Classes: A (VETADO)

Controlador de Tráfego Aéreo — 22, 23, 24, 25 e 26.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: (Vetado) AUXILIAR DE SEGURANÇA AÉREA

Código: CT — 108

Auxiliar de Aeroporto — 19, 20, 21 e 22.

Observação: Em exercício de funções auxiliares em órgãos de controle de voo ou de despacho de aeronaves.

Auxiliar de Aeródromo — 19, 20, 21 e 22.

Observação: Em exercício de funções auxiliares em órgãos de controle de voo ou de despacho de aeronaves.

Classe: PILOTO AVIADOR

Código: CT — 109

Aeropiloto — 29 e 30.

Piloto de Aviação — 28.

Série de Classes: ASSESSOR DE ELETRÔNICA (VETADO)

Código: CT — 110

Classes A e B

Técnicos de eletrônica — 28 e 29.

Radiotécnicos — 26, 27, 28 e 29.

Técnicos de Telecomunicações — 27, 28 e 29.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: TÉCNICO DE ELETRÔNICA (Vetado)

Código: CT — 111

Classes: A, B e C

Radiomantenedores — 23, 24, 25, 26 e 27.



REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

Grupo Ocupacional: COMUNICAÇÕES

Código: CT — 200

Série de Classes: POSTALISTAS

Código: CT — 202

Classes: A, B e C

Postalista — D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N e O.

Operador Postal — 24, 25, 26, 27 e 28.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

(VETADO)

Série de Classes: CARTEIRO

Código: CT — 203

Classes: A, B (VETADO)

Carteiro — E, F, G, H, I, J e K.

15 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 —  
16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22.

Auxiliar de Carteiro — 13.

Mensageiro — A, B, C, D e E.

Observação: Os maiores de 18 anos.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: ESTAFETA

Código: CT — 204

Classes: A (VETADO)

Observação: Lotados no Departamento dos Correios e Telégrafos.

Mensageiro — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 —  
13 — 14 — 15 — 16 e 18.

Observação: Lotados no Departamento dos Correios e Telégrafos.

Mensageiros A, B, C, D e E.

Estafeta — 5, 6, 9, 11, 16, 17 e 21.

Observação: Lotados no Departamento dos Correios e Telégrafos.

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

#### Série de Classes: AGENTE POSTAL

Código: CT — 205

Classe: B

Agente D.C.T. — F, G e H.

Agente D.C.T. — 21 e 22.

Classe: A

Agente D.C.T. — A, B, C, D e E.

Agente D.C.T. — 5 — 6 — 7 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14  
— 15 — 16 — 17 e 20.

#### Série de Classe: OPERADOR POSTAL

Código: CT — 206

Classes: A e B

Manipulador Postal — 7 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15  
— 16 — 17 — 18 — 19 e 20.

Observação: Lotados nas sedes das Diretorias Regionais do Departamento  
dos Correios e Telégrafos.

Manipulante Postal — 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Observação: Lotados nas sedes das Diretorias Regionais do Departamento  
dos Correios e Telégrafos.

Manipulante de Tráfego — 2 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11  
— 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 20 e 22.

Observação: Lotados nas sedes das Diretorias Regionais do Departamento  
dos Correios e Telégrafos.

Praticante de Tráfego — 5 — 6 — 7 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14  
— 15 — 16 — 17 e 18.

Observação: Lotados nas sedes das Diretorias Regionais do Departamento  
dos Correios e Telégrafos.

Auxiliar de Tráfego — 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Observação: Lotados nas sedes das Diretorias Regionais do Departamento  
dos Correios e Telégrafos.

Auxiliar de Coleta — 6.

Observação: Lotados nas sedes das Diretorias Regionais do Departamento  
dos Correios e Telégrafos.

Auxiliar de Tráfego Postal — 20, 21, 22 e 23.

Agente Auxiliar — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13  
— 14 — 15 — 16 — 17 e 19.

Observação: Lotados nas Agências do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Auxiliar de Agência — 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14 e 15.

Observação: Lotados nas Agências do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Aprendiz de Tráfego Postal — 6, 7, 8, 10, 11, 13 e 14.

Observação: Lotados nas Agências do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Manipulador Postal — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Observação: Lotados nas Agências do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Manipulante Postal — 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Observação: Lotados nas Agências do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Manipulante de Tráfego — 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 22.

Obs.: Lotados nas Agências do Departamento dos Correios e Telégrafos.  
Praticante de Tráfego — 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Obs.: Lotados nas Agências do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Auxiliar de Tráfego — 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20.

Obs.: Lotados nas Agências do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Auxiliar de Coleta — 6.

Obs.: Lotados nas Agências do Departamento dos Correios e Telégrafos.  
Transormista — 13 e 17.

Auxiliar de Tráfego Postal — 15, 16, 17, 18 e 19.

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: TELEGRAFISTA

Código: CT — 207

Classes: A, B e C

Radiotelegrafista — F, G, H, I, J, K, L e M.

Radiotelegrafista — 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

Radioteletipista — 22, 23, 24 e 25.

Telegrafista — D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N e O.

Telegrafista — 20, 21 e 22.

Manipulante de Rádio — 17.

Radioperador — 17.

Radiotelegrafista Auxiliar — 19, 20 e 21.

Operador Telegráfico — 24, 25, 26, 27 e 28.

(VETADO)

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: TELETIPISTA

Código: CT — 208

Teletipista — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Classe: INSPETOR DE LINHAS TELEGRÁFICAS

Código: CT — 209

Inspetor de Linhas Telegráficas — H, I, J, K, L, M, N e O.

Classe: MANIPULADOR DE TELÉGRAFO

Código: CT — 210

Telegrafista — 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Obs.: Lotados no Departamento dos Correios e Telégrafos.

Manipulante de Morse — 10 e 13.

Manipulante Telegráfico — 11, 13, 14 e 16.

Morsista — 8, 9, 10, 11, 13 e 14.

Operador Telegráfico — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 21.

Auxiliar de Tráfego Telegráfico — 21, 22 e 23.

Classe: AUXILIAR DE TRÁFEGO TELEGRÁFICO

Código: CT — 211

Aprendiz de Tráfego Telegráfico — 13 e 14.

Colante — 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18 e 20.

Telegrafista colante — 16 e 17.

Auxiliar de Tráfego Telegráfico — 18, 19 e 20.

Série de Classes: GUARDA-FIOS

Código: CT — 212

Classes: A (VETADO)

Guarda-Fios — B, C, D, E, F, G e H.

Obs.: Lotados no Departamento dos Correios e Telégrafos.

Guarda-Fios — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22.

Obs.: Lotados no Departamento dos Correios e Telégrafos.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: CONDUTOR DE MALAS

Código: CT — 213

Classes: A (VETADO)

Condutor de Malas — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 25.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: TELEFONISTA

Código: CT — 214

Classes: A e B

Telefonista — D, E, F e G.

Telefonista — 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

Auxiliar de Telefonista — 16 e 18.

Telefonista Auxiliar — 19 e 21.

Encarregado de Atender Pedido de Hora Legal — 18, 19 e 20.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

(VETADO)

	(VETADO)
	(VETADO)
(VETADO)	
	(VETADO)
	(VETADO)
(VETADO)	
	(VETADO)
(VETADO)	
	(VETADO)
	(VETADO)
(VETADO)	
	(VETADO)
(VETADO)	
	(VETADO)
(VETADO)	
	(VETADO)
(VETADO)	
	(VETADO)

*Grupo Ocupacional: MARÍTIMO E FLUVIAL*

Código: CT — 300

Classe: MESTRE-ARRAIS

Código: CT — 301

Patrão — E, F, G, H, I e J.  
 Patrão — 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.  
 Draguista — 22.  
 Mestre Marítimo — 22.  
 Contra Mestre de embarcação — 22.  
 Contra Mestre — 22.

Classe: CONDUTOR MAQUINISTA

Código: CT — 302

Maquinista — 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.  
 Obs.: Lotados em serviços marítimos.  
 Maquinista de 1º — 19.  
 Maquinista de 2º — 18.  
 Maquinista Marítimo — E, F, G, H, I e J.  
 Maquinista Marítimo — 20, 21, 22 e 23.  
 Maquinista Auxiliar — 20.  
 Obs.: Lotados em serviços marítimos.  
 Maquinista especializado — 20.  
 Obs.: Lotados em serviços marítimos.

Classe: CONDUTOR-MOTORISTA

Código: CT — 303

Condutor-Motorista — 17, 18, 20, 21 e 22.  
 Motorista-Marítimo — 18, 20 e 22.  
 Motorista de Lancha — 22.

Classe: FOGUISTA

Código: CT — 304

Foguista — D, E, F e G.  
Obs.: Lotados em serviços marítimos.  
Foguista — 18, 19, 20, 21 e 22.  
Obs.: Lotados em serviços marítimos.  
Foguista de 1º — 18.  
Foguista de 2º — 17.  
Foguista de 3º — 16.  
Foguista Marítimo — F.  
Foguista Marítimo — 19, 20, 21 e 22.  
Cabo Foguista — 22.  
Ajudante de Maquinista — 17.  
Obs.: Lotados em serviços marítimos.

Classe: MARINHEIRO

Código: CT — 305

Chateiro — 20.  
Marinheiro — C, D, E, F, G e H.  
Marinheiro — 15, 16, 17, 18, 19, 20, e 21.  
Praticante de Prático — 22.  
Atracador de 1º — 17.  
Atracador de 2º — 16.  
Marítimo — 11 e 17.  
Moço — 18.

Série de Classes: FAROLEIRO

Código: CT — 306

Classes: A e B

Faroleiro — E, F, G, H e I.  
Faroleiro — 21.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: GUINDASTEIRO

Código: CT — 307

Classes: A e B

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.  
Guindasteiro — 18, 19, 20, 21 e 22.  
Guindasteiro de 1º — 18.  
Guindasteiro de 2º — 16.  
Guindasteiro-Mestre — 20.

Classe: CAPATAZ

Código: CT — 308

Capataz — 18 e 19.  
Obs.: Lotados nas Capitánias dos Portos.

*Grupo Ocupacional:* RODOVIÁRIO

Código: CT — 400

Série de Classes: MOTORISTA

Código: CT — 401

Classes: A, B (VETADO)

Chofer — D.

Chefe de Transporte — 26.

Encarregado de Garagem — 26.

Motorista — D — E — F — G — H — I e J.

Motorista — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22  
— 23 — 24 e 25.

Motorista Auxiliar — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21.

Garagista — 20.

Motorista — 20.

Motorista especializado — 20.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: TRATORISTA

Código: CT — 402

Classes: A e B

Tratorista — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22.

Arador-tratorista — 20.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: GARREIRO

Código: CT — 403

Carroceiro — 13 — 15 — 16 e 19.

Carreira — 16 e 17.

Carteiro — 17 e 18.

Condutor de Viaturas — 19.

Carreteiro — 20.

*SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA*

*Grupo Ocupacional:* BIBLIOTECA

Código: EC — 100

Série de Classes: BIBLIOTECÁRIO

Código: EC — 101

Classes: A, B e C

Bibliotecário — E — I — J — K — L e M.

Bibliotecário — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 25.

Bibliotecário Auxiliar — E — F — G e H.

Obs.: A critério da Comissão de Classificação de Cargos, os que possuírem diploma de Bibliotecário e estiverem no exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Auxiliar de Bibliotecário — 21 — 22 — 23 — 24 e 25.

Obs.: A critério da Comissão de Classificação de Cargos, os que possuírem diploma de Bibliotecário e estiverem no exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Auxiliar de Biblioteca — 21 — 22 — 23 — 24 e 25.

Obs.: A critério da Comissão de Classificação de Cargos, os que possuírem diploma de Bibliotecário e estiverem no exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Auxiliar de Biblioteca — E.

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 28 desta Lei.

Classes: A e B

Classe: AUXILIAR DE BIBLIOTECARIO

Código: EC — 102

Bibliotecário Auxiliar — E — F — G e H.

Auxiliar de Bibliotecário — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 25.

Auxiliar de Bibliotecário — D.

Auxiliar de Biblioteca — 16 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 25.

Auxiliar de Biblioteca — D e E.

Conservador de Biblioteca — 21.

Obs.: Lotados no Instituto de Óleos do Ministério da Agricultura.

Grupo Ocupacional: DISCIPLINA ESCOLAR

Código: EC — 200

Série de Classes: INSPETOR DE ALUNOS

Código: EC — 204

Classes: A e B

Inspetor de Alunos — E — F — G — H e I.

Inspetor de Alunos — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 e 24.

Auxiliar de Disciplina — 18 — 19 e 20.

Guarda de Alunos — 18 e 19.

Bedel — 24.

Inspetor — 19 — 20 — 21 — 22 e 23.

Obs.: Lotados no Ministério da Educação e no Ministério da Saúde exercendo a função de Inspetor de Alunos.

Fiscal — 22.

Obs.: Lotado no Instituto Profissional Quinze de Novembro, do Ministério da Justiça, exercendo a função de Inspetor de Alunos.

Obs.: Nesta série de classes serão também enquadrados os Inspetores de Alunos do Colégio Pedro II, Academia Militar das Agulhas Negras e Colégios Militares.

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.



**Grupo Ocupacional: DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Código: EC — 300

Série de Classes: PREPARADOR DE TEXTOS

Código: EC — 301

Classes: A, B (VETADO)

Técnico Especializado em Lexicografia, Revisão e Correção de Textos — 27.

Auxiliar Administrativo — 28.

Obs.: Lotado na Seção de Publicação do Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: DOCUMENTARISTA

Código: EC — 302

Classes: A (VETADO)

Arquivologista — I — J — K — L e M.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: ARQUIVISTA

Código: EC — 303

Classes: A, B e C

Assistente de Documentação — G.

Arquivista — E — F — G — H — I — J — K e L.

Arquivista 21.

Classificador de Arquivo Especial — J.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: PRODUTOR RADIOFÔNICO

Código: EC — 304

Classes: A, B e C

Técnico Radiofônico — 27 — 28 — 29 e 30.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: REDATOR

Código: EC — 305

Classes: A, B (VETADO)

Redator — H — J — K — L — M e N.  
Redator — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 29.  
Técnico de Divulgação Rural — L.  
Repórter — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 e 24.  
(VETADO)

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: REVISOR

Código: EC — 306

Classes: A, B (VETADO)

Revisor — H e I.  
Revisor — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26.  
Revisor de Provas — J — K — L — M e N.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

(VETADO)  
(VETADO)  
(VETADO)  
(VETADO)  
(VETADO)  
(VETADO)

Série de Classes: REVISOR DE BRAILE

Código: EC — 308

Classes: A e B

Escrevente-Dactilógrafo — 21 — 22 e 23.

Obs.: Lotados no Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Cultura, exercendo, há mais de 3 anos, funções de Revisor de Braille.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classe: LOCUTOR

Código: EC — 309

Classes: A e B

Locutor — 22 — 23 — 24 e 25.  
Locutor — H.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* INSPEÇÃO DE ENSINO

Código: EC — 400

Série de Classes: INSPETOR DE ENSINO

Código: EC — 401

Classes: A (VDTADO)

Inspetor de Educação Física — 25.  
Inspetor de Ensino Comercial — 25.  
Inspetor de Ensino Secundário — 25.  
Inspetor de Ensino Superior — 25.  
Fiscal — K.

Obs.: Da Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* MAGISTÉRIO

Código: EC — 500

Classes: PROFESSOR CATEDRÁTICO

Código: EC — 501

Professor Catedrático — L — M e O.  
Professor — O.  
Obs.: Lotado na Escola Politécnica da Bahia.

Classe: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Código: EC — 502

Adjunto de Professor Catedrático — K — L e M.  
Professor de Ensino Superior — 27 — 28 e 29.  
Professor Adjunto — 28.  
Obs.: Lotados em estabelecimentos de ensino superior do Ministério da Educação e Cultura.  
Professor de Ensino Técnico — 28 — 29 — 30 e 31.  
Obs.: Lotados na Escola Técnica do Exército.  
Professor de Piano (E.N.M.) — 28.  
Professor — 28.  
Obs.: Lotados no Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, do Ministério da Educação e Cultura.  
Professor (C. N. C. O.) — 28.  
Professor (Etnografia e Pesquisas Folclóricas) — 28.  
Professor da Escola de Aeronáutica — 31.  
Professor (Escola de Farmácia) — 31.  
Obs.: Lotados na Universidade da Bahia, do Ministério da Educação e Cultura.  
Professor (Escola de Enfermagem e Serviço Social) — 26.  
Obs.: Lotados na Universidade da Bahia, do Ministério da Educação e Cultura.

Professor (Escola Ana Neri) — 27.

Professor — 31.

Obs.: Lotados na Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Cultura.

Professor — 31.

Obs.: Lotados na Universidade do Rio Grande do Sul, do Ministério da Educação e Cultura.

Professor (C. M. M. — Belo Horizonte) — K.

Professor (C. P. E. M. I. B. A. — Pôrto Alegre) — K.

Professor de Radiodifusão — 28.

Obs.: Lotado na Escola Técnica do Exército.

Professor Especializado — 29.

Obs.: Lotado na Escola Nacional de Agronomia do Ministério da Agricultura.

Assistente de Ensino — 27.

Obs.: Os admitidos antes da vigência do Decreto nº 20.445, de 22 de janeiro de 1946; ou que possuem título de docente livre da cadeira.

#### Classe: ASSISTENTE DE ENSINO SUPERIOR

Código EC — 503

Professor Auxiliar (Escola Ana Neri) — 25.

Professor Regente — 27 e 29.

Obs.: Lotados na Faculdade Nacional de Filosofia do Ministério da Educação e Cultura.

Assistente — K.

Obs.: Lotados em estabelecimentos de ensino do Ministério da Agricultura e do Ministério da Educação e Cultura, exercendo função de magistério.

Assistente — 27.

Obs.: Lotados em estabelecimentos de ensino do Ministério da Agricultura, do Ministério da Educação e Cultura exercendo função de magistério e na Academia Militar de Agulhas Negras.

Assistente de Ensino — 27.

Obs.: Lotado na Faculdade Nacional de Filosofia, do Ministério da Educação e Cultura.

#### Classe: INSTRUTOR DE ENSINO SUPERIOR

Código: CE — 504

Instrutor (I. B. A.) — 25.

Obs.: Lotados no Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre, do Ministério da Educação e Cultura.

Instrutor — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 e 28.

Obs.: Lotados em estabelecimentos de ensino superior do Ministério da Educação e Cultura.

Coadjuvante do Ensino — 21.

Obs.: Lotados na Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil.

Obs.: Nesta classe serão também enquadrados os Auxiliares de Ensino das Universidades Federais.

#### Classe: PROFESSOR DE ENSINO AGRÍCOLA TÉCNICO

Código: EC — 505

Professor — I.

Professor — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26.

Auxiliar de Ensino — E F e G.

Obs.: Os registrados como Professor de Ensino Agrícola, de acordo com o Decreto nº 26.571, de 8 de abril de 1949, em materiais privativos do segundo ciclo ou comum aos dois ciclos.

Classe: PROFESSOR DE ENSINO INDUSTRIAL TÉCNICO

Código: EC — 506

Professor — J e K.

Obs.: Professores lotados em escolas técnicas da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura e que lecionam disciplinas privativas do segundo ciclo ou comuns aos dois ciclos.

Série de Classes: PROFESSOR DE ENSINO SECUNDARIO

Código: EC — 507

Classe: B

Dirigente — 30.

Professor — N.

Obs.: Lotados no Colégio Pedro II e do Ministério da Educação e Cultura e no Colégio Militar.

Orientador Educacional — O.

Obs.: Os do Colégio Pedro II.

Classes: A e B

Professor da Escola Preparatória de Cadetes do Ar — 28.

Professor de Ensino Secundário — 25 — 26 — 27 e 29.

Professor Adjunto do Ensino Secundário — 29.

Obs.: Lotados no Ministério da Marinha.

Professor — 26 — 27 e 28.

Obs.: Lotados no Ministério da Guerra.

Orientador Educacional — 26.

Obs.: Lotados no Ministério da Marinha.

Assistente de Ensino — 27.

Obs.: Lotados no Colégio Pedro II, do Ministério da Educação e Cultura.

Auxiliar de Ensino — 21.

Obs.: Lotados no Colégio Pedro II, do Ministério da Educação e Cultura, exercendo função de magistério.

(VETADO)

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe : PROFESSOR DE ENSINO AGRÍCOLA BÁSICO

Código: EC — 508

Professor — I.

Professor — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26.

Auxiliar de Ensino E — F e G.

Obs.: Os registrados como Professor de Ensino Agrícola, de acordo com o Decreto nº 26.571, de 8 de abril de 1949, em matérias privativas do 1º ciclo.

Série de Classes: PROFESSOR DE ENSINO ESPECIALIZADO

( I.B.C. — I.N.E.S. — S.A.M. )

Código: EC — 509

Classes: A e B

Professor (Ensino Profissional — I.B.C.) — I.

Professor (Ensino Profissional e Práticas Educativas — I.B.C.) — J.

Professor (Ensino Secundário e Musical — I.B.C.) — K.

Professor — K.

Obs.: Lotados no Instituto Nacional de Educação de Surdos do Ministério da Educação e Cultura.

Professor I.B.C. — 22 — 23 e 24.

Professor I.N.E.S. — 25 e 26.

Professor do Ensino Primário — F — G — H — I e J.

Obs.: Lotados no Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação  
Professor Auxiliar — (D.N.S. — S.N.D.M.) — 21 — 22 — 24 — 25 e 26.

Professor (D.N.S. — S.N.D.M.) — J.

Auxiliar de Ensino Musical — M — H — I e J.

Obs.: Lotados no Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Cultura.

Auxiliar de Ensino — F e G.

Obs.: Lotados no Instituto Nacional de Educação de Surdos do Ministério da Educação e Cultura, exercendo a função de magistério.

Professor — J (S.A.M.).

Professor — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 25 (S.A.M. e Penitenciária Professor Lemos de Brito).

Auxiliar de Ensino — F e G.

Obs.: Lotados no Serviço de Assistência a Menores (S.A.M.) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(VETADO)

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: PROFESSOR DE ENSINO INDUSTRIAL BASICO

Código: EC — 510

Professor — J e K.

Obs.: Professores lotados em escolas técnicas da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura que lecionam disciplinas privativas do 1º ciclo e professores de escolas industriais, da mesma Diretoria.

Professor do Ensino Industrial — 24 e 26.

Professor do Ensino Industrial (Ofícios) — 22 — 23 — 24 e 25.

Professor de Cultura Geral — 25.

Classe: PROFESSOR DE PRÁTICAS EDUCATIVAS

Código: EC — 511

Professor — J.

Obs.: Professores de Canto Orfeônico de Economia Doméstica lotados, nas escolas técnicas e industriais da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura.

Instrutor — J.

Obs.: Instrutores de Educação Física lotados nas escolas técnicas Industriais da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura.

Professor de Música — K.

Obs.: Lotados no Ministério da Marinha.

Professor de Educação Física — 26.

Obs.: Lotados no Ministério da Aeronáutica.

Auxiliar de Ensino — 21.

Obs.: Lotados no Colégio Pedro II (internato e externato) exercendo função de Professor de Canto Orfeônico, Educação Física e Economia Doméstica.

Professor (S. N. T.) — 26.

#### Classe: PROFESSOR DE CURSOS ISOLADOS

Código: EC — 512

Professor de Alcalóides e Óleos Essenciais — 21.

Professor Especializado — 27 — 28 — 29 e 30.

Professor (Cursos da B. N.) — 27.

Professor (Cursos do M.H.N.) — 27.

#### Classe: PROFESSOR DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO

Código: EC — 5144

Professor de Ensino Primário — 21 — 22 — 23 e 25.

Professor de Ensino Primário — J.

Professor Adjunto — 22.

Obs.: Lotados na Fábrica de Itajubá, do Ministério da Guerra.

Professor — G.

Obs.: Lotados no Ministério da Marinha.

Professor — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 25.

Obs.: Lotados no Ministério da Justiça.

Auxiliar de Ensino — 18.

Obs.: Lotados na Rede Elétrica Piquete Itajubá no Ministério da Guerra exercendo função de Magistério.

Auxiliar de Ensino — D e E.

Obs.: Lotados em estabelecimentos de ensino do Ministério da Justiça, exercendo função de Magistério.

#### Grupo Ocupacional: PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E MUSEU

Código: EC — 600

Série de Classes: CONSERVADOR DE MUSEU

Código: EC — 601

Classes: A (VDTADO)

Conservador — I, J, K, L e M.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: PREPARADOR DE MUSEU

Código: EC — 602

Classes: A (VDTADO)

- Taxidermista — 25.
- Preparador de Fosseis — 22.
- Preparador de Rochas — 22.
- Preparador de Fosseis Especializado — 23.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: AUXILIAR DE MUSEU

Código: EC — 603

Classes: A (VDTADO)

- Auxiliar de Museu — 22 — 23 — 24 e 25.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: CONSERVADOR DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO

Código: EC — 604

Classes: A (VDTADO)

- Peritos em Belas-Artes — 24 — 25 — 26 e 27.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: AUXILIAR DE CONSERVADOR DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO

Código: EC — 605

Classes: A (VDTADO)

- Auxiliar de Engenheiro — 22 e 23.
- Obs.: Lotados na Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Cultura.
- Artífice — 19 — 20 — 21 e 22.
- Obs.: Lotados na Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Cultura.
- Mestre — 22.
- Obs.: Lotados na Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Cultura.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.



*Grupo Ocupacional:* PESQUISA E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Código: EC — 700

Série de Classes: TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Código: EC — 701

Classes: A e B

Técnico de Educação — J, K, L, M, N e O.

Orientador Educacional — O.

Obs.: Excluídos os do Colégio Pedro II.

Inspetor de Ensino Médio — 27.

Técnico de Ensino Médio — 27.

Assistente de Educação — 26 — 27 — 28 — 29 e 30 (da T.U.M. do M.E.C.).

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

Código: EC — 702

Classes: A e B

Assistente de Educação — 24, 25 e 26.

Orientador Educacional — 26 e 27.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Código: GL — 100

Série de Classes: ZELADOR

Código: GL — 101

Classes: A e B

Encarregado de Conservação e Limpeza dos Instrumentos Astronômicos e de Precisão — 20

Encarregado de Mostruário — 20, 21 e 22

Zelador — C, D, E, F, G, H, I, J e K

Zelador — 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26

Zelador da Garagem — 24

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: SERVIÇAL

Código: GL — 102

Classes: A e B

Ajudante de Copeiro — 16, 17 e 18

Ajudante de Roupeiro — 17

- Arrumadeira — 15
- Camareiro — 15, 16, 17, 18 e 19
- Cerzideira — 16 e 17
- Copeiro — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21
- Copeiro Chefe — 20
- Encarregado de Lavanderia — 12, 16, 18 e 21
- Encarregado de Rouparia — 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21
- Engraxate — 17 e 18
- Lavadeira — 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21
- Lavadeira Arrumadeira — 17
- Lavadeira Engomadeira — 17 e 18
- Roupeira — 17 e 19
- Roupeiro — 16, 17, 18, 19, 20 e 21
- Servente Feminino — 18
- Serviçal — 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24
- Taifeiro — 18
- Engomadeira — 10

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: SERVENTE DE NECRÓPSIA

Código: GL-103

Servente de Autópsia — 16, 20, 21, 22 e 23

Classe: SERVENTE

Código: GL — 104

- Ajudante de encerador — 15
- Ajudante de Motorista — 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20
- Ajudante de Serviço — 18
- Auxiliar de Continuo — 18, 19 e 20
- Auxiliar de Correio — 16
- Auxiliar de Garagem — E
- Auxiliar de Garagem — 16, 17, 18, 19 e 20
- Auxiliar de Hangar — 16, 17, 18, 19, 20 e 21
- Auxiliar de Zelador — 11
- Conservador de Edifício — 17, 18, 19, 20, 21 e 22
- Continuo Auxiliar — 17, 18, 19 e 20
- Correio — 20
- Encarregado de Conservação de Livro — 21
- Encarregado de Museu Escola — 16
- Encarregado de Sanitário — 18
- Encerador — 18
- Guarda Servente — 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18
- Guardiã — 18 e 20
- Servente — B, C, D, E e F
- Servente Continuo — 17, 18 e 20
- Servente de Enfermaria — 17, 18, 19 e 20
- Servente de Faxina — 21
- Servente de Laboratório — 18
- Servente Limpador — 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18

Servente de Motorista — 16, 17, 18, 19, 20 e 21  
Servente de Oficina — 18, 19, 20 e 21  
Servente Porteiro — 18, 19, 20 e 21  
Servente Tratorista — 18 e 20  
Zelador de Escritório — 16

*Grupo Ocupacional:* GUARDA E PROFILAXIA

Código: GL-200

Série de Classes: GUARDA SANITÁRIO

Código: GL-201

Classes: A, B e C

Auxiliar de Expurgo — 20  
Expurgador — 19  
Guarda — 16, 17, 18, 19, 20 e 21  
Obs.: — Lotados no Serviço Nacional de Endemias Rurais, Divisão de Organização Sanitária, Serviço de Saúde dos Portos.  
Guarda Chefe — 19, 20, 21 e 22  
Guarda Chefe Geral — 20, 21 e 22  
Guarda Chefe de Serviço Complementar — 20 e 21  
Guarda Sanitário Marítimo — E, F e I  
Guarda Sanitário — D, E, F, G e H  
(VETADO)  
Guarda de Serviço Complementar — 16, 18, 19 e 20  
Guarda de Zona — 15, 16, 17, 18 e 19  
Inspetor Especializado — 22  
Obs.: — Lotados no Serviço Nacional de Endemias Rurais.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: INSPETOR DE GUARDAS

Código: GL — 202

Inspetor de Vigilância — 27

Série de Classes: GUARDAS

Código: GL — 203

Classes: A e B

Auxiliar de Vigilância — 19  
Encarregado de Prédio — 22  
Fiscal de Vigilância — 20  
Guarda Noturno — 15, 16, 17, 18 e 19  
Rôndante — 19  
Vigia — 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22  
Vigia Noturno — 19 e 21 /  
Vigilante — 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22

Guarda — 15, 16, 17, 18, 19 e 20

*Obs.*:— Lotados no Serviço Nacional de Doenças Mentais (Ministério da Saúde) e no Serviço de Assistência a Menores, Escola Arthur Bernardes e Instituto Profissional Quinze de Novembro (Ministério da Justiça e Negócios Interiores).

Vigilante de Enfermaria — 18

Guarda — 4 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 25

*Obs.*: — Com exceção dos que, conforme indicação constante das respectivas listas de enquadramento, são incluídos como Guarda Sanitário.

Guarda de Polícia — D, E, F e G

Guarda Vigilante — 18, 19, 20, 21 e 22

(VETADO)

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: BOMBEIRO

Código: GL — 204

Classes: A e B

Bombeiro de Fôgo — 20, 21 e 22

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional*: SERVIÇO DE PORTARIA

Código: GL — 300

Classe: CHEFE DE PORTARIA

Código: GL — 301

Chefe de Portaria — D, F, G, H, I, J e K

Auxiliar de Portaria — J

Série de Classes: PORTEIRO

Código: GL — 302

Classes: A (VETADO)

Auxiliar de Portaria — G, H e I

Porteiro — G e I

Porteiro — 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26

Contínuo — 23, 24 e 25

Contínuo — D e H

Auxiliar de Portaria — 23

Porteiro — Zelador — 18

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: AUXILIAR DE PORTARIA

Código: GL — 303

Classes: A (VETADO)

Auxiliar de Portaria — C, D, E e F  
Auxiliar de Portaria — 18, 19, 20, 21 e 22  
Continuo — 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22  
Zelador de Procuradoria — 21 e 22  
Ajudante de Porteiro — 21  
Fiscal de Limpeza — 20  
Auxiliar de Porteiro — 17 e 19

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: ASCENSORISTA

Código: GL — 304

Ascensorista — B, C, D, E, F e G  
Ascensorista — 8 — 10 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 —  
21 — 22 — 23 — 24 e 25  
Cabineiro — 17, 18, 19 e 20

Classe: MENSAGEIRO

Código: GL — 305

Aprendiz de Continuo — 10  
Estafeta — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 —  
19 — 20 — 21 e 22  
Obs.: — Com exceção dos lotados no Departamento dos Correios e  
Telégrafos.  
Mensageiro — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17  
— 18 — 19 e 20  
Obs.: — Com exceção dos lotados no Departamento dos Correios e  
Telégrafos.

Grupo Ocupacional: TRABALHOS BRAÇAIS

Código: GL — 400

Classe: FEITOR

Código: GL — 401

Capataz — C, D e E  
Capataz — 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22  
Obs.: — Com exceção dos que, conforme as listas de enquadramento, são  
incluídos como Capataz, por estarem lotados nas Capitâncias de Portos, e  
Capataz Rural.  
Capataz Geral — 22  
Encarregado de Cargas — 20

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Feitor — 16, 18, 19, 20, 21 e 22

Obs.: — Com exceção dos que, conforme as listas de enquadramento, são incluídos como Feitor de Turma Fixa, Feitor de Turma Volante e Capataz Rural.

Feitor de 1ª Classe — 18

Feitor de 2ª Classe — 16

Classe: TRABALHADOR

Código: GL — 402

Aguadeiro — 13  
Ajudante de Arador — 10  
Ajudante de Caminhão — 19  
Ajudante de Ferrador — 17 e 19  
Ajudante de Jardineiro — 16  
Ajudante de Tratador de Animais — 15 — 17 e 18  
Ajudante de Vaqueiro — 18  
Aprendiz de Trabalhador — 8  
Arador — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22  
Auxiliar de Coudelaria — 18  
Auxiliar de Controle Leiteiro — 15 — 16 — 17 e 18  
Auxiliar de Estábulo — 18  
Auxiliar de Forrageamento — 15 — 16 e 17  
Auxiliar de Lavoura — 18  
Auxiliar de Obras — 18  
Auxiliar de Pocilga e Redil — 16  
Auxiliar de Retiro — 18  
Auxiliar de Serviço de Monta — 16 — 17 e 18  
Auxiliar de Tratorista — 15 — 16 — 17 — 18 e 19  
Auxiliar de Transporte — 17  
Auxiliar de Veículos — 16 — 17 e 19  
Bateiro — 17  
Baista — 18  
Baldeador — 8 — 13 e 14  
Baldeador de Malas — 9 — 10 e 11.  
Campeiro — 20  
Cardeeiro — 12  
Capinador — 13  
Carvoeiro — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22  
Encarregado de Pocilga — 16  
Estivador — 18 — 19 — 20 — 21 e 22  
Faxineiro — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21  
Ferrador — 18 e 19  
Jardineiro Ajudante — 15 — 16 — 17 — 18 e 19  
Jardineiro Auxiliar — 17  
Lavador — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 e 19  
Lavador de Automóveis — 20  
Lavador de Carros — 13  
Lavador de Viaturas — 17 — 18 e 19  
Lenheiro — 17 e 18  
Operador de Cultura — 18 e 19  
Operário Agrícola — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 —  
17 e 18  
Pescador — 22  
Petroizador — 15 — 16 — 17 — 18 e 19  
Reabastecedor — 12 — 13 — 16 — 18 — 20 e 21

Trabalhador — B — C — D — E e F  
Trabalhador — 5 — 7 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 —  
16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22  
Trabalhador Ajudante — 11  
Trabalhador Braçal — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21  
Trabalhador de Campo — 18  
Trabalhador Motorista — 19  
Trabalhador de Porto — 19  
Trabalhador Rural — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 —  
— 18 e 19  
Tratador — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 e 20  
Tratador de Animais — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21  
Tratador de Animais Silvestres — 18  
Vaqueiro — 10 e 13

### SERVIÇO: JUSTIÇA

*Grupo Ocupacional:* JUSTIÇA

Código: JUS — 160

Classe: Oficial de Justiça

Código: JUS — 101

Oficial de Justiça — J

Obs.: — Do quadro do Ministério da Justiça.

### SERVIÇO: POLICIAL

*Grupo Ocupacional:* CENSURA

Código: POL — 100

Série de Classes: CENSOR

Código: POL — 101

Classes: A (VETADO)

Censor — 14

Censor — 23

Fiscal de censura — 20

### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei,

*Grupo Ocupacional:* PERÍCIA

Código: POL — 200

Série de Classes: PERITO CRIMINAL

Código: POL — 201

Classes: A e B

Perito Criminal — 24

Perito Criminal — 27

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional: PREPARAÇÃO PROCESSUAL*

Código: POL — 300

Série de Classes: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Código: POL — 301

Classes: B, C e D

Escrivão de Polícia — H — I — J — K — L e M  
Escrevente de Polícia — 24

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: A

Escrevente de Polícia — 22 e 23

Classe: OFICIAL DE DILIGÊNCIA

Código: POL — 302

Oficial de Diligência — G

*Grupo Ocupacional: SEGURANÇA PÚBLICA E INVESTIGAÇÃO*

Código: POL — 400

Classe: DELEGADO DE POLÍCIA

Código: POL — 401

Obs.: — Nesta classe serão incluídos os atuais Comissários de Polícia que se encontram no exercício de Cargos de Delegado de Polícia, distritais, de Corregedor, Delegado de Segurança Política, Delegado de Segurança Social, Delegado de Costumes e Diversões, Delegado de Menores, Delegado de Economia Popular, Delegado de Roubos e Falsificações, Delegado de Segurança Pessoal, Delegado de Acidentes de Trânsito, Delegado Marítimo e Aéreo e Chefe de Comissariado, e Delegado de Vigilância.

Série de Classes: COMISSÁRIO DE POLÍCIA

Código: POL — 402

Classes: A e B

Comissário de Polícia — K — L — M — N e O

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.



Classes: INSPETOR DE POLÍCIA

Código: POL — 403

Inspetor de Polícia Política — L

Série de Classes: DETETIVE

Código: POL — 404

Classes: B, C e D

Detetive — H, I, J, K e L

Investigador — 24

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: A

Polícia Especial — F e G

Investigador — 22 e 23

Série de Classes: AGENTE DE POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA

Código: POL — 405

Classe: C

Agente de Polícia (D.P.M.) — J, K e L.

Classe: B

Agente de Polícia (D.P.M.) — H e I.

Polícia Especial: — J e K.

Classe: A

Polícia Especial — H e I.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Grupo Ocupacional: VIGILANCIA

Código: POL — 500

Série de Classes: GUARDA CIVIL

Código: POL 501

Classes: A, B, C e D

Guarda Civil — L.

Obs.: Funções de Chefe de Zona.

Guarda Civil — J e K.

Obs.: Funções de Fiscal de Zona e Auxiliar de Chefe de Zona.

Guarda Civil — H e I.

Obs.: Funções de pequena chefia e execução.

Guarda Civil — F e G.

Obs.: Funções de execução.  
Guarda Civil — 22.  
Obs.: Funções de execução.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: GUARDA DE PRESIDIO

Código: POL — 502

Classe: C

Inspetor — 25.  
Obs.: Funções de Chefe de Disciplina.

Classes: A e B

Guarda de Presidio — D, E, F e G.  
Guarda de Presidio — 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

SERVIÇO PROFISSIONAL — P

Grupo Ocupacional: ASTRONOMIA, FISICA, QUÍMICA

Código: P — 100

Série de Classes: PERITO DE VALORES

Código: P — 101

Classes: A e B

Tecnologista — J, K e O.

Obs.: Os lotados na Casa da Moeda, em exercício no Gabinete de Perícias por mais de 2 (dois) anos na data desta Lei.

Tecnologista — 26, 27, 28, 29 e 30.

Obs.: Os lotados na Casa da Moeda, em exercício no Gabinete de Perícias por mais de 2 (dois) anos na data desta lei.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: AUXILIAR DE PERITO DE VALORES

Código: P — 102

Classes: A e B

Auxiliar de Tecnologista — 22, 23, 24 e 25.

Obs.: Os lotados na Casa da Moeda, em exercício no Gabinete de Perícias por mais de 2 (dois) anos na data desta Lei.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: AUXILIAR DE METEOROLOGIA

Código: P — 103

Classes: A e B

Calculista — E, F, G, H e I.

Obs.: Lotados no Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura

Calculista — 20 e 21.

Obs.: Lotados no Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura.

Aerologista Balístico — 23 e 24.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: OBSERVADOR METEOROLÓGICO

Código: P — 104

Classes: A e B

Observador Meteorológico — B, C, D, E, F, G, H, I e J.

Observador Meteorológico — 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: AUXILIAR DE OBSERVADOR METEOROLÓGICO

Código: P — 105

Estacionário — 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Estacionário Auxiliar — A, B e C.

Encarregado de Posto de Meteorologia — 9.

Estacionário de Posto de Meteorologia — 11.

Série de Classes: AUXILIAR DE ASTRÓNOMO

Código: P — 106

Classes: A e B

Astrónomo Auxiliar — F, G, H e I.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: METROLOGISTA

Código: P — 107

Classes: A e B

Metrologista — 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

Cronografista Balístico — 24.

Manometrista Balístico — 22.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* ATIVIDADES RURAIS

Código: P — 200

Série de Classes: ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO RURAL

Código: P — 201

Classes: A, B (VETADO)

Assistente de Cooperativismo — 24, 25, 26, 27 e 28.

Assistente de Organização Rural — L.

Economista Rural — I, J, K, L e M.

Agrônomo-Economista — L, M e N.

Obs.: Os que não possuem habilitação legal para o exercício da profissão de agrônomo.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: INSPETOR DE CAÇA E PESCA

Código: P — 202

Classes: A e B

Inspetor — 23, 24, 25, 26 e 27.

Obs.: Lotados na Divisão de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura.

Auxiliar de Campo — 22 e 23.

Obs.: Lotados na Divisão de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura, exercendo e executando trabalhos inerentes a função de Inspetor.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de classe: INSPETOR DE TRIGO

Código: P — 203

Classes: A e B

Técnico em comércio de trigo — 30.

Inspetor — 23, 24, 25, 26 e 27.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E RURAL

Código: P — 204

Auxiliar de Inspetor — 19, 20, 21 e 22.

Obs.: Com exceção dos lotados no Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.

Auxiliar de Veterinária — 18.  
Auxiliar de Veterinário — 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.  
Guarda Sanitário — 21.  
Obs.: Os lotados no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura.

Série de Classes: TÉCNICO RURAL

Código: P — 205

Classes: A e B

Avicultor — I.  
Apicultor — I.  
Sericicultor — I.  
Prático Rural — G e H.  
Técnico Agrícola — G e H.  
Auxiliar de Agrônomo — 23, 24 e 26.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: MESTRE RURAL

Prático Rural — 22.

Código: P — 206

Auxiliar de Agrônomo — 19, 20, 21 e 22.  
Avicultor — 22.  
Técnico Agrícola — D, E e F.  
Prático Rural — D, E e F.  
Conservador de Herbário — 21 e 22.

Classe: OPERÁRIO RURAL

Código: P — 207

Apicultor — 20.  
Auxiliar de apicultor — 19.  
Auxiliar de aviicultor — 19, 20 e 21.  
Auxiliar de sericicultor — 20.  
Encarregado de testes — 20.  
Chacareiro — 19 e 20.  
Chacareiro ajudante — 20.  
Chefe de cultura — 21 e 22.  
Distribuidor de sementes — 20.  
Encarregado de distribuição de plantas — 21 e 22.  
Encarregado de estufa — 21.  
Encarregado do roseiral — 22.  
Encarregado de tanques de criação — 19 e 20.  
Encarregado de sementeira — 21.  
Enxertador — 20 e 21.  
Enxertador auxiliar — 19 e 20.  
Enxertador chefe — 20 e 22.  
Fruticultor — 20, 21 e 22.

Hortelão — 19 e 22.  
Horticultor — 19.  
Jardineiro — 19, 20, 21, 22 e 23.  
Jardineiro chefe — 21.  
Prático agrícola — 19, 21 e 22.  
Prático fitossanitário — 20 e 21.  
Prático de laticínios — 19 e 20.  
Preparador de amostras — 20.  
Preparador de sementes — 21 e 22.  
Reflorestador — 19, 20, 21 e 22.  
Selecionador de amostras — 19 e 20.  
Selecionador de sementes — 20 e 21.  
Separador de sementes — 19, 20, 21 e 22.  
Sirurgueiro — 19.  
Suinocultor — 19.  
Tratador chefe — 20.  
Vacinador — 19 e 20.  
Viveirista — 19 e 20.

Classe: CAPATAZ RURAL

Código: P — 208

Auxiliar de Fruticultor — 16, 18 e 19.  
Capataz — 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.  
Obs.: Lotados no Ministério da Agricultura, no exercício de atividades rurais, com exceção dos que, conforme listas de enquadramento, são incluídos como Feitor.

Capataz agrícola — 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Capataz chefe — 19.

Capataz de Núcleo de Agricultura — 17.

Capataz de Núcleo de Zootecnia — 17.

Capataz de Turma — 20.

Encarregado de Campo — 20 e 22.

Feitor — 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

Obs.: Lotados no Ministério da Agricultura, no exercício de atividades rurais, com exceção dos que, conforme listas de enquadramento, são incluídos como Feitor, Feitor de Turma Fixa e Feitor de Turma Volante.

Feitor agrícola — 20.

Feitor de Campo — 19, 20 e 21.

Feitor Geral — 20.

Feitor de Núcleo de Zootecnia — 20.

Monitor agrícola — 17.

Tratador Chefe — 16.

Classe: AUXILIAR RURAL

Código: P — 209

Ajudante de avicultor — 13.

Apicultor — 11 e 18.

Auxiliar de Agrostologia — 18.

Auxiliar de avicultor — 14 e 18.

Auxiliar de avicultor — 16, 17 e 18.

Auxiliar de avicultor — 16 e 17.

Auxiliar de laticínios — 18.

Auxiliar de piscicultura — 18.

Chacareiro — 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 18.  
Coletor de sementes — 18.  
Desintetador — 16, 17, 18, 19 e 20.  
Encarregado de tanque de criação — 18.  
Enxertador auxiliar — 18.  
Fiandeira — 15, 16 e 17.  
Fiscal de cultura — 18.  
Fruticultor — 18.  
Hortelão — 16, 17 e 18.  
Jardineiro — 10, 13, 15, 16, 17 e 18.  
Operário Rural — 15.  
Operário Silvicultor — 17.  
Prático Agrícola — 18.  
Prático de laticínios — 18.  
Reflorestador — 13, 14, 15, 16, 17 e 18.  
Selecionador de amostras — 16, 17 e 18.  
Selecionador de sementes — 18.  
Separador de sementes — 10, 15, 17 e 18.  
Vacinador — 17 e 18.  
Viveirista — 15, 17 e 18.

*Grupo Ocupacional:* ATUÁRIA

Código: P — 300

Série de Classes: AUXILIAR DE ATUÁRIO

Código: P — 301

Classes: A e B

Auxiliar de Atuário — 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

Obs.: Excluídos os Auxiliares de Atuários (referências 27 e 28), que, aprovados em prova de habilitação para Atuário, foram oficialmente admitidos para exercer a função de Atuário, e cujas referências de salários correspondam a padrões de vencimentos dos cargos da carreira de Atuário.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* BELAS ARTES E ARTES APLICADAS

Código: P — 400

Série de Classes: GRAVADOR ARTÍSTICO

Código: P — 401

Classes: A, B e C

Gravador — H, I, J, K, L, M e N.

Obs.: Lotados na Casa da Moeda do Ministério da Fazenda.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: AUXILIAR DE GRAVAÇÃO ARTÍSTICA

Código: P — 402

Auxiliar de Gravador — 19, 20, 21, 22, 23 e 25.

Série de Classes: ESCULTOR

Código: P — 403

Classes: A e B

Escultor — 24.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: ORIENTADOR MUSICAL

Código: P — 404

Assistente Musical — 26.

Série de Classes: TÉCNICO DE ARTES GRÁFICAS

Código: P — 405

Classes: A e B

Técnico de Artes Gráficas — I e N.

Inspetor Técnico — 26 e 28.

Obs.: Lotados no Departamento de Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: MÚSICO

Código: P — 407

Músico Auxiliar — 19 e 20.

Músico — 22, 23, 24 e 25.

Grupo Ocupacional: CINEMATOGRAFIA E FOTOGRAFIA

Código: P — 500

Série de Classes: CINETECNICO

Código: P — 501

Classes: A, B e C

Cinegrafista — L.

Cinegrafista — 24, 25, 26 e 27.



Cinematografista — K.  
Cinematografista — 24, 25, 26, 27 e 28.  
Cenarista — 27.  
Cinetécnico — 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: FOTÓGRAFO

Código: P — 502

Classes: A, B e C

Fotógrafo — F, G, H e I.  
Fotógrafo — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.  
Fotomicrografo — 24, 25, 26 e 27.  
Microfotografo — J.  
Fotografo Policial — 21, 22, 23 e 24.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classes: AUXILIAR DE FOTÓGRAFO

Código: P — 503

Auziliar de Fotografo — 18, 19, 20 e 21  
Revelador — 18, 19, 20 e 21  
Fotografo Auxiliar — 20 e 21

Classe: OPERADOR CINEMATOGRAFICO

Código: P — 504

Operador Cinematográfico — 24

Classe: AUXILIAR DE OPERADOR CINEMATOGRAFICO

Código: P — 505

Auxiliar de Operador Cinematográfico — 20

Grupo Ocupacional: CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Código: P — 600

Série de Classes: CLASSIFICADOR DE PEDRAS

Classe: P — 601

Classes: A, B e C

Classificador de Pedras — 25, 26 e 27

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: CLASSIFICADOR DE PRODUTOS ANIMAIS  
E VEGETAIS

Código: P — 602

Classes: A e B

Classificador de Produtos — 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27

Classificador de Produtos Vegetais — E, F, G, H, I, J, K e L

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* CONTABILIDADE

Código: P — 700

Série de Classes: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

Código: P — 701

Classes: A, (VETADO)

Contabilista — 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30

Obs.: Excluídos os enquadrados na Série de Classes de Contador.

Guarda-Livros — E, F e G

Obs.: Excluídos os enquadrados na Série de Classes de Contador.

Contabilista Auxiliar — 21

Auxiliar de Contabilidade — 21, 22 e 23

(VETADO)

(VETADO)

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* CRIPTOGRAFIA

Código: P — 800

Série de Classes: CRIPTÓGRAFO

Código: P — 801

Classes: A e B

Criptógrafo — 24, 25, 26, 27 e 28

Criptógrafo da Polícia Política — J

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional: DACTILOSCOPIA*

Código: P — 900

*Série de Classes: DACTILOSCOPISTA*

Código: P — 901

Classes: A, B, (VETADO)

Dactiloscopista — H, I, J, K e L

Obs.: Do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e lotados no Departamento Federal de Segurança Pública, e os do Ministério do Trabalho, Assistente Técnico de Identificação M.

Obs.: do Ministério da Aeronáutica.

## REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Série de Classes: AUXILIAR DE DACTILOSCOPISTA*

Código: P — 902

Classes: A e B

Identificador — 19, 20, 21, 22 e 23

Dactiloscopista Auxiliar — E, F e G

## REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional: DESENHO E CARTOGRAFIA*

Código: P — 1.000

*Série de Classes: DESENHISTA*

Código: P — 1.001

Classes: A, B e C

Desenhista — E, F, G, H, I, J, K, L e M

Desenhista — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28

Desenhista Civil — I

Desenhista Industrial — 24

Desenhista Projetador Especializado em linhas férreas — 26.

Projetador — 24, 25 e 26

Projetador Auxiliar — 22 e 23

Encarregado do Gabinete de Desenho — 27

Desenhista Especializado — 31

Chefe de Cartografia — N

Cartógrafo — 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28

## REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: AUXILIAR DE DESENHO

Código: P — 1.002

Auxiliar de Desenhista — 21

Desenhista — 17, 19 e 20

Série de Classes: FOTOGRAMETRISTA

Código: P — 1.003

Classes: A e B

Fotocartógrafo — 24, 25, 26, 27, 28 e 29

Fotogrametrista — 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27

Aerofotógrafo — Prático de Laboratório — 25

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupõ Ocupacional:* ELETRÔNICA

Código: P — 1.100

Classe: INSPETOR ELETROTÉCNICO

Código: P — 1.101

Eletrotécnico — 31

Técnico de Infraestrutura — 29

Técnico em Instalações Elétricas, Mecânicas e Hidráulicas — 29

*Grupõ Ocupacional:* ENGENHARIA

Código: P — 1.200

Série de Classes: DELINEADOR

Código: P — 1.201

Classes: A e B

Delineador — 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28

Delineador Auxiliar — 21, 22 e 23

(VETADO)

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: MESTRE DE OBRAS

Código: P — 1.202

Classes: A, B e C

Mestre de Obras — 22, 24 e 25

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Código: P — 1.203

Classes: A e B

Agrimensor — 26

Auxiliar de Engenheiro — H, I, J e K

Obs.: Os que possuem habilitação legal para o exercício da profissão de Agrimensor.

Auxiliar de Engenheiro — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27

Obs.: Os que possuem habilitação legal para o exercício da profissão de Agrimensor.

Topógrafo — 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29

Obs.: Os que possuem habilitação legal para o exercício da profissão de Agrimensor.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes° AUXILIAR DE ENGENHEIRO

Código: P — 1.204

Classes: A, B (VETADO)

Auxiliar de Engenheiro — H, I, J e K

Auxiliar de Engenheiro — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27

Técnico de Infraestrutura — 29

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: CONDUTOR DE TOPOGRAFIA

Código: P — 1.205

Classes: A, B e C

Topógrafo — 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: AUXILIAR DE MEDIÇÃO

Código: P — 1.206

Auxiliar de Campo — 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24

Porta-mira — 18

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

*Grupo Ocupacional:* ESCAFANDRIA

Código: P — 1.300

Série de Classes: ESCAFANDRISTA

Código: P — 1.301

Classes: A e B

Escafandrista — 20, 21 e 22

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* ESTATISTICA

Código: P — 1.400

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

Série de Classes: AUXILIAR DE ESTATISTICO

Código: P — 1.402

Classes: A e B

Auxiliar Estatístico — 21

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Código: P — 1.500

Série de Classes: EXAMINADOR DE MARCAS

Código: P — 1.501

Classes: A, B e C

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: FISCAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Código: P — 1.502

— Classes: A, B (VETADO)

Inspetor de Indústria e Comércio — H, I, J, K e L

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Grupo Ocupacional: LABORATÓRIO

— Código: P — 1.600

Série de Classes: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Código: P — 1.601

Classes: A e B

Técnico de Laboratório — I, J, K, L e M  
(VETADO)

Técnico de Laboratório — 25, 26 e 27  
(VETADO)

Auxiliar de Pesquisador — 25

Auxiliar de Tecnologista — 25

Técnico de Laboratório — 19, 20, 21, 22, 23 e 24

Obs.: Os que ingressaram na carreira mediante prova de habilitação realizada pelo DASP (VETADO).

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: LABORATÓRIO

Código: P — 1.602

Classes: A e B

Técnico de Laboratório — 19, 20, 21, 22, 23 e 24

Obs.: Com exclusão dos que ingressaram na carreira mediante prova de habilitação realizada pelo DASP (VETADO).

Laboratorista — 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24

Laboratorista — H

Auxiliar de Pesquisador — 21, 22, 23 e 24

Auxiliar de Tecnologista — 21, 22, 23 e 24

Auxiliar de Laboratório — 18, 19, 20, 21 e 22

Auxiliar de Laboratorista — 20, 21 e 22

Manipulador — 22

Prático de Farmácia — D, F, G e H

Obs.: Os que exercem atribuições de Laboratorista.

Coletor de Amostras — 18, 19, 20, 21 e 22

Prático de Laboratório — D, E, F, G e H

Prático de Laboratório — 22

Zelador de Laboratório — 18, 19, 20; 21 e 22  
Preparador de Laboratório — 20, 21 e 22  
Conservador de Laboratório — D  
Conservador de Laboratório — 20, 21 e 22

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Código: P — 1.603

Auxiliar de Laboratório — 13, 14 e 15  
Rotulador — 16, 17 e 19  
Coletor de Amostras — 16 e 17  
Zelador de Laboratório — 13, 14, 15, 16 e 17  
Auxiliar de Manipulador — 16.

Série de Classes: TECNOLOGISTA

Código: P — 1.604

Classes: A e B

Tecnologista — J, K, L, M e N

Obs.: Com exceção dos enquadrados nas séries de classes de Perito de Valores, Engenheiro-Tecnologista e Químico-Tecnologista.

Tecnologistas — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31

Obs.: Com exceção dos enquadrados nas séries de classes de Perito de Valores, Engenheiro-Tecnologista e Químico-Tecnologista e Agrônomo.

Técnico especializado em beneficiamento de fibras de caroá — 23

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Grupo Ocupacional: MEDICINA, FARMÁCIA e ODONTOLOGIA

Código: P — 1.700

Série de Classes: ASSISTENTE DE ENFERMAGEM

Código: P — 1.701

Classe: A, B (VETADO)

Enfermeiro — G, H, I, J, K, L e M

Obs.: Com exclusão dos portadores de diploma de enfermeiro, registrado na Diretoria do Ensino Superior do M.E.C. (VETADO).

Enfermeiro — 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27

Obs.: Com exclusão dos portadores de diploma de enfermeiro, registrado na Diretoria do Ensino Superior do M.E.C. (VETADO).

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.



Série de Classes: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Código: P — 1.702

Classe: A, B (VETADO)

Auxiliar de Enfermagem — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24

Obs.: Os legalmente habilitados para o exercício das atividades profissionais de Auxiliar de Enfermagem.

Auxiliar de Serviços Médicos — 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício das atividades profissionais de Auxiliar de Enfermagem.

Atendente — C, D, E, F e G.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício das atividades profissionais de Auxiliar de Enfermagem.

Atendente — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício das atividades profissionais de Auxiliar de Enfermagem.

Auxiliar de Ambulatório — 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício das atividades profissionais de Auxiliar de Enfermagem.

Auxiliar de Vacinação — 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício das atividades profissionais de Auxiliar de Enfermagem.

Auxiliar de Atendente — 18.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício das atividades profissionais de Auxiliar de Enfermagem.

Atendente oftalmologista — 18.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício das atividades profissionais de Auxiliar de Enfermagem.

Atendente — 19.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício das atividades profissionais de Auxiliar de Enfermagem.

Atendente (clínica odontológica) — 18.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício das atividades profissionais de Auxiliar de Enfermagem.

Auxiliar de serviços odontológicos — 19.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício das atividades profissionais de Auxiliar de Enfermagem.

(VETADO)

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: ATENDENTE

Código: P — 1.703

Atendente — C, D, E, F e G.

Atendente — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22.

Atendente (oftalmologista) — 13.

Atendente feminino — 19.

Auxiliar de atendente — 18.

Atendente de Clínica Odontológica — 18.

Auxiliar de serviços odontológicos — 19.

Auxiliar de Ambulatório — 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Auxiliar de Dietista — 17.

Auxiliar de Enfermagem — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

Auxiliar de Serviços Médicos — 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Auxiliar de Vacinação — 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Classe: AUXILIAR DE NECROPSIA

Código: P — 1.704

Auxiliar de Autópsia — H.

Auxiliar de Autópsia — 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Auxiliar de Necrópsia — 21.

Classe: AUXILIAR DE PRAXITERAPIA

Código: P -- 1.705

Auxiliar de Praxiterapia — 19, 20, 21 e 22.

Classe: ENFERMEIRO AUXILIAR

Código: P — 1.706

Enfermeiro — G, H, I, J, K e L.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício da profissão, excetuados os portadores de diploma de Enfermeiro.

Enfermeiro — 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 25 e 27.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício da profissão, excetuados os portadores de diploma de Enfermeiro.

Atendente — C, D, E, F e G.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício da profissão de Enfermeiro-Auxiliar.

Atendente — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício da profissão de Enfermeiro-Auxiliar.

Atendente oftalmologista — 18.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício da profissão de Enfermeiro-Auxiliar.

Atendente feminino — 19.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício da profissão de Enfermeiro-Auxiliar.

Atendente (clínica odontológica) — 18.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício da profissão de Enfermeiro-Auxiliar.

Auxiliar de Atendente — 18.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício da profissão de Enfermeiro-Auxiliar.

Auxiliar de Serviços Odontológicos — 19.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício da profissão de Enfermeiro-Auxiliar.

Auxiliar de ambulatório — 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício da profissão de Enfermeiro-Auxiliar.

Auxiliar de Enfermagem — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício da profissão de Enfermeiro-Auxiliar.

Auxiliar de Serviços Médicos — 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Observação: Os legalmente habilitados para o exercício da profissão de Enfermeiro-Auxiliar.

Classe: ENFERMEIRO MILITAR

Código: P — 1.707

Enfermeiro — G — H — I e J.

Observação: Os lotados no Ministério da Guerra, excluídos os portadores de diploma de Enfermeiro.

Enfermeiro — 19 — 20 e 21.

Observação: Os lotados no Ministério da Guerra, excluídos os portadores de diploma de Enfermeiro.

Série de Classe: OBSTETRIZ

Código: P — 1.708

Classes: A (VETADO)

Auxiliar de enfermagem — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 e 24.

Observação: As portadoras de diplomas de Parteira fornecidos por Faculdades de Medicina na forma da lei.

Auxiliares de serviços médicos — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26.

Observação: Os portadores de títulos de Enfermeira obstetra fornecidos por Faculdade de Medicina, na forma da lei.

Atendente — C, D, E, F e G.

Parteira — 21 — 22 e 23.

Observação: As portadoras de títulos de Enfermeira Obstetra fornecidos por Faculdades de Medicina, na forma da lei.

Atendente — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 e 18.

Auxiliar de ambulatório — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 e 20.

Auxiliar de vacinação — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22.

Auxiliar de atendente — 18.

Atendente (oftalmologista) — 18.

Atendente feminino — 19.

Atendente (clínica odontológica) — 18.

Auxiliar de serviços odontológicos — 19.

Observação: As portadoras de títulos de Enfermeira Obstetra, fornecidos por Faculdades de Medicina, na forma da lei.

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: MASSAGISTA

Código: P — 1.709

Massagista — 21, 22 e 24.

Classe: OPERADOR DE RAIOS X

Código: P — 1.710

Operador de Raios X — F, G, H e I.

Operador de Raios X — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Classe: PARTEIRA PRÁTICA

Código: P — 1.711

Parteira — 21, 22 e 23.

Atendente — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Auxiliar de Ambulatório — 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Auxiliar de Vacinação — 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Auxiliar de Atendente — 18.

Atendente oftalmologista — 18.

Atendente feminino — 19.

Atendente clínica odontológica — 18.

Auxiliar de Serviços Odontológicos — 19.

Observação: As portadoras de licença de Parteira Prática conferida pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, ou de certificados de Auxiliar de Maternidade conferidos pelo Departamento Nacional de Saúde, na forma

Classe: PRÁTICO DE FARMÁCIA

Código: P — 1.712

Prático de Farmácia — D, E, F, G e H.

Classe: PROTÉTICO

Código: P — 1.713

Operador Protético — 20 e 22.

Protético — 20 e 25.

Auxiliar de Prótese — 21.

Grupo Ocupacional: PROTEÇÃO AOS INDIOS

Código: P — 1.800

Série de Classes: INSPETOR DE INDIOS

Código: P — 1.801

Classe: B

Chefe de Inspetoria de Índios — 27 e 28.

Classes: A e B

Inspetor — 23, 24, 25, 26 e 27.

Observação: Lotados no Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de classes: AGENTE DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Código: P — 1.802

Classes: A e B

Agente — 20, 21 e 22.

Observação: Lotados no Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura.

Auxiliar de Inspetor — 20, 21 e 22.

Observação: Lotados no Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* SERVIÇO SOCIAL

Código: P — 1900

Série de Classes: AGENTE SOCIAL

Código: P — 1901

Classes: A, B (VETADO)

Assistente Social — 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Observação: Com exclusão dos que possuem habilitação legal para o exercício da profissão de assistente social.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

CLASSE: NUTRICIONISTA

Código: P — 1.902

Nutricionista — 23 e 24.

*Grupo Ocupacional:* TELECOMUNICAÇÕES

Código: P — 2.000

Série de Classes: TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES

Código: P — 2.002

Classes: A e B

Radiotécnico — 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Radiotécnico Aferidor — 22.

Radiotécnico Auxiliar — 22.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: OPERADOR RADIOFÓNICO

Código: P — 2.003

Operador de Rádio — 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Grupo Ocupacional: TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Código: P — 2.100

Série de Classes: INSPETOR DE PREVIDÊNCIA

Código: P — 2.101

Classes: A (VETADO)

Inspetor de Previdência — I, J, K, L e M.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: INSPETOR DE SEGUROS

Código: P — 2.102

Classes: A e B

Inspetor de Seguros — I, J, K, L e M.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: ASSISTENTE SINDICAL

Código: P — 2.103

Classes: A, B e C

Assistente Sindical — 25.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: INSPETOR DO TRABALHO

Código: P — 2.104

Classes: A (VETADO)

Inspetor do Trabalho — I, J, K, L e M.

Fiscal — 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

Observação: Lotados no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Grupo Ocupacional: TRADUÇÃO

Código: P — 2.200

Série de Classes: TRADUTOR

Código: P — 2.201

Classes: A e B

Tradutor — H e K.  
Tradutor — 23, 24, 25, 26, 27 e 28.  
Tradutor-Auxiliar — 22.  
Tradutor Policial — 27.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

SERVIÇO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

Grupo Ocupacional: AGRONOMIA

Código: TC — 100

Série de Classes: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Código: TC — 101

Classes: A e B

Agrônomo Biologista — L, M e N.  
Agrônomo Cafeicultor — L, M e N.  
Agrônomo Ecologista — L, M e N.  
Agrônomo Economista — L, M e N.  
Observação: Com exclusão dos que não forem portadores de diploma de Agrônomo, os quais serão enquadrados como Assistente de Organização Rural.  
Agrônomo Fitossanitarista — L, M e N.  
Agrônomo de Fomento Agrícola — L, M e N.  
Agrônomo Fruticultor — L, M e N.  
Agrônomo de Plantas Exóticas — L, M e N.  
Agrônomo Silvicultor — L, M e N.  
Enologista — L, M e N.  
Enologista — 25, 26, 27 e 28.  
Técnico de Educação Rural — L, M e N.  
Técnico de Caça e Pesca — L, M e N.  
Zootecnista — L, M e N.  
Químico Agrícola — L, M e N.  
Observação: Para essas seis últimas carreiras citadas — os que forem portadores de diploma de agrônomo, exigido legalmente para o ingresso nessas carreiras, de acordo com o Decreto-lei nº 8.613, de 9 de janeiro de 1946.  
Agrônomo — J e K.  
Agrônomo — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.  
Fitotecnista — M.  
Fitotecnista — 25, 26 e 27.  
Técnico de Experimentação Agrícola — 27, 28, 29, 30 e 31.  
Assistente Técnico de Fitotecnia do Instituto Agronômico do Sul — 26 e 27.

Assistente Técnico de Solos do Instituto Agronômico do Sul — 26.

Técnico Especializado nas Culturas de Raízes e Tubérculos do Instituto Agronômico do Leste — 26.

Técnico Especializado em Culturas Tropicais do Instituto Agronômico do Leste — 26.

Técnico Especializado em Experimentação Agrícola do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas — 29.

Técnico Especializado em Horticultura e Fruticultura do Instituto Agronômico do Leste — 26.

Técnico Especializado no Melhoramento do Café do Instituto Agronômico do Leste — 26.

Técnico Especializado no Melhoramento e Cultura do Fumo do Instituto Agronômico do Leste — 26.

Técnico de Experimentação Agrícola do Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola — 26.

Técnico de Experimentação Agrícola do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas — 26.

Técnico em Genética e Melhoramento do Algodoeiro do Instituto Agronômico do Leste — 27.

Técnico em Fitopatologia do Instituto Agronômico do Leste — 27.

Técnico Especializado no Serviço de Conservação dos Solos e Contrôles da Erosão do Instituto Agronômico do Leste — 26.

Assistente Técnico de Climatologia do Instituto Agronômico do Sul — 26.

Técnico de Avicultura — L.

Técnico de Apicultura — L.

Técnico de Sericicultura — L.

Inspetor — 27.

Observação: Lotados na Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura e portadores de diploma de agrônomo.

Tecnologista — 30.

Observação: Portador do diploma de Agrônomo e lotado na Divisão de Caça e Pesca.

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* ASTRONOMIA, FÍSICA E QUÍMICA

*Grupo:* TC — 200

*Série de Classes:* ASTRÔNOMO

*Código:* TC — 201

*Classes:* A e B

Astrônomo — J, K, L, M e N.

Astrônomo — 24, 25 e 26.

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.



Série de Classes: QUÍMICO

Código: TC — 202

Classes: A e B

Químico — J e K.

Químico — 26, 27, 28, 29 e 30.

Químico industrial — 29.

Químico Industrial do Instituto de Química Agrícola — 31.

Químico Especializado — 27.

Químico Especializado em Munições e Explosivos — 27.

Geoquímico — 26, 27, 28, 29, 30 e 31.

Técnico de Ligas não Ferrosas e Análise Metalúrgica — 27.

Assistente de Seção Química do Instituto Agronômico do Norte — 27.

— 29.  
Técnico de Seção Química do Instituto Agronômico do Norte

Técnico em Combustíveis do Laboratório da Produção Mineral — 28.

Técnico de Laboratório — I, J, K, L e M.

Observação: Aqueles para cujo ingresso se exigiu a habilitação legal de Químico.

Técnico de Laboratório — 25, 26 e 27

Obs.: Aqueles para cujo ingresso se exigiu a habilitação legal de Químico.

Químico Agrícola — L, M e N

Enologista — L, M e N.

Obs.: Os que possuírem diploma de Químico.

Enologista — 25, 26, 27 e 28

Obs.: Os que possuírem diploma de Químico.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: QUÍMICO TECOLOGISTA

Código: TC — 203

Classes: A e B

Tecnologista — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31

Tecnologista Químico — K, L, M, N e O

Tecnologista Químico — 27, 28, 29 30 e 31

Tecnologista — J, K, L, M e N

Obs.: Aqueles para cujo ingresso se exigiu habilitação legal de Químico excluídos os lotados na Casa da Moeda com exercício no Gabinete de Perícias.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Grupo Ocupacional: ATUÁRIA E CONTABILIDADE

Código: TC — 300

Série de Classes: ATUÁRIO

Código: TC — 301

Classes: A e B

Atuário — K, L, M, N e O

Auxiliar de Atuário — 27 e 28

Obs.: Os que aprovados em prova de habilitação para Atuário foram inicialmente admitidos para exercer a função de Atuário, e cujas referências de salário correspondam a padrões de vencimento dos cargos de Atuário acima mencionados.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: CONTADOR

Código: TC — 302

Classes: A e B

Contador — H, I, J, K, L, M, N e O

Contador — 29 e 31

Chefe de Contabilidade (M.V.O.P.) — M

Contabilista — L

Obs.: Os que possuírem habilitação legal para exercer a profissão de Contador.

Contabilista — 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

Obs.: Os que possuírem habilitação legal para exercer a profissão de Contador.

Guarda-livros — E, F e G

Obs.: Os que possuírem habilitação legal para exercer a profissão de Contador.

(VETADO)

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Grupo Ocupacional: CIÊNCIAS NATURAIS

Código: TC — 400

Série de Classes: ANTROPÓLOGO

Código: TC — 401

Classes: A e B

Naturalista — J, K, L, M e N

Obs.: Os que exercerem atividades de antropologia no Museu Nacional.

Naturalista — 24, 25, 26, 27, 28 e 29

Obs.: Os que exercerem atividades de antropologia no Museu Nacional.

Etnólogo Especializado do Serviço de Proteção aos Índios — 29

Naturalistas-Auxiliares — F, G, H e I

Obs.: Os que exercerem atividades de antropologia no Museu Nacional.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: BIOLOGISTA

Código: TO — 402

Classes: A e B

Biologista — J, K, L, M e N

Biologista — 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30

Pesquisador — 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31

Obs.: Os que têm exercício no Instituto Oswaldo Cruz.

Pesquisador Especializado — 27

Biologista da Divisão de Caça e Pesca — 28

Auxiliar de Pesquisador — 26

Obs.: Os que têm exercício no Instituto Oswaldo Cruz e ingressaram na carreira de Biologista mediante prova de habilitação realizada pelo DASP.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: BOTÂNICO

Código: TC — 403

Classes: A e B

Naturalista — J, K, L, M e N

Obs.: Os que exercerem atividades de Botânico no Museu Nacional e no Jardim Botânico.

Botânico — 24

Naturalistas Auxiliares — F, G, H e I

Obs.: Os que exercerem atividades de Botânica no Museu Nacional.

Naturalista — 21

Obs.: Os que exercerem atividades de Botânico no Museu Nacional.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: GEÓLOGO

Código: TC 404

Classes: A e B

Naturalista — J, K, L, M e N

Obs.: Os que exercerem atividades de geologia no Museu Nacional.

Naturalista — 24, 25, 26, 27, 28 e 29

Obs.: Os que exercerem atividades de geologia na Divisão de Geologia e Mineralogia.

Naturalistas Auxiliares — F, G, H e I

Obs.: Os que exercerem atividades de Botânico no Museu Nacional.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: PALEONTÓLOGO

Código: TC — 405

Classes: A e B

Naturalista — 24, 25, 26, 27, 28 e 29

Obs.: Os que exercem atividades de paleontologia na Divisão de Geologia e Mineralogia.

Paleontologista Especializado em Vertebrados da D.G.M. — 30

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: ZOÓLOGO

Código: TC — 406

Classes: A e B

Naturalista — J, K, L, M e N

Obs.: Os que exercerem atividades de zoologia no Museu Nacional.

Entomologista — M

Entomologista — 24, 25, 26, 27, 28 e 29

Entomologista Especializado do Instituto Agronômico do Leste — 27

Naturalista Auxiliar — F, G, H e I

Obs.: Os que exercerem atividades de zoologia no Museu Nacional.

Técnico Especializado — 28 e 29

Obs.: Os que exercerem atividades de zoologia no Museu Nacional.

Naturalista — 22

Obs.: Os que exercerem atividades de zoologia no Museu Nacional.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Grupo Ocupacional: ECONOMIA E FINANÇAS

Código: TC — 500

Série de Classes: ECONOMISTA

Código: TC-501

Classes: A e B

Economista — J, K, L, M e N

Economista — 27, 28, 29 e 30

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

*Grupo Ocupacional:* ENGENHARIA E ARQUITETURA

Código: TC — 600

Série de Classes: ARQUITETO

Código: TC-601

Classes: A e B

Arquiteto — 27, 28, 29, 30 e 31  
Engenheiro — 26, 27, 28, 29, 30 e 31

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: ENGENHEIRO

Código: TC — 602

Classes: A e B

Engenheiro — K, L, M, N e O  
Engenheiro (DNEF — DNER) — K, L, M, N e O  
Engenheiro (DNIC) — K, L, M, N e O  
Engenheiro (DNOCS) — K, L, M, N e O  
Engenheiro (DNPRC — DNOS) — K, L, M, N e O

Obs.: Os que estiverem lotados no Departamento Nacional de Obras e Saneamento

Engenheiro de Aeronáutica — K, L, M, N, e O  
Engenheiro — 26, 27, 28, 29, 30 e 31  
Engenheiro de Organizações Industriais — 30  
Engenheiro Especializado em Artefatos de Munição — 27  
Engenheiro de Projetos e Cálculos estruturais aeronáuticos — 30

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: ENGENHEIRO DE MINAS E METALURGIA

Código: TC — 603

Classes: A e B

Engenheiro de Minas — K, L, M, N e O

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: ENGENHEIRO DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Código: TC — 604

Classes: A e B

Engenheiro (DNPRC — DNOS) — K, L, M, N e O

Obs.: Os que estiverem lotados no Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Engenheiro — 27, 28, 29, 30 e 31

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: ENGENHEIRO TECNOLÓGISTA

Código: TC — 605

Classes: A e B

Tecnologista Engenheiro — K, L, M, N e O

Tecnologista Engenheiro — 27, 28, 29, 30 e 31

Tecnologista de Mecânica de Solos — 28

Assessor Técnico — N

Obs.: Os que estiverem lotados no Departamento Nacional da Propriedade Industrial e para cujo ingresso se exigiu a habilitação legal de Engenheiro.

Tecnologista — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31

Tecnologista — J, K, L, M e N

Obs.: Aquêles para cujo ingresso se exigiu habilitação legal de Engenheiro, excluídos os lotados na Casa da Moeda, com exercício no Gabinete de Perícias.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* FARMÁCIA

Código: TC — 700

Série de Classes: FARMACÊUTICO

Código: TC — 701

Classes: A e B

Farmacêutico — H, I, J, K, L e M

Farmacêutico — 22, 23, 24, 25, 26 e 27

Técnico de Laboratório — I, J, K, L e M

Obs.: Aquêles para cujo ingresso se exigiu habilitação legal de Farmacêutico.

Técnico de Laboratório — 25, 26 e 27

Obs.: Aquêles para cujo ingresso se exigiu habilitação legal de Farmacêutico.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Grupo Ocupacional: MEDICINA

Código: TC — 800

Série de Classes: MÉDICO

Código: TC — 801

Classes: A e B

Consultor Médico — O

Médico — K, L, M, N e O

Obs.: Com exclusão dos que estiverem lotados no Departamento Nacional de Saúde e possuírem curso de sanitarista, malária, peste e outros de saúde pública.

Obs.: Com exclusão dos que estiverem lotados no Departamento Nacional da Criança e possuírem curso de puericultura.

Médico — 18, 27, 28, 29, 30 e 31

Obs.: Com exclusão dos que estiverem lotados no Departamento Nacional de Saúde e possuírem curso de sanitarista, malária, peste e outros de saúde pública.

Obs.: Com exclusão dos que estiverem lotados no Departamento Nacional da Criança e possuírem curso de puericultura.

Médico Pesquisador — L

Radiologista — H

Oftalmologista — 27

Médico Especializado — 28

Obs.: Se não possuir curso de saúde pública.

Assistente do Instituto de Leprologia — 30

Obs.: Se não possuir curso especializado de lepra.

Chefe do Serviço de Fisioterapia e Raios X — 27

Chefe do Gabinete de Pesquisas Bioquímicas — 27

Médico (SM — DFSP) — 27, 28, 29, 30 e 31

Médico (SNER) — 27, 28, 29, 30 e 31

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: MÉDICO LEGISTA

Código: TC — 802

Classes: A e B

Médico Legista — K, L, M, N e O

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: MÉDICO PSIQUIATRA

Código: TC — 803

Classes: A e B

Médico Psiquiatra — K, L, M, N e O

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: MÉDICO PUERICULTOR

Código: TC — 804

Classes: A e B

Médico Puericultor — K, L, M, N e O

Médico — K, L, M, N e O

Médico — 27, 28, 29, 30 e 31

Obs.: Os que estiverem lotados no Departamento Nacional da Criança e possuírem o curso de puericultura.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Série de Classes: MÉDICO SANITARISTA

Código: TC — 805

Classes: A e B

Médico Sanitarista — K, L, M, N e O

Médico (SNER) — 27, 28, 29, 30 e 31

Obs.: Os que possuírem curso de sanitaria, malária, peste e outros de saúde pública.

Médico — K, L, M, N e O

Obs.: Os que estiverem lotados no Departamento Nacional de Saúde possuírem curso de sanitaria, malária, peste e outros de saúde pública.

Médico — 27, 28, 29, 30 e 31

Obs.: Os que estiverem lotados no Departamento Nacional de Saúde e possuírem curso de sanitaria, malária, peste e outros de saúde pública.

Assistente do Instituto de Leprologia — 30

Obs.: Se possuir curso de lepra.

Obs.: Os Médicos Sanitaristas que possuírem o curso regular de Saúde Pública, integrantes por concurso da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente, do Ministério da Saúde, terão preferência para enquadramento na classe B, desta série de classes.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.



Série de Classes: MÉDICO DO TRABALHO

Código: TC — 808

Classes: A e B

Médico do Trabalho — K, L, M, N e O

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* ODONTOLOGIA

Código: TC — 900

Série de Classes: CIRURGIÃO DENTISTA

Código: TC — 901

Classes: A e B

Dentista — I, J, K, L, M e N

Dentista — 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

Chefe de Policlínica — H

Obs.: Lotado na Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais.

Dentista (Seção de Assistência Social) — 24

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* VETERINARIA

Código: TC — 1.000

Série de Classes: VETERINÁRIO

Código: TC — 1.001

Classes: A e B

Veterinário Sanitarista — L, M e N

Inspetor de Produtos de Origem Animal — L, M e N

Biologista — L, M e N

Obs.: Os que pertencerem ao Ministério da Agricultura e forem portadores de diploma de Veterinário ou Médico Veterinário.

Técnico de Caça e Pesca — L, M e N

Zootecnista — L, M e N

Técnico de Educação Rural — L, M e N

Obs.: Para estas três últimas classes: os que forem portadores de diploma de Veterinário ou Médico Veterinário.

Veterinário — J, K e L

Biologista — 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30

Obs.: Os que pertencerem ao Ministério da Agricultura e forem portadores de diploma de Médico Veterinário ou Veterinário.

Veterinário Biologista do Instituto de Biologia Animal — 30  
Veterinário — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29  
Zoopatologista — 25 e 26

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* METEOROLOGIA

Código: TC — 1.100

Série de Classes: METEOROLOGISTA

Código: TC — 1.101

Classes: A (VETADO)

Meteorologista — I, J, K, L e M  
Meteorologista — 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.  
Revisor Meteorológico — 27, 28 e 29

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* ENFERMAGEM

Código: TC — 1.200

Série de Classes: ENFERMEIRO

Código: TC — 1.201

Classes: A (VETADO)

Enfermeiro — G, H, I, J, K, L e M.  
Obs.: Os portadores de diploma de enfermeiro, registrado na Diretoria do Ensino Superior do M. E. C. (VETADO).  
Enfermeiro — 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.  
Obs.: Os portadores de diploma de enfermeiro, registrado na Diretoria do Ensino Superior do M. E. C. (VETADO).

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* SERVIÇO SOCIAL

Código: TC — 1.300

Série de Classes: ASSISTENTE SOCIAL

Código: TC — 1.301

Classes: A (VETADO)

Assistente Social — 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.  
Obs.: Os que possuírem habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

*Grupo Ocupacional:* ESTATÍSTICA

Código: TC — 1.400

Série de Classes: ESTATÍSTICO

Código: TC — 1.401

Classes: A (VETADO)

Estatístico — H, I, J, K, L, M e O.

Estatístico Cartografista — I, J, K, L e M.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES POR CLASSIFICAR

Agente Fiscal — F e H.

*Obs.:* Do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda

Agente Fiscal — G.

*Obs.:* Do Quadro Suplementar — Parte Transitória do Ministério da Fazenda.

Amanuense — 30 e 31.

(VETADO)

Apontador — 26 e 28.

Armazenista — 19.

(VETADO)

Assessor — N.

*Obs.:* Do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Assessor — 29 e 31.

(VETADO)

Assessor Econômico — 30.

*Obs.:* Do Conselho Nacional de Economia.

Assessor Técnico — M.

*Obs.:* Do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que não possuam habilitação legal para o exercício de Engenheiro Civil.

Assistente — L e M.

*Obs.:* Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Assistente — 29 e 31.

(VETADO)

Assistente Gráfico — 29.

Assistente Técnico — L.

*Obs.:* Do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Assistente Técnico — 28 e 29.

*Obs.:* Do Ministério da Educação e Cultura.

Assistente Técnico de Identificador — M.

*Obs.:* Do Ministério da Aeronáutica.

Auxiliar — 23 — 25 — 26 — 27 — 29 e 30.

Auxiliar de Almojarife — 24.

(VETADO)

Auxiliar de Encaixe — 19 e 23.

Auxiliar de Ensino — E, F e G

- Auxiliar de Ensino — 18 — 19 — 20 — 21 e 22.  
 Auxiliar de Fiscalização — 21 e 26.  
 Auxiliar de Motorista — 16 — 18 e 19.  
 Auxiliar Técnico — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 e 30.  
 Obs.: Excluídos os que exercem funções administrativas.  
 Auxiliar Técnico em Assuntos Rurais — 28.  
 Obs.: Do Conselho Nacional de Economia.
- Balizador — 20.  
 Biologista — 21 — 22 e 23.  
 Biologista-auxiliar — 22 e 23.  
 Calculador — 25.  
 Calculador Balístico — 24 e 25.  
 Carimbador — 19.  
 Contador — 31.  
 (VETADO)
- Controlador — 26.  
 Copista — 24.  
 Diretor de Cena — 26.  
 Decorador Especializado — 31.  
 Encarregado de Turma — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21.  
 Encarregado de Revista — 21.  
 Fiscal de Papel, J.  
 Obs.: Do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.  
 Fiscal do Ponto — 23.  
 (VETADO)
- Fiscal de Obras — G.  
 Obs.: Lotados na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
- Gasista — 18.  
 Grampeador Impressor — 20.  
 Herborizador — 11 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 22.  
 Obs.: Do Serviço Florestal e do Instituto Agrônomico do Norte do Ministério da Agricultura.
- Hidrometrista — 22.  
 Obs.: Da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.
- Hidrometrista-Aux. — 19 — 20 e 21.  
 Obs.: Da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.
- Inspetor — L.  
 Obs.: Do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
- Inspetor — 23 — 24 — 25 — 26 e 27.  
 Obs.: Do Ministério da Agricultura, excluídos os que conforme as listas de enquadramento foram incluídos como inspetor de Caça e Pesca, Inspetor do Trigo e Inspetor de Índios.
- Inspetor — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 27.  
 Obs.: Do Ministério da Viação e Obras Públicas.
- Inspetor — 22 — 23 — 24 e 25.  
 Obs.: Do Ministério da Marinha.
- Inspetor — 23 — 24 e 25.  
 Obs.: Do Ministério da Aeronáutica.
- Inspetor — 21 e 25.  
 Obs.: Do Serviço Nacional do Teatro do Ministério da Educação e Cultura.
- Inspetor — 21.  
 Obs.: Do Ministério da Guerra.
- Inspetor Auxiliar — 21.

- Obs.: Da Administração do Pôrto de Laguna.  
Inspetor Auxiliar — 18, 19 e 20.  
Obs.: Da Fábrica de Realengo do Ministério da Guerra.  
Inspetor de Desinfecção de Vagões — 28.  
Inspetor Geral do Tráfego — 23.  
Obs.: Da Administração do Pôrto da Laguna.  
Inspetor Regional de Menores — 23.  
Instrutor de Link — 22 — 23 — 24 — 25 e 26.  
Manobreiro de 1<sup>ª</sup> — 16.  
Obs.: Da Administração do Pôrto de Itajai.  
Manobreiro de 2<sup>ª</sup>.  
Obs.: Da Administração do Pôrto de Itajai.  
Mantenedor de Aparelhamento Ótico — 22.  
Marcador de Documentos — 21 e 24.  
Médico — 31.  
(VETADO)  
Médico (S.N.E.R.) — 27 — 28 — 29 — 30 e 31.  
Obs.: Com exclusão dos que possuírem curso de Sanitarista,  
Malária, Peste e outros de saúde pública.  
Montador — 26.  
Monitor — 18 — 19 e 20.  
Naturalista — 22.  
Obs.: Do Ministério da Agricultura.  
Oficial Administrativo — F.  
Obs.: Do Quadro Suplementar — Parte Transitória do Minis-  
terio da Fazenda.  
Oficial Administrativo — G.  
Obs.: Do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.  
Oficial de Procuradoria — J — K — L — M — N e O.  
Obs.: Da Secretaria do Ministério Público Federal (Lei 2.369,  
de 9-12-54).  
Operador — 24 — 25 — 26 e 27.  
Obs.: Excluídos os enquadrados como Técnico Auxiliar de Me-  
canização.  
Operador Especializado — 16 — 21 — 22 — 23 e 24.  
Obs.: Do Departamento dos Correios e Telégrafos.  
Operador Especializado — 21.  
Obs.: Do Instituto de Óleos do Ministério da Agricultura.  
Operador Topográfico de Tiro — 22.  
Pesquisador — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31.  
Obs.: Do Ministério da Fazenda, do Ministério da Marinha e do  
Ministério da Saúde que não estiverem lotados no Instituto Oswaldo  
Cruz.  
Plataformista — 19 e 21.  
Preparador — I.  
Obs.: Do Ministério da Guerra.  
Professor — I.  
Obs.: Lotados em Escolas Agrícolas e Agrotécnicas do Ministério  
da Agricultura e do Ministério da Guerra.  
Professor Auxiliar de Piano — 28 e 29.  
Professor — 21 — 22 — 23 e 26.  
Obs.: Lotados em Escolas Agrícolas e Agrotécnicas do Ministé-  
rio da Agricultura.  
Professor da Escola de Oficiais Especialistas e Infantaria de Guarda — 26.  
Obs.: Do Ministério da Aeronáutica.  
Químico — 23.  
(VETADO)

Secretário — L.

Obs.: Do Conselho de Segurança Nacional.

Técnico — F.

Técnico — 24 e 29.

Técnico de Areias e Ferro — 27.

Técnico em Aparelhos e Instrumentos de Vidro — 25.

Técnico de Cadastro — 29 — 30 e 31.

Técnico de Construção Naval — 30.

Técnico em Documentação Histórica — 27.

Técnico de Economia e Finanças — 29 — 30 e 31.

Obs.: Os que não possuírem título de habilitação legal.

Técnico-Auxiliar de Economia e Finanças — 24, 25, 26, 27 e 28.

Obs.: Os que não possuírem título de habilitação legal.

Técnico em Economia — 28 e 30.

Técnico em Economia Rural, 30.

Obs.: Do Conselho Nacional de Economia.

Técnico em Iconografia — 26.

Técnico Especializado — 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

Técnico Especializado — 26, 27, 28 e 29.

(VETADO)

Técnico Especializado do Instituto de Biofísica — 30.

Técnico Especializado em Economia — 28.

Obs.: Do Ministério da Educação e Cultura.

Técnico de Impressão — 29.

Técnico em Microfilmagem — 26.

Obs.: Do Ministério da Viação e Obras Públicas (T. N. M.

da Fábrica Nacional de Motores).

Técnico de Motores — 26.

Técnico em Ótica — 30.

Técnico Psico-Pedagogia — 26.

Técnico Treinador de Pugilismo — 22.

Tecnologista Sorologista — 27.

Obs.: Ministério da Agricultura.

Temperaturista — 29.

Tesoureiro — 28.

Obs.: Da Universidade do Rio Grande do Sul.

Viscerotomista — 18, 19, 20, 21 e 22.

Zelador de Biblioteca — 16, 17, 18, 19 e 20.

Obs.: Do Departamento Nacional da Produção Vegetal e do Instituto Agrônomo do Norte.

Zelador — Padrão — J.

Obs.: Do Instituto Oswaldo Cruz.

## ANEXO VI

### RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES EXTINTAS

Administrador — 29.

Obs.: Da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Afinador de Instrumentos Musicais — 22.

Agente — 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

Agente especializado — 22.

Agente de Estrada de Ferro — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Obs.: Excluídos os lotados em ferrovias.

Ajudante de Maquinista — 19.

Ajudante de Tráfego — 24.

Obs.: Excluídos os lotados em ferrovias.

Aprendiz — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 e 16.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz de Ajustador — 6 — 7 — 8 e 16.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz-aluno — 3 — 4 e 5.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz-aluno — 1.º ano) — 5º

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz-aluno — (2º ano) — 8.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz-aluno — (3º ano) — 10 e 11.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz-artífice — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 e 20.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz de Caldeireiro — 6 — 7 — 8 e 16.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz de Carpinteiro — 6 — 7 — 8 e 16.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz de Despachador — 6 e 16.

Obs.: Excluídos os lotados em ferrovias.

Aprendiz de Eletricista — 6 — 7 — 8 e 16.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz de Ferreiro — 6 — 7 — 8 e 16.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz de Funileiro — 6 — 7 — 8 e 16.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz de Mecânico — 18.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz de Pintor — 6 e 16.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz de Relojociro — 6 e 16.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz de 2º classe — 10 e 11.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

Aprendiz de Soldador — 6 — 7 — 8 e 10.

Obs.: Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênere.

- Aprendiz de 3ª classe — 5 — 8 — 10 e 11.  
*Obs.:* Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênera.
- Aprendiz de Tipógrafo — 6 e 16.  
*Obs.:* Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênera.
- Aprendiz de Torneiro — 6 — 7 — 8 — 12 e 16.  
*Obs.:* Os que estão sujeitos, apenas, a regime escolar e não exercem atividade regular em oficina ou unidade congênera.
- Arrolador — 21.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Assistente Jurídico — 31.  
*Obs.:* Da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.
- Auxiliar — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 e 20.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Auxiliar de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Auxiliar de conservador — 17 — 18 e 19.  
*Obs.:* Excluídos os lotados na Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Auxiliar de ensino — 21.  
*Obs.:* Excluídos os lotados nas Escolas das ferrovias.
- Auxiliar de Estação — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21.  
 Auxiliar de ferroviário — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22.
- Auxiliar de Maquinista — 17 — 18 — 19 — 20 e 21.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Auxiliar de Trem — 18 e 19.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Bagageiro — 16 — 17 — 18 e 19.
- Cabineiro de Estrada de Ferro — F — G — H — I — J e K.  
 Chefe — L e M.  
*Obs.:* Do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
- Chefe de Circunscrição — 20 e 30.
- Chefe de Divisão — 31.
- Chefe de Gabinete de Estudos do Departamento Técnico — 29.  
*Obs.:* Parte Suplementar da Tabela Única de Mensalista do Ministério da Aeronáutica.
- Chefe de Movimento — K.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Chefe de Residência e Manutenção da Base Aérea — 30.
- Chefe de Seção — L.  
*Obs.:* Do Quadro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
- Chefe de Seção — 26.  
*Obs.:* Do Ministério da Guerra.
- Chefe de Seção de Estudos — 28.  
*Obs.:* Tabela Única de Mensalista do Ministério da Agricultura.
- Chefe da Seção Histórica da Divisão de Estudos e Tombamento — 29.  
*Obs.:* Lotado na Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
- Chefe de Serviço — N.  
*Obs.:* Do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
- Chefe de Serviço — 28.  
*Obs.:* Da Tabela Única do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e do Ministério da Guerra.
- Chefe do Serviço Administrativo — M.



Obs.: Do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

- Chefe do Serviço de Administração — 26  
Obs.: Administração do Porto de Laguna.
- Chefe do Serviço Fotográfico — L  
Obs.: Do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica.
- Chefe do Serviço de Tráfego — 26  
Obs.: Do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.
- Coadjuvante de Ensino — 20, 21, 22 e 23  
Obs.: Excluídos os lotados em ferrovias.
- Condutor — 18, 19, 20, 21 e 22.  
Condutor-auxiliar — 13, 16, 17, 18 e 22.  
Condutor de Trem — C — D — E — F — G — H — I — J e K.  
Condutor de Trem — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25.  
Obs.: Excluídos os lotados em ferrovias.
- Consultor Jurídico — Cr\$ 10.900,00 e 31.  
Obs.: Da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.
- Consultor Técnico — CC-4  
Obs.: Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Q.P.).
- Corregedor — P.  
Delegado de Polícia — O.  
Delegado Regional do Trabalho — L e M (Ceará, Pará, Amazonas e Mato Grosso).
- Diretor — N.  
Obs.: Do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
- Diretor — L.  
Obs.: Do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
- Diretor — M.  
Obs.: Da Escola Agrotécnica de Barbacena, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura.
- Diretor — O e P.  
Obs.: Do Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
- Diretor — Cr\$ 9.900,00 — e 31.  
Obs.: Da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.
- Diretor — R.  
Diretor de Divisão — O.  
Diretor-Geral — R.  
Diretor de Produção — 31.  
Obs.: Dos Quadros dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, da Viação e Obras Públicas e da Justiça e Negócios Interiores.
- Encarregado de Hórto Florestal — 23.  
Encarregado de Linhas Telegráficas — 21.  
Obs.: Excluídos os lotados na Estrada de Ferro D. Teresa Cristina.
- Encarregado de Posto de Correios — 5.  
Engenheiro — K — L — M — N e O.  
Obs.: Excluídos os lotados em ferrovias.

- Engenheiro — 27 — 28 — 29 — 30 e 31.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Engenheiro-Chefe — P.  
*Obs.:* Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do M. V. O. P.
- Escrivão — O.  
*Obs.:* Do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.
- Estudante-Estagiário — 19.
- Expedidor — 19.
- Feitor — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 e 23.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Feitor de Lastro — 20.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Feitor de Linha — 19.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Fiscal — 17 — 18 — 19 e 21.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Fiscal Geral — 27 e 28.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Guarda — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20  
 21 e 22.
- Guarda-Chaves — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 19 e 20.
- Guarda-Fios — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18  
 — 19 — 20 — 21 e 22.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Guarda-Freios — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Inspetor — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 27.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Inspetor Fiscal — O.  
*Obs.:* Da Recebedoria do Distrito Federal do Ministério da Fazenda.
- Inspetor de Imigração — H — I — J — K e L.
- Inspetor de Imigração — 29.
- Inspetor de Locomoção — 25.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Inspetor Regional — K.  
*Obs.:* Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
- Inspetor Regional — O.  
*Obs.:* Do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.
- Inspetor Regional — N.  
*Obs.:* Do Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
- Instrutor de Ofícios — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 25.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Interno — 16 — 17 e 18.
- Manobreiro — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Maquinista-Auxiliar — 17 — 18 — 19 e 20.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Guarda-Fios — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18  
 19 — 20 — 21 e 22.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Maquinista de Estrada de Ferro — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 —  
 23 e 24.
- Maquinista de Estrada de Ferro — D — E — F — G — H — I — J e K.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.

- Maquinista — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 e 24.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Mestre de Linhas — C — D — E — F — G — J e K.  
Mestre de Linhas — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 27.  
Mestre de Linhas e Edifícios — 17 — 18 e 19.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Motorista — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 e 24.  
Motorista-Auxiliar — 14 — 16 — 17 — 18 e 19.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Pintor Artístico — 25.  
Praticante Ferroviário — 17.  
Praticante de Tráfego — 18 e 19.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Prático de Transporte — 28.  
*Obs.:* Excluídos os lotados em ferrovias.
- Presidente do Conselho Penitenciário — P.
- Procurador — 31.  
*Obs.:* Da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.
- Professor — O.  
*Obs.:* Lotados na Faculdade de Direito de São Paulo.
- Professor — 26.  
*Obs.:* Lotados na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
- Professor — L.  
*Obs.:* Excluídos os lotados na Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Professor — 19 — 20 — 21 — 22 e 23.  
*Obs.:* Excluídos os lotados na Rede de Viação Cearense.
- Professor — 16.  
*Obs.:* Excluídos os lotados na Estrada de Ferro Mossoró-Sousa.
- Professor — 20 — 21 e 22.  
*Obs.:* Excluídos os lotados na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.
- Professor Ajudante — 23 e 24.  
*Obs.:* Excluídos os lotados na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
- Professor Jubilado — G.
- Reporter — 20.  
*Obs.:* Da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.
- Reporter de Setor — 17.  
*Obs.:* Da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.
- Secretário — L.  
*Obs.:* Do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Agência Nacional).
- Secretário — Cr\$ 9.900,00 — e 31.  
*Obs.:* Das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.
- Secretário — H.  
*Obs.:* Do Quadro Suplementar — Parte Transitória — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
- Juiz — R.  
*Obs.:* Do Q. E. do Ministério da Fazenda.
- Secretário-Correspondente — 29.  
*Obs.:* Da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Subsecretário — K.

Obs.: do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Telegrafista — 6 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 —  
18 — 19 — 20 — 21 e 22.

Obs.: Excluídos os lotados em ferrovias.

Tesoureiro — Cr\$ 9.900,00.

Obs.: Da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Pa-  
trimônio Nacional.

Tesoureiro — 29.

Obs.: Da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Pa-  
trimônio Nacional.

Trabalhador — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 —  
18 — 19 — 20 e 21.

Trabalhador de Lastro — 18 e 19.

Trabalhador de Linha — 17 — 18 — 19 e 20.

Obs.: Excluídos os lotados em ferrovias.

## ANEXO VII

### QUADRO EXTINTO DO MVOP

Grupo Ocupacional: F — 100 — FERROVIÁRIOS

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES
F-101.16	Inspector de Tráfego Ferroviário
F-102.15	Fiscal de Tráfego Ferroviário
F-103.14.C	Chefe de Estação O
F-103.13.B	Chefe de Estação B
F-103.11.A	Chefe de Estação A
F-104.10.B	Agente de Estação B
F-104. 9.A	Agente de Estação A
F-105. 8.B	Auxiliar de Estação B
F-105. 6.A	Auxiliar de Estação A
F-106. 5.B	Guarda de Estação B
F-106. 4.A	Guarda de Estação A
F-107. 4.B	Trabalhador de Estação B
F-107. 3.A	Trabalhador de Estação A
F-108.16	Inspector de Movimento de Trens
F-109.15	Fiscal de Movimento de Trens
F-110.14	Controlador de Movimento de Trens
F-111.13.B	Agente de Trm B
F-111.12.A	Agnte de Trem A
F-112. 8.B	Auxiliar de Trem B
F-112. 6.A	Auxiliar de Trem A
F-113. 6	Comareiro
F-114. 6.B	Guarda de Trem B

F-114. 5.A	Guarda de Trem A
F-115.13.C	Cabineiro C
F-115.12.B	Cabineiro B
F-115.10.A	Cabineiro A
F-116. 8	Auxiliar de Cabineiro
F-117. 7	Manobreiro
F-118. 6.B	Guarda-Chaves E
F-118. 5.A	Guarda Chaves A
F-119.15	Fiscal de Tração
F-120.13	Encarregado de Depósito de Locomotivas
F-121.14.C	Maquinista de Estrada de Ferro C
F-121.12.B	Maquinista de Estrada de Ferro B
F-121.10.A	Maquinista de Estrada de Ferro A
F-122. 8	Auxiliar de Maquinista
F-123.13.B	Mestre de Linha 1
F-123.12.A	Mestre de Linha A
F-124. 9	Feitor de Turma Volante
F-125. 7	Feitor de Turma Fixa
F-126. 4.B	Traalhador de Lin a B
F-126. 3.A	Trabalhador de Linha A
F-127.11.C	Motorista de Estrada de Ferro C
F-127.10.B	Motorista de Estrada de Ferro B
F-127. 8.A	Motorista de Estrada de Ferro A
F-128.12.C	Guarda Civil Ferroviário C
F-128.10.B	Guarda Civil Ferroviário B
F-128. 8.A	Guarda Civil Ferroviário A

CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

ACESSO

Supervisão e execução	—
Execução	Inspetor de Tráfego Ferroviário
Chefia de Estação de 1ª Categoria	Inspetor de Tráfego Ferroviário
Chefia de Estação de 2ª Categoria	—
Chefia de Estação de 3ª Categoria	—
Chefia de Estação de 4ª Categoria e execução em Estações de categoria superior	Chefe de Estação A e Controlador de Movimento de Trens
Chefia de Estação de 5ª Categoria e execução em Estações de categoria superior	—
Execução	Afente de Estação A
Execução	—
Execução	Auxiliar de Estação A e Auxiliar de Cabineiro e Camareiro
Execução	—

Execução	Guarda de Estação, Camareiro e Guarda de Trem
Execução	—
Supervisão e execução	—
Execução	Inspetor de Movimento de Trens
Execução	Fiscal de Tráfego e Fiscal de Mo- vimento de Trens
Chefia de Trem de 1ª e 2ª Cate- gorias	—
Chefia de Trens de 3ª Categoria, e execução nos de categoria inferior	Controlador de Movimento de Trens e Fiscal de Movimento de Trens
Execução	—
Execução	Agente de Trm A
Execução	Auxiliar de Trem B
Execução	—
Execução	Controlador de Movimento de Trens
Chefia	—
Execução em cabines maiores	—
Execução em ca ines menores	—
Execução	Cabineiro A
Execução	Auxiliar de Cabineiro
Execução	Manobreiro
Execução	—
Fiscalização e execução	—
Chefia	Fiscal de Tração
Condução de locomotivas de trens de passageiros	Fiscal de Tração
Condução de locomotivas de trens de passageiros	—
Condução de locomotivas de trens de carga ou de serviço	—
Execução	Maquinista de Estrada de Ferro A Motorista de Estrada de Ferro A
Supervisão de trechos de tráfego in- tenso	—
Supervisão de trechos de tráfego menos intenso	—
Chefia e execução	Mestre de Linha A
Chefia e execução	Feitor de Turma Volante
Execução	Feitor de Turma Fixa e Guarda de Trem B
Execução	Guarda-Chaves A
Chefia de Depósito de automotrizes	—
Condução de automotrizes de pas- sageiros	—
Condução de automotrizes de serviço de troles moorizados	—
Supervisão, coordenação e fiscaliza- ção	—
Execução	—
Execução	—

ANEXO VIII

LISTA DE ENQUADRAMENTO

SERVIÇO: FERROVIÁRIO

Código: F — 100

Grupo Ocupacional: FERROVIÁRIOS

Classe: INSPETOR DE TRÁFEGO FERROVIÁRIO

Código: F — 101

Inspetor — 21 — 22 — 23 — 24 e 26.

Classe: FISCAL DE TRÁFEGO FERROVIÁRIO

Código: F-102.

Fiscal Geral — 28.

Fiscal — 17 — 18 — 19 e 21.

Prático de Transporte — 28.

Série de Classes: CHEFE DE ESTAÇÃO

Código: F — 103

Classes: A, B e C

Agente de Estrada de Ferro — C — D — E — F — G — H — I — J e K.

Agente de Estrada de Ferro — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26.

Agente — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 e 23.

Agente Especializado — 22.

Série de Classes: AGENTE DE ESTAÇÃO

Código: F — 104

Classes: A e B

Agente de Estrada de Ferro — C — D — E — F — G — H — I — J — e K.

Agente de Estrada de Ferro — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26.

Agente — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 e 23.

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Obs.: O enquadramento dos Agentes lotados em ferrovias será feito à vista de sua categoria atual, sendo enquadrados nas classes de inspetor de Tráfego Ferroviário, Fiscal de Tráfego, Chefe de Estação C, B e A e Agentes de Estação B e A os atuais Agentes de maior padrão ou referência, na ordem decrescente.

Classe: AUXILIAR DE ESTAÇÃO

Código: F — 105

Classes: A e B

- Auxiliar Ferroviário — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22.  
Auxiliar de Tráfego — 20 — 23 e 24.  
Auxiliar de 1º, 2º, 3º e 4º — 10 — 12 — 13 — 15 — 16 — 18 — 19 e 20.  
Auxiliar de Estação — 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.  
Praticante de Tráfego — 18 e 19  
Praticante Ferroviário — 17  
Aprendiz de Despachador — 6 e 10  
Ajudante de Tráfego — 20  
Arrolador — 21  
Expedidor — 19  
Auxiliar — 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20

Classe: GUARDA DE ESTAÇÃO

Código: F — 106

Classes: A e B

- Guarda — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22  
Guarda de Estação — 18, 19, 20, 21 e 22  
Sinaleiro — 13 e 17

Classe: TRABALHADOR DE ESTAÇÃO

Código: F — 107

Classes: A e B

- Trabalhador — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 —  
17 — 18 — 19 — 20 e 21

Classe: INSPETOR DE MOVIMENTO DE TRENS

Código: F — 108

- Inspetor — 21, 22, 23, 24, 25 e 26  
Chefe de Movimento — K

Classe: FISCAL DE MOVIMENTO DE TRENS

Código: F — 109

- Fiscal Geral — 27  
Fiscal — 18, 19 e 21



Série de Classes: AGENTE DE TREM

Código: F — 111

Classes: A e B

Condutor — 18, 19, 20, 21 e 22

Condutor de Trem — C, D, E, F, G, H, I, J e K

Condutor de Trem — 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25

Condutor Auxiliar — 13, 16, 17, 18 e 22

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Obs.: O enquadramento dos Agentes de Trem lotados em ferrovias será feito à vista da sua categoria atual, sendo enquadrados nas classes de Agente de Trem A e B, Controlador de Movimento de Trens, Fiscal de Movimento de Trens e Inspetor de Movimento de Trens os atuais Condutores de Trem de maior classe ou referência, na ordem decrescente.

Classe: AUXILIAR DE TREM

Código: F — 112

Classes: A e B

Auxiliar de Trem — 18, 19 e 20

Bagageiro — 16, 17, 18 e 19

Classe: CAMAREIRO

Código: F — 113

Guarda — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22

Obs.: Os ocupantes das funções indicadas nesta lista somente serão enquadrados nesta classe se, na data da Lei, estiverem lotados em ferrovias, no exercício de atividades correspondentes às atribuições cometidas à classe de Guarda de Carro Dormitório, indicadas no Anexo VII.

Classe: GUARDA DE TREM

Código: F — 114

Classes: A e B

Guarda-Freios — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20  
21 e 22

Guarda — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 —  
20 — 21 e 22

Obs.: Somente os ocupantes das funções de Guarda indicadas nesta lista que, data desta lei, lotados em ferrovia estiverem no exercício de atividades correspondentes às atribuições cometidas à classe de Guarda de Trem, indicadas no Anexo VII.

Série de Classes: CABINEIRO

Código: F — 115

Classes: A, B e C

Cabineiro de Estrada de Ferro — I, J e K

Cabineiro de Estrada de Ferro — F, G e H

Cabineiro de Estrada de Ferro — 21, 22, 23, 24, 25 e 26

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Obs.: O enquadramento dos Cabineiros lotados em ferrovias será feito à vista da sua categoria atual, sendo enquadrados nas classes de Cabineiro A, B e C os de maior classe e referência, respeitados os acessos previstos neste plano.

Classe: AUXILIAR DE CABINEIRO

Código: F — 116

Cabineiro de Estrada de Ferro — A, B, C, D e E

Série de Classes: MANOBREIRO

Código: F — 117

Manobreiro — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22

Guarda — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 —  
19 — 20 — 21 — e 22

#### REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Obs.: Os ocupantes das funções de Guarda indicadas nesta lista somente serão enquadrados nesta classe se, na data desta lei, lotados em ferrovia, estiverem no exercício de atividades correspondentes às atribuições cometidas à classe de Manobreiro.

Série de Classes: GUARDA-CHAVES

Código: F — 118

Classes: A e B

Guarda-Chaves — 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 20

Guarda — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22

Art. 20 desta Lei.

Obs.: Os ocupantes das funções de Guarda indicadas nesta lista sòmente serão enquadrados nesta classe se, na data desta lei, lotados em ferrovias, estiverem no exercício de atividades correspondentes à classe de Guarda-Chaves, indicadas no Anexo VII.

Classe: FISCAL DE TRAÇAC

Código: F — 119

Fiscal Geral — 26

Fiscal — 17, 18 e 19

Inspetor de Locomoção — 25

Classe: ENCARREGADO DE DEPÓSITO DE LOCOMOTIVA

Código: F — 120

Maquinista Especializado — 22, 23 e 24

Maquinista de Estrada de Ferro — D, E, F, G, H, I, J e K

Série de Classes: MAQUINISTA DE ESTRADA DE FERRO

Código: F — 121

Classes: A, B e C

Maquinista Auxiliar — 17, 18, 19 e 20

Maquinista Especializado — 22, 23, 24, 25 e 26

Maquinista de Estrada de Ferro — D, E, F, G, H, I, J e K

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Obs.: O enquadramento dos Maquinistas lotados em ferrovia será feito à vista da sua categoria atual, sendo os enquadrados na classe de Encarregado de Depósito de Locomotivas, Fiscais de Tração e Maquinista de Estrada de Ferro A, B e C os Maquinistas de maior classe ou referência, na ordem decrescente.

Classe: AUXILIAR DE MAQUINISTA

Código: F — 122

Ajudante de Maquinista

Auxiliar de Maquinista — 17, 18, 19, 20 e 21

Graxeiro — 17

Foguista — 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20

Série de Classes: MESTRE DE LINHAS

Código: F — 123

Classes: A e B

Mestre de Linha — C, D, E, F, G, H, I, J e K  
Mestre de Linha — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27  
Mestre de Linhas e Edifícios — 17, 18 e 19

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Classe: FEITOR DE TURMA VOLANTE

Código: F — 124

Feitor de Lastro — 20  
Feitor — 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23

Obs.: Os ocupantes das funções indicadas nesta lista somente serão enquadrados nesta classe se, na data desta lei, estiverem no exercício de atividades correspondentes às atribuições cometidas à classe de Feitor de Turma Volante, indicadas no Anexo VII.

Classe: FEITOR DE TURMA FIXA

Código: F — 125

Classes: A e B

Feitor de Linha — 19  
Feitor — 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23

Obs.: Os ocupantes das funções indicadas nesta lista somente serão enquadrados nesta classe, na data desta lei, lotados em ferrovia, estiverem no exercício de atividades correspondentes às atribuições cometidas à classe de Feitor de Turma Fixa indicadas no Anexo VII.

Classe: TRABALHADOR DE LINHA

Código F — 126

Classes: A e B

Trabalhador de Linha — 16, 17, 18, 19 e 20  
Trabalhador de Lastro — 18 e 19

Trabalhador — 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21  
Obs.: Os ocupantes das funções de Trabalhador de Lastro e Trabalhador indicadas nesta lista somente serão enquadrados nesta classe, na data desta lei, lotados em ferrovia, estiverem no exercício de atividades correspondentes às atribuições cometidas à classe de Trabalhador de Linha, indicadas no Anexo VII.

Série de Classes: MOTORISTA DE ESTRADA DE FERRO

Código: F — 127

Classes: A, B e C

Motorista — 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24

Motorista Auxiliar — 14, 16, 17, 18 e 19

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Obs.: Somente serão enquadrados nesta série de classes os ocupantes das funções indicadas nesta lista que, na data desta lei, lotados em ferrovias, estiverem no exercício de atividades correspondentes às atribuições cometidas à série de classes de Motorista de Estrada de Ferro, indicadas no Anexo VII.

Série de Classes: GUARDA CIVIL FERROVIÁRIO

Código: F — 128

Classes: A, B e C

Guarda Civil Ferroviário — 19, 20, 21, 22 e 23

REGRA DE ENQUADRAMENTO

Art. 20 desta Lei.

Brasília, 12 de julho de 1960; 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Armando Ribeiro Falcão.

J. Mattoso Maia.

Odylio Denys.

Horácio Lafer.

S. Paes de Almeida.

Ernani do Amaral Peixoto.

Antonio Barros Carvalho.

Pedro Paulo Penido.

J. Batista Ramos.

Francisco de Mello.

Mario Pinotti.